



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

001

SETOR DE LICITAÇÕES

CAPA DE PROCESSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024

Objeto: Aquisição de Biodigestor de pequeno porte.

Fundamento Legal: Lei 14.133/2021, artigo 29:

Art. 29. Adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Valor estimado da contratação: R\$ 14.794,90 (quatorze mil, setecentos e noventa e quatro reais e noventa centavos).



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I - Descrição da contratação:

O presente Termo de Referência tem por objetivo subsidiar o processo de Contratação de empresa especializada no fornecimento de um Biodigestor de pequeno porte, conforme especificações do programa ITAIPU Mais que Energia, em atendimento as necessidades do Departamento de Meio Ambiente de Coronel Domingo Soares – PR

II - Justificativa da contratação:

Justifica-se a aquisição neste termo de referência à contratação de empresa especializada no fornecimento de um Biodigestor de pequeno porte, a ser utilizado como uma ação para redução de rejeitos sólidos em aterros sanitários e aproveitamento energético por meio de produção de biogás, prevista no programa ITAIPU Mais que Energia, celebrado com esta prefeitura através do **Instrumento de Repasse N° 4106456/2023**. O equipamento será utilizado em escola municipal para ensino e educação como método alternativo de destinação de resíduos orgânicos e produção de biogás e biofertilizante.

III - Levantamento de mercado:

Que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

- a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;
- b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições; e
- c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular.

IV - Descrição da solução:

A solução para a necessidade da administração só pode se dar através da contratação de empresa para o fornecimento de um biodigestor com características citadas no presente estudo técnico preliminar e no termo de referência em anexo.

V - Estimativa das quantidades a serem contratadas:

| Item | Código do produto/serviço | Descrição do produto/serviço | Quant. | Un. de medida | Preço máximo total |
|------|---------------------------|--|--------|---------------|---------------------|
| 1 | Biodigestor | Biodigestor de pequeno porte, Volume mínimo do tanque de gás: 2.500L; Volume mínimo do tanque do biodigestor: 4.000L; Utiliza resíduos de alimentos (cozinha) e/ou animais; Material: Lona de Polietileno com proteção UV; Um fogareiro de biogás; | 1 | Un. | RS 14.794,90 |



MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.614.415/0001-18

003

| | | | | | |
|-------|--|--|--|--|--------------|
| | | Tubulação de gás externa (mínimo 10 metros) e tubulação de gás interna (mínimo 3 metros); Filtro de gás; Saída combinada de gás e fertilizante; Guia de montagem detalhado (arquivo digital); Garantia: mínimo 12 meses. | | | |
| TOTAL | | | | | RS 14.794,90 |

VI - Estimativa do valor da contratação:

Do elenco de objetos discriminados no item anterior temos que o valor total estimado para a contratação em estudo será da ordem máxima de R\$ 14.794,90.

VII - Justificativas para o parcelamento ou não da solução:

A aquisição em tela se mostra adequada ao serviço público através da aquisição imediata da sua totalidade com vistas a atender a compra de um item por completo.

VIII - Contratações correlatas e/ou interdependentes:

Consultado o rol de contratos vigentes da municipalidade, não identificamos nenhuma ocorrência que possa satisfazer a demanda que se apresenta assim como não se vislumbrou, neste momento, a tramitação de outros estudos dos demais setores da administração que permitam se somar ao nosso pleito.

IX - Demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual:

Disponível em <https://www.pmc.ds.pr.gov.br/uploads/pagina/arquivos/16-PCA-MEIO-AMBIENTE.pdf>

| | | | |
|--------------------------|--|-----------------------------------|-------------------------|
| AQUISIÇÃO DE BIODIGESTOR | R\$ 80.000,00 (SEM TOTAL DO ORÇAMENTO) | EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE | JANEIRO A DEZEMBRO/2024 |
|--------------------------|--|-----------------------------------|-------------------------|

X - Demonstrativo dos resultados pretendidos:

A aquisição do biodigestor trará inúmeras vantagens para o ambiente onde este será implantado, visto que, o mesmo terá cunho educacional, onde os alunos do local irão aprender o funcionamento dele, além dos ensinamentos sobre o correto manejo dos rejeitos sólidos. Também, será utilizado como uma ação para redução de rejeitos sólidos em aterros sanitários e aproveitamento energético por conta da produção de biogás.

XI - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato:

Após a assinatura do contrato fica por responsabilidade da administração municipal a entrega da ordem de compra e preparação do espaço onde o biodigestor ficará implantado.

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras:

O objeto contratado deve atender à legislação federal, estadual e municipal referente à sustentabilidade. Sendo assim, seguindo as normas e legislações vigentes na data da execução, visando o menor impacto ambiental possível.



XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

Em sede conclusiva do presente estudo, temos que a satisfação da necessidade apresentada no início deste ETP é a contratação de empresa para o fornecimento de um biodigestor que atenda a exigências citadas na presente ETP e Termo de Referência em anexo.

Findo o presente estudo passaremos a desenvolver o necessário Termo de Referência para o aperfeiçoamento da compra que demanda a administração pública como um todo.

Coronel Domingos Soares-PR, 14 de março de 2024.

Rodrigo Muller Gheno

Fiscal do objeto

**TERMO DE REFERÊNCIA****1 DETALHAMENTOS INERENTES AO OBJETO LICITADO**

Contratação de empresa especializada no fornecimento de um Biodigestor de pequeno porte, conforme especificações do programa ITAIPU Mais que Energia, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente de Coronel Domingos Soares – PR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| Lote: 01 | | | | |
|---|------------|-------------------|---------------|--------------------|
| Descrição do produto | Quantidade | Unidade de medida | Preço máximo | Preço máximo total |
| Biodigestor de pequeno porte, Volume mínimo do tanque de gás: 2.500L.; Volume mínimo do tanque do biodigestor: 4.000L.; utiliza resíduos de alimentos (cozinha) e/ou animais; Material: Lona de Polietileno com proteção UV; um fogareiro de biogás; Tubulação de gás externa (mínimo 10 metros) e tubulação de gás interna (mínimo 3 metros); Filtro de gás; Saída combinada de gás e fertilizante; Guia de montagem detalhado (arquivo digital); Garantia: mínimo 12 meses. Dimensões mínimas: 4,00m(c) x 1,70 m(l) x 1,30m (a). Equipamento de utilizar como referência a norma ABNT NR ISSO 23590 - Requisitos do sistema de biogás caseiro — Projeto, instalação, operação, manutenção e segurança. | 01 | Um. | R\$ 14.794,90 | R\$ 14.794,90 |
| TOTAL | | | | R\$ 14.794,90 |

1.2 DO FORNECIMENTO

O objeto será fornecido **de forma única**, dadas suas características e quantidades.

1.3 AMOSTRAS

Não serão exigidas amostras para o presente certame.

2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A presente aquisição surge da necessidade de atender a demanda para enquadramento de projetos com recursos provenientes da ITAIPU Mais que Energia, celebrado com esta prefeitura através do Instrumento de Repasse Nº 4106456/2023, que tem como condicionante



atender ao viés ambiental com aquisição de biodigestor de pequeno porte, a ser utilizado como uma ação para redução de rejeitos sólidos em aterros sanitários e aproveitamento energético por meio de produção de biogás. O equipamento será utilizado em escola municipal para ensino e educação como método alternativo de destinação de resíduos orgânicos e produção de biogás e biofertilizante.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

A solução para a necessidade da administração só pode se dar através da contratação de empresa para o fornecimento de um biodigestor com características citadas no presente estudo técnico preliminar e no termo de referência em anexo.

4 PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços foi aperfeiçoada segundo previsto no Decreto Municipal 161/23, em seu artigos 44 a 49, restando consignado no processo os relatórios que fundamentam os preços propostos para a disputa, devidamente firmado pelo servidor responsável pela elaboração dos termos, parâmetros estes para com os quais manifestamos nossa anuência, reiterando que os mesmos refletem as condições de mercado sem incidir, em tese, em sobre preço c/ou superfaturamento do objeto ao que desde já assumir a responsabilidade por este trabalho de pesquisa de preços, firmando este Termo de Referência, ao seu final.

5 DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Todos os objetos entregues/executados serão recebidos e conferidos por servidor(es) da Administração Municipal, indicado como Fiscal de Contrato, mediante acompanhamento do Gestor do Contrato.

5.2. Caberá a futura Contratada indicar um funcionário técnico para acompanhar solicitações e fornecimentos/execuções, bem como reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção de eventuais falhas detectadas.

5.3. Resta desde já designado como Fiscal Técnico do Contrato o servidor Luis Antônio Mezzomo, que deverá se ater as obrigações constantes do art. 16 do Decreto Municipal 161/2023.

5.4. Resta desde já designado como Gestor do Contrato o servidor Rodrigo Molina Fernandes Muller Gheno, que deverá se ater as obrigações constantes do art. 15 do Decreto Municipal 161/2023.

6 DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal eletrônica ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e proposta, devendo ser substituído no prazo de 07 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e



quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

O(s) objeto(s) dessa licitação é(são) classificado(s) como bem(ns) comum(ns), pois possui(em) especificação(ões) usual(is) de mercado e padrão(ões) de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

8. DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, DE EXECUÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

9.1. O prazo de entrega do objeto é de até **15 dias, contados do(a) emissão da ordem de entrega/execução, em remessa única**. O objeto deverá ser entregue no seguinte endereço: Avenida Araucária nº 3.120, centro, Prefeitura Municipal, em dias úteis, no horário das 8h às 12:00h e das 13h às 17:00h, com a presença do fiscal do contrato para recebimento do objeto. Sugere-se a empresa que faça agendamento prévio do dia e local de entrega para evitar esperas e transtornos no momento da entrega.

9.1.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

9.2 O prazo de execução total do objeto a ser contratado será de **30 dias, a contar da assinatura do Termo de Contrato**.

9.5 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.6 o Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar/executar o objeto nos endereços relacionados, conforme as condições e as necessidades do licitante.

10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 efetuar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

10.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), quando aplicável ao caso;

10.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



10.1.7 manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme legislação vigente;

10.1.8 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

10.1.9.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.9.2 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.9.3 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

10.2.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

11. DO PAGAMENTO

11.1 Liquidação

11.1.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

11.1.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;



- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.1.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas sancionadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.1.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.5 As notas fiscais deverão ser encaminhadas a municipalidade até as 16 horas do mesmo dia em que forem emitidas, podendo ser feito, de forma provisória, através do e-mail compraspmeds@gmail.com e posteriormente, de forma definitiva, encaminhando a original.

11.1.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.1.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.1.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.1.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.1.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.1.11. Nenhum pagamento será efetuado antes que o documento fiscal original esteja devidamente arquivado junto ao setor contábil desta municipalidade.

11.2. Prazo de pagamento

11.2.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de Regularidade Fiscal, comprovando a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice do INPC de correção monetária.

11.3. Forma de pagamento

11.3.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem



bancária para pagamento.

11.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.3.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.4. Antecipação de pagamento

11.4.1 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 13.1 deverá ser formalizada via termo aditivo ao contrato.

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica no presente certame.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1. Não será exigida garantia de execução e/ou fornecimento para o presente certame vez que o mesmo será aperfeiçoado em entrega única mediante condições de recebimento específicas que condicionarão a efetivação dos consequentes pagamentos.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

16.1. Garantia, manutenção e assistência técnica

16.1.1. O prazo de garantia do objeto, será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

16.1.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

16.1.3. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

16.1.4. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

16.1.5. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

17. VIGÊNCIA:



17.1. O contrato a ser firmado terá vigência de **12 meses** podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

18. DO REAJUSTAMENTO E REEQUILIBRIO.

18.1 A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

18.2 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice do INPC-Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado pelo IBGE.

18.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

18.6 Caso o (s) índice (s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

18.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.8 O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura

18.9 Para restaurar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.

18.9.1 Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro, deverão ser encaminhados pela Contratada através de termo formal, devidamente justificado, juntamente com as comprovações fiscais, devidamente protocolado junto à Contratante, para eventual concessão do mesmo.

18.9.2 O prazo para a apreciação e emissão de decisão do referido pedido dar-se-á, em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de protocolo.

18.9.3 A Contratada não poderá interromper o fornecimento durante o curso do processo administrativo de análise do pedido de reequilíbrio, sendo que quaisquer alterações de valores somente poderão ser aperfeiçoadas após a data de publicação do Termo Aditivo.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual deste Município.

20. DOS DOCUMENTOS ADICIONAIS PARA CONTRATAÇÃO

O presente certame não prevê apresentação documentos e/ou comprovações adicionais para celebração de termo de contrato.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

22. DAS NORMAS E REGULAMENTOS LOCAIS

Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto Municipal 161/2023 que aperfeiçoaram os dispositivos constantes da Lei Federal 14.133/21 e as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada no âmbito deste Município.



23.DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

23.1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

23.1.1. Deverá ser apresentado um dos itens abaixo, conforme o caso de enquadramento do licitante:

- Cédula de Identidade, no caso de pessoa física; ou,
- Registro comercial, no caso de empresa individual; ou,
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou,
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício; ou
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

23.2.DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

23.2.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); e,

23.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; e,

23.2.3 Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal; e, Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual; Fazenda Municipal; e

23.2.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011.

23.3.DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

23.3.1. Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

23.5 DEMAIS DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO:

23.5.1 COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP, se for o caso: Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do licitante ou documento equivalente, **além de Declaração escrita** sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

23.5.1.1 De acordo com o art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Nesta hipótese, as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.



23.5.1.2A não-regularização da documentação, nos prazos concedidos, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

23.5.2 Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

23.5.3 Declaração LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados.

Coronel Domingos Soares-PR, 23 de abril de 2024

Rodrigo Molina Fernandes Muller Gheno
Diretor de Departamento de Agricultura e Meio Ambiente
Responsável pela elaboração do Termo de Referência



OBJETO: Biodigestor de pequeno porte. Volume mínimo do tanque de gás: 2.500L; Volume mínimo de tanque do biodigestor: 4.000L; utiliza resíduos de alimentos (cozinha) e/ou animais; Material: Lona de Polietileno com proteção UV; um fôgareiro de biogás; tubulação de gás externa (mínimo 10 metros) e tubulação de gás interna (mínimo 3 metros); filtro de gás; saída combinada de gás e fertilizante; guia de montagem detalhado (arquivo digital); Garantia: mínimo 12 meses. Dimensões mínimas: 4,00m© x 1,70m (l) x 1,30m (a). Equipamento de utilizar como referência a norma ABNT NR ISO 23590 – Requisitos do sistema de biogás caseiro – Projeto, instalação, operação, manutenção, manutenção e segurança.

TERMO DE COMPROMISSO DE GESTOR DE CONTRATO

Considerando nossa designação como gestor de contrato no âmbito do processo licitatório supracitado aliado aos dispositivos constantes do Decreto Municipal 161/23, quanto as atribuições da função, segundo o art. 15 do dito diploma:

Art. 15 Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I-coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do § 7º do art. 13;

II-acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato referentes às ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III-acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, registrando em relatório os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa;

IV-coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V-coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos previstos no inciso I do § 7º do art. 13;

VI-elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VII-coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII-emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e às eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX-realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, quando não for designada comissão de recebimento; e



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

015

X tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Manifestamos nossa ciência e exaramos nosso aceite quanto ao encargo destacado para os atos de gestão de pacto em relação ao objeto que será, eventualmente, pactuado pela administração, em cumprimento ao §1º do art. 13 do Decreto 161/23, tendo sido considerado a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por agente público e a capacidade para o desempenho das atividades.

Coronel Domingos Soares-PR, 23 de abril de 2024

Servidor: Rodrigo Molina Fernandes Muller Gheno
Gestor de Contrato



OBJETO: Biodigestor de pequeno porte. Volume mínimo do tanque de gás: 2.500L; Volume mínimo de tanque do biodigestor: 4.000L; utiliza resíduos de alimentos (cozinha) e/ou animais; Material: Lona de Polietileno com proteção UV; um fogareiro de biogás; tubulação de gás externa (mínimo 10 metros) e tubulação de gás interna (mínimo 3 metros); filtro de gás; saída combinada de gás e fertilizante; guia de montagem detalhado (arquivo digital); Garantia: mínimo 12 meses. Dimensões mínimas: 4,00m@ x 1,70m (l) x 1,30m (a). Equipamento de utilizar como referência a norma ABNT NR ISO 23590 – Requisitos do sistema de biogás caseiro – Projeto, instalação, operação, manutenção, manutenção e segurança.

TERMO DE COMPROMISSO DE FISCAL TÉCNICO

Considerando nossa designação como fiscal técnico de contrato no âmbito do processo licitatório supracitado aliado aos dispositivos constantes do Decreto Municipal 161/23, quanto as atribuições do fiscal técnico de contrato, segundo o art. 16 do dito diploma:

Art. 16 Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I–prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II–anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III–emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV–informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V–comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI–fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII –comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII –participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo, conforme o disposto no inciso VI do caput do art. 15;

IX–auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 15, e



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES


CNPJ 01614415/0001-18

017

X-realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Manifestamos nossa ciência e exaramos nosso aceite quanto ao encargo destacado para os atos de fiscalização em relação ao objeto que será, eventualmente, pactuado pela administração, em cumprimento ao §1º do art. 13 do Decreto 161/23, tendo sido considerado a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por agente público e a capacidade para o desempenho das atividades.

Coronel Domingos Soares-PR, 23 de abril de 2024



Servidor: Luis Antônio Mezzomo
Fiscal Técnico do Contrato



OBJETO: Biodigestor de pequeno porte, Volume mínimo do tanque de gás: 2.500L; Volume mínimo de tanque do biodigestor: 4.000L; utiliza resíduos de alimentos (cozinha) e/ou animais; Material: Lona de Polietileno com proteção UV; um fogareiro de biogás; tubulação de gás externa (mínimo 10 metros) e tubulação de gás interna (mínimo 3 metros); filtro de gás; saída combinada de gás e fertilizante; guia de montagem detalhado (arquivo digital); Garantia: mínimo 12 meses. Dimensões mínimas: 4,00m (l) x 1,70m (l) x 1,30m (a). Equipamento de utilizar como referência a norma ABNT NR ISO 23590 – Requisitos do sistema de biogás caseiro – Projeto, instalação, operação, manutenção, manutenção e segurança.

TERMO DE COMPROMISSO DE PESQUISA DE PREÇOS

Considerando nossa designação como pesquisador de preços no âmbito do processo licitatório supracitado aliado aos dispositivos constantes do Decreto Municipal 161/23, declaro ciência de que:

Art. 46. A pesquisa de preço para fins de determinação do preço estimado, em processo licitatório e na contratação direta, para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral terá prazo de validade de 6 (seis) meses e será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como painel de preços, banco de preços ou banco de preços sem saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratação semelhante feita pela Administração Pública, em execução ou concluída no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de natureza referencial formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal, de sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que qualificados e com o momento da pesquisa compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência à data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e quando não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência à data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme regulamento a ser instituído pela União.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos III, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos para o uso das modalidades IV e V.

§ 2º Qualquer que seja o parâmetro utilizado, deve ser comprovado por juntada aos autos de documentos comprobatórios, ainda que se trate de manifestação de desinteresse de ofertar cotação.

§ 3º O servidor público que realizar a pesquisa de preços responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa, devendo atentar para os riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar com aquisições não vantajosas.

§ 4º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV deste artigo, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereço e telefone de contato;

d) data de emissão;

d) indicação dos aplicativos de conversão licitada da empresa pesquisada;

III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

Art. 47. Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida neste Decreto, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos da mesma natureza, por meio de apresentação de notas fiscais, contratos, empenhos, extratos contratuais ou outros documentos equivalentes, firmados com outros contratantes, públicos ou privados, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo.

Art. 48 Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

010

cálculo incidido sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 46, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 3º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 5º Quando o contrato contemplar matriz de riscos, o preço estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com a metodologia a ser predefinida pelo órgão ou entidade.

Art. 49. A pesquisa de preços será elaborada em formulário próprio, que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - caracterização das fontes consultadas;

III - série de preços coletados;

IV - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

V - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VI - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte;

VII - data, identificação e assinatura do servidor responsável.

Manifestamos nossa ciência e exaramos nosso aceite quanto ao encargo destacado para os atos de gestão de pacto em relação ao objeto que será, eventualmente, pactuado pela administração, em cumprimento ao § 1º do art. 13 do Decreto 161/23, tendo sido considerado a compatibilidade com as atribuições do cargo e a capacidade para o desempenho das atividades.

Coronel Domingos Soares-PR, 23 de abril de 2024

Servidor: Rodrigo Molina Fernandes Muller Gheno
Pesquisador de Preços

TABELA DE COTAÇÃO DE INSUMOS / SERVIÇOS ESPECIALIZADOS



| ITEM | EMPRESA | FORNECEDOR 1 | | FORNECEDOR 2 | | FORNECEDOR 3 | | MÉDIA PREÇO R\$ |
|--|-----------------------------|--------------------------|----------------|--------------------------|----------------|--------------------------|----------------|-----------------|
| | | DATA | CONTATO | DATA | CONTATO | DATA | CONTATO | |
| 1 | BIOACQUAVANT AMBIENTAL LTDA | 26/01/2024 | (11) 3076-1380 | 03/02/2024 | (11) 2307-1833 | 09/02/2024 | (11) 2307-1833 | R\$ 14.794,90 |
| | | TELEFONE / E-MAIL / SITE | | TELEFONE / E-MAIL / SITE | | TELEFONE / E-MAIL / SITE | | |
| SEÇÃO DO INSUMO / SERVIÇO ESPECIALIZADO | | R\$ UNITÁRIO | | R\$ UNITÁRIO | | R\$ UNITÁRIO | | |
| Biogás de pequeno porte com as seguintes características: Volume mínimo do tanque de gás: 2.500L; Volume mínimo do tanque do biodigestor: 4.000L; utiliza resíduos de alimentos (cascas) e/ou animais; Material: Lona de Polietileno com proteção UV; um fogareiro de biogás; Tubulação de gás externa (mínimo 10 metros) e tubulação de gás interna (mínimo 3 metros); Filtro de gás; Saída combinada de gás e fertilizante; Guia de montagem detalhado (arquivo digital); Garantia: mínimo 12 meses. | | R\$ 15.400,00 | R\$ 13.584,70 | R\$ 15.400,00 | R\$ 15.400,00 | R\$ 15.400,00 | R\$ 15.400,00 | |


Rodrigo Muller Gheno
 Fiscal do objeto

Proposta Nº 1651

Para

| |
|--|
| Município de Coronel Domingos Soares/PR CNPJ: 01614415000118, AV ARAUCARIA, 3120, Prefeitura, Centro 85557000 - Coronel Domingos Soares, PR Celular: (46) 98415-0078, rodrigomolinag@hotmail.com |
|--|

| | |
|---------------------------|------------|
| Número da Proposta | 1651 |
| Data | 27/02/2024 |

PROPOSTA COMERCIAL - SISTEMA HOME BIOGÁS 7.0 (NCM 8479.89.99)

Descrição: Biodigestor constituído de uma câmara de digestão com dupla manta extra selada e proteção UV, acoplada ao reservatório de biogás com sistema patenteado de pesos para condução de gases em baixa pressão, com mecanismo ergonômico de entrada dos resíduos orgânicos e mecanismo de purificação do biogás com carvão ativado

Vendedor(a): Departamento Social

Aos cuidados de: Rodrigo Molina

Itens da proposta comercial

| Descrição do produto/serviço | NCM | Código | Un | Qtd. | Preço lista. | Desconto % | Preço un. | Preço total |
|--|------------|--------|----|------|--------------|------------|-----------|-------------|
| HOME BIOGÁS SYSTEM 7.0 | 8479.89.99 | HBG70 | UN | 1,00 | 15.400,00 | 0,00 | 15.400,00 | 15.400,00 |
| INSTALAÇÃO HB 7.0 / TREINAMENTO / SUORTE ONLINE HB 7.0 | | INST70 | UN | 1,00 | 10.300,00 | 0,00 | 10.300,00 | 10.300,00 |

Outros itens ou serviços

Capacidade para até 10kgs de resíduos orgânicos/dia ou 60kgs de esterco animal/dia; Geração de 5 a 7 horas diárias de biogás para cozimento (entrega média 2,5 botijões p13 por mês) e até 60 litros de Biofertilizante líquido; ocupa um espaço de 10m2 (Duas vagas de carro); acompanha um fogareiro de duas bocas; Dimensões – 4.00m (c) x 1.70m (l) x 1.30m (a).

São necessários para a instalação 440kgs de esterco (bovino, equino e/ou caprino); 4.200 litros de água e 112 kgs de areia e uma bombona a partir de no mínimo 100 litros para suportar a quantidade de Biofertilizante que é produzida diariamente.

Instalação, Treinamento e Suporte on-line. (Instalação do sistema por equipe técnica enviada ao local - período de instalação de 1 a 2 dias por equipamento - não inclui obras civis e adaptações para uso de gás em fogões que já utilizam GLP ou similares.)

Entrega CIF - Frete Incluso

Garantia de fábrica: 24 meses

Validade da proposta: 60 dias

• Plataforma de EAD disponibilizada aos professores das escolas onde o equipamento estiver instalado com cursos temáticos sobre Biodigestão e sua aplicação prática

Todos os equipamentos da Homebiogás acompanham:

- Certificação ISO 9.000:2015
- Certificação ISO 14.000:2015;
- Certificação ABNT NBR ISO 23590:2022 - Requisitos do sistema de biogás caseiro - Projeto, instalação, operação, manutenção e segurança
- Hazard Identification (HAZID) Study Report Homebiogás
- Patente Global PCT/IB2013/061160
- Patente deferida no Brasil BR 112019026774-3 A2

- Certificado de Conformidade - Certificate of conformity according to GPSD (2001/95/EC): General Safety Requirements - Certificante No: GPSD/A-C- 002/21
- Apólice de Seguros Global LLOYDS - Public and Products Liability - B0180CTSBIO2100
- Ex-tarifário NCM 8479.89.99 – EX 605 válido até 31/12/2025
- Manual de Instalação, Uso e Manutenção em Português
- Carta de Exclusividade de comercialização no Brasil para a Biomovement Ambiental Ltda.- 05.573.061/0001-61
- Declaração de Exclusividade D.E. nr. 953244 da Associação Comercial de São Paulo/SP

022

| Nº de Itens | Soma das Qtdes | Total outros itens | Desconto total dos itens | Total dos itens | Frete | Total da proposta |
|-------------|----------------|--------------------|--------------------------|-----------------|-------|-------------------|
| 2,00 | 2 | 0,00 | 0,00 | 25.700,00 | 0,00 | 25.700,00 |

Atenciosamente,

Sarita Toledano - Sócia Administradora



PROPOSTA COMERCIAL DE MATERIAL Nº 2160

CNPJ: 08.176.620/0001-62
Inscrição Estadual: 117040163116

R HEROIS DA FORÇA EXPEDICIONARIA BRASILEIRA, 22
PARQUE NOVO MUNDO
São Paulo - SP - CEP: 02188-040
Telefone: (11) 2207-1933

Informações do Cliente

MUNICIPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

Contato: Rodrigo Molina
CNPJ: 01.614.415/0001-18

AVENIDA ARAUCARIA, 3120
PREFEITURA - CENTRO

Coronel Domingos Soares - PR - CEP: 85557-000
Telefone: (46) 3254-1166

Email: gabinete.pmcds@gmail.com
Email: rodrigomolinag@hotmail.com
Email: comunicacao@pmcgs.pr.gov.br
Email: assescom.pmcgs@gmail.com
Email: deagricds@gmail.com
Email: departamentoculturapmcgs@outlook.com
Email: meloambiente.pmcgs@gmail.com

Itens do(a) PROPOSTA COMERCIAL DE MATERIAL

| Código | Descrição | NCM | Quant. | Unit. (R\$) | Valor Total (R\$) |
|----------------------|---|------------|---------|-------------|-------------------|
| BG 3.9D.GBS.00 .8 | <p>BIODIGESTOR AUTOSSUFICIENTE, MODELO GT-BIODIGEST 8m³</p> <p>O Sistema GT-BIODIGEST é um biodigestor autossuficiente projetado para converter resíduos orgânicos em biogás e biofertilizantes de forma eficaz. Sua estrutura combina um gasômetro e um biodigestor em uma única câmara, fabricada com lona náutica HDPE altamente resistente à corrosão e vazamentos. Este sistema completo inclui todos os acessórios e componentes necessários para garantir seu funcionamento adequado, segurança e eficiência. Entre os acessórios fornecidos estão filtros e materiais de segurança, um fogareiro, conexões, tubos, mangueiras e outros dispositivos projetados para otimizar a instalação e a operação do sistema.</p> <p>* CARACTERÍSTICAS / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS *</p> <ul style="list-style-type: none"> - Dimensões montado: 4500x1400x1400mm (CxLxA); - Volume do sistema: 8m³; - Volume total: 8000L; - Volume do tanque de gás (gasômetro): 5000L; - Volume do tanque do digestor (biodigestor): 3000L; - Peso equipamento cheio: +/- 3000kg; - Material: Lona náutica de múltiplas camadas, de polietileno de alta densidade (HDPE). Material reconhecido por sua durabilidade, resistência à corrosão e capacidade de manter uma vedação eficaz contra vazamentos de gás; - Design e Construção: Sistema com design eficiente, composto por gasômetro e biodigestor integrados em uma câmara única; - Capacidade máxima de resíduos de alimentos/dia: 40L (restos de alimentos); - Capacidade máxima de resíduos de animal/cia: 120L (esterco); - Pressão máxima: até 20mbar; - Construção única com atendimento as normas vigentes; - Sem necessidade de energia elétrica para seu funcionamento; - Montagem fácil e operação simplificada. | 3925.10.00 | 1,00 UN | 13.584,7000 | 13.584,70 |
| Subtotal: | | | | | 13.584,70 |



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|--|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.176.620/0001-62 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 16/03/2004 |
|--|---|---------------------------------------|

| |
|--|
| NOME EMPRESARIAL GAIATEC COMERCIO E SERVICOS DE AUTOMACAO E SISTEMA DO BRASIL LTDA |
|--|

| | |
|---|------------------------|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | PORTE DEMAIS |
|---|------------------------|

| |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 26.51-5-00 - Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle |
|---|

| |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças 46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação 46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 43.29-1-02 - Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima fluvial e lacustre 46.69-9-01 - Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água 33.12-1-02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 82.99-7-01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água 28.69-1-00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios |
|--|

| |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada |
|---|

| | | |
|--|---------------------|----------------------|
| LOGRADOURO R HEROIS DA FORCA EXPEDICIONARIA BRASILEIRA | NÚMERO 22 | COMPLEMENTO ***** |
|--|---------------------|----------------------|

| | | | |
|--------------------------|---|-------------------------------|-----------------|
| CEP 02.188-040 | BAIRRO/DISTRITO PARQUE NOVO MUNDO | MUNICÍPIO SAO PAULO | UF SP |
|--------------------------|---|-------------------------------|-----------------|

| | |
|--|-----------------------------------|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO miura@tradepointconsultores.com.br | TELEFONE (11) 5090-1777 |
|--|-----------------------------------|

| |
|--|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** |
|--|

| | |
|------------------------------------|---|
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/03/2004 |
|------------------------------------|---|

| |
|------------------------------|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|------------------------------|

| | |
|----------------------------|------------------------------------|
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** |
|----------------------------|------------------------------------|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/04/2024** às **16:31:44** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

025

MUNICÍPIO DE IRACEMA DO OESTE

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município IRACEMA DO OESTE, população de 2.343 habitantes ELZA HAASE RODRIGUES (Exercício 2024)
O último envio de informações desta entidade foi 09/04/2024, dados estes referentes a 1/2024

61/2023

Nº Contrato

R\$15.400,00

Valor do Contrato

30/08/2023 até 23/10/2024

Período de Vigência

Objeto

aquisição de um Biodigestor de pequeno porte para atendimento ao convenio n 4500068900

| | |
|-------------------------|------------------|
| Tipo Forma de Pagamento | À Vista |
| Valor do Contrato | R\$15.400,00 |
| Assinatura | 30/08/2023 |
| Prorrogação | |
| Regime de Execução | Preço Global |
| Garantia Contratual | Sem Garantia |
| Tipo Ato Contrato | Contrato |
| Prevê SubContratação | NÃO |
| Origem Contrato | Própria Entidade |

Outras Multas Contratuais

5.3.2) Multa de 10 (cinco por cento) sobre o valor da nota fiscal, pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou ainda na inexecução parcial; 5.3.3) Multa de 20 (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela recusa no cumprimento do o

As informações deste contrato foram cadastradas dia 22/09/2023, sua última atualização foi dia 22/09/2023, com informações referentes a 8/2023.

Aditivo

A entidade não vinculou nenhum aditivo ao contrato.

Partes do Contrato

Publicação

Convênio

Licitação

Obras

Pagamentos

008

JUSTIFICATIVA DE PESQUISA DE PREÇOS

OBJETO: Biodigestor de pequeno porte. Volume mínimo do tanque de gás: 2.500L.; Volume mínimo de tanque do biodigestor: 4.000L.; utiliza resíduos de alimentos (cozinha) e/ou animais; Material: Lona de Polietileno com proteção UV; um fogareiro de biogás; tubulação de gás externa (mínimo 10 metros) e tubulação de gás interna (mínimo 3 metros); filtro de gás; saída combinada de gás e fertilizante; guia de montagem detalhado (arquivo digital); Garantia: mínimo 12 meses. Dimensões mínimas: 4,00m (c) x 1,70m (l) x 1,30m (a). Equipamento de utilizar como referência a norma ABNT NR ISO 23590 – Requisitos do sistema de biogás caseiro – Projeto, instalação, operação, manutenção, manutenção e segurança.

Para a presente cotação, foram encontradas as informações de preço compatíveis com o objeto em pauta, foram feitas pesquisas em sistemas oficiais de governo, como painel de preços, e também pesquisas pública em mídias especializadas, com êxito, realizando a média dos itens a serem adquiridos.

Por ser verdade, firmo a presente no exercício do respectivo cargo.

Coronel Domingos Soares, 23 de abril de 2024.



Responsável: Rodrigo Molina F. M. Gheno



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

028

PARECER CONTABIL 49/2024

Os tramites legais deste processo obedecerão ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme os itens abaixo, respeitados os limitadores constantes do orçamento aprovado para 2024.

Informamos a existência de previsão orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes de possível contratação do objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE UM BIODIGESTOR DE PEQUENO PORTE. RECURSO ORIUNDO DO INSTRUMENTO DE REPASSE Nº4106456/2023 – CEF/ITAIPU.**

Especificação de Dotações:

13 Departamento de Meio Ambiente

001 Departamento de Meio Ambiente

18.541.0012.2077 Implementação do serviço de coleta de resíduos sólidos e orgânicos rural e urbano

Conta de despesa - 6730 – fonte de recurso 504

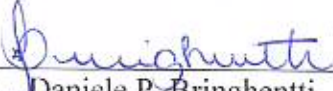
Conta de despesa – 6735 – fonte de recurso 1172

44.90.52.00.00 Equipamentos e material Permanente

Ressalva-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes, não havendo com isso destaque ou aprisionamento de recursos. Ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício para fins de atendimento ao decreto 161/2023, art 75 inciso VI. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para o momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e SS da lei 4.320/64. Bem como não compete à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra.

Por fim, alerta-se que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas decorrentes.

Coronel Domingos Soares, 25 de abril de 2024.


Daniele P. Bringhenti
Contadora CRC PR-047272/O-2



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

009

Parecer de Licitação 36/2024

Origem: Gabinete

Destino: Pregoeira

Considerando:

1. A necessidade de dar suprimento (os) a (as) demanda (as) em anexo para Pregão Eletrônico referente a Aquisição de Biodigestor de pequeno porte.
2. O contido na Lei de 14.133 de 01 de abril de 2021, artigo 29, a Lei de Responsabilidade Fiscal somando-se ainda aos princípios que regem a administração pública de uma maneira geral;
3. A existência prévia das respectivas dotações orçamentárias aliado a existência dos recursos financeiros para a quitação das despesas que virão a se originar da eventual contratação;

Determino:

Que a Pregoeira, proceda todos os atos necessários, estritamente dentro da competência para a construção do processo, preferencialmente "Pregão Eletrônico", a fim de que se classifiquem as melhores propostas para aperfeiçoamento do(s) objeto: Aquisição de Biodigestor de pequeno porte. Limitado ao teto máximo de R\$ 14.794,90 (quatorze mil, setecentos e noventa e quatro reais e noventa centavos), do tipo maior desconto por Item, levando em conta as necessidades do serviço público, com quantias estimadas e valores previamente orçados, tudo de acordo com a demanda informada através do Termo de Referência realizado pelo Departamento de Agricultura.

Coronel Domingos Soares, 26 de abril de 2024.

Jandir Bandiera
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

030

PROCESSO Nº. 37/2024

PREGÃO Nº. 6/2024

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREÂMBULO

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES - PR, através do seu gestor, Sr Jandir Bandiera, torna público que, de acordo com a Lei n.º 14.133/2021, Lei Complementar n.º 123/06, Lei Complementar n.º 147/2014, Decreto Municipal 161/2023, demais normas correlatas e os termos deste Edital, realizará processo licitatório para a contratação do(s) objeto(s) descrito(s) no Anexo I deste Edital - Termo de Referência.

Objeto: Aquisição de Biodigestor de pequeno porte.

Abertura das propostas: às 21/05/2024 às 08:00hs, no site www.bll.org.br.

Início da sessão de disputa de preços: às 21/05/2024 às 08:30hs, no site www.bll.org.br.

Modalidade: Pregão Eletrônico.

Tipo: Menor preço por Item.

Modo de disputa: Aberto.

Publicidade: Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná-DIOEMS e Diário Oficial da União-DOU.

Plataforma de disputa: Sistema de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil www.bll.org.br.

Pregoeira: Fernanda Roberta da Rosa – Portaria 18/2024, de 31/01/2024

Se apresenta, também, ao final deste Edital modelos auxiliares, a exemplo de declarações e carta proposta, os quais poderão ser usados pelos licitantes em suprimento aos requisitos desta convocação, integrando este edital sendo parte indissociável deste, além de:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Documentação para Habilitação; e,

Anexo III – Minuta de Contrato.

1. DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES DA DISPUTA

1.1. O pregão será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “**BLL**” constante da página eletrônica Sistema de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - www.bll.org.br.

1.3. Os documentos referentes às propostas comerciais e eventuais anexos das empresas interessadas deverão ser encaminhados a partir da disponibilização do sistema até a data e horário definidos no preâmbulo deste edital para a abertura das propostas.

1.4. A abertura da sessão pública do pregão, para disputa de preços, ocorrerá na data e horários previstos no preâmbulo deste edital para início da sessão de disputa, no site www.bll.org.br, nos termos das condições descritas neste Edital.

1.5. É vedada a identificação dos proponentes licitantes no sistema, em qualquer hipótese, antes



do término da fase competitiva do pregão.

1.6. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto n.º 161/23, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, em campo específico no sítio eletrônico pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

1.7. Formalização de consultas: e-mail: licitapmcds@hotmail.com

1.8. Horário de expediente: das 8:00h às 12h e das 13:30 as 17:00, em dias úteis.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que apresentem os documentos exigidos para habilitação.

2.2. Os interessados em participar do pregão devem dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema destacado para a disputa, nos termos do presente Edital.

2.3. Não poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas que:

2.3.1. tenham sido declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;

2.3.2. constituíram as pessoas jurídicas que foram penalizadas conforme item 2.3.1, enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

2.3.3. tenham sócios comuns com as pessoas jurídicas referidas no item 2.3.2;

2.3.4. não funcionem no País, se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;

2.3.5. mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.6. o servidor ou dirigente de órgão ou entidade municipal, bem como a empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente.

2.3.6.1. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

2.3.7. As pessoas físicas e jurídicas de que trata o art. 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

2.4. A participação nesta licitação implica aceitação das condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

2.5. Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas as exigências específicas de participação fixadas no edital.

2.6. O(a) pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE DISPUTA

3.1. O credenciamento dos licitantes se dará no **Sistema de Licitações da Bolsa de Licitações e**



Leilões do Brasil, www.bll.org.br.

3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. As pessoas jurídicas interessadas deverão nomear, através do instrumento de mandato, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações e Leilões, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.

3.5. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.6. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço elances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.7. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões.

3.8. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsade Licitações e Leilões a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido dasenha, ainda que por terceiros.

3.9. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.10. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o andamento do processo, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.11. A participação no Pregão se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias ou licitante direto) e subsequente cadastramento para participar do pregão e encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos, já descritos e destacados no preâmbulo deste edital.

3.12. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3042-9909 e 3091- 9654, ou através da Bolsa de Licitações e Leilões ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

3.13. A não observância do disposto nos subitens anteriores poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. Os licitantes cadastrarão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do



objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste edital para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2. Até a abertura da sessão pública os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

4.3. O envio da proposta atualizada, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos deste Edital, deverá ser através do Sistema de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil www.bll.org.br.

4.4. Os preços e os itens constantes no Termo de Referência propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição do item e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, descrevendo detalhadamente as características do objeto cotado, informando marca/fabricante (se for o caso) em campo próprio do sistema, preço total do item com até duas casas decimais após a vírgula.

4.6. A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

4.7. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, ou quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos materiais ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus adicional para o Município de Coronel Domingos Soares- PR.

4.8. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.9. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5. ABERTURA DA SESSÃO

5.1. A partir da data e horário fixados no preâmbulo deste edital terá início à sessão pública deste certame, no sistema destacado, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e, após análise, início da etapa de lances.

5.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

5.3. Também será desclassificada a proposta eletrônica que identifique o licitante.

5.4. A eventual desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido



contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6. FORMULAÇÃO DOS LANCE

6.1. Para o objeto licitado, haverá a disponibilização do sistema para a formulação de lances pelas Licitantes, cujos procedimentos são explicitados nos itens a seguir.

6.2. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.5. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (Um centavo) podendo ser alterado pelo pregoeiro durante o decorrer da disputa de acordo com o valor do item e/ou lote.

6.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa descrito no preâmbulo deste edital, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.8. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.9. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários

6.10. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.11. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados pelo sistema, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sempre vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para



divulgação.

6.17. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133 de 2021. Caso persista o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.18. Após a identificação das licitantes, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.19. A eventual negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 03 (três) horas após o encerramento da sessão, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.22. Caso a etapa de lances ultrapasse o horário de expediente, o pregão será suspenso e retornará no horário informado pelo pregoeiro via chat.

7. DA ANÁLISE DA(S) PROPOSTA(S) VENCEDORA(S)

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, nos moldes do §2º do art. 59 da Lei 14.133/21, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de não aceitação da proposta. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita por esta.

7.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro passará a verificar as condições de habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7.9. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro convocará o licitante detentor da melhor oferta, item a item ou um item por licitante, para que este anexe no sistema no sítio eletrônico www.bll.org.br,



a “proposta de preços ajustada”, em conformidade com o último lance ofertado, no prazo de até 03 (três) horas, contado da convocação, respeitados os horários de funcionamento do órgão público.

7.10. Em caso de indisponibilidade do sistema “BLL”, será aceito o envio da proposta ajustada por meio do e-mail: licitapmeds@hotmail.com. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o Pregoeiro para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. O Pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Coronel Domingos Soares-PR quanto do emissor.

7.11. A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 03 (três) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da “proposta de preços ajustada”, sendo realizado, pelo Pregoeiro, o registro da não aceitação da proposta.

7.12. Em caso de impossibilidade de atendimento ao prazo, o licitante deverá solicitar, dentro do prazo estipulado, via chat ou e-mail, prorrogação do mesmo.

7.13. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

7.14. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante deixar de enviar a Proposta de Preços atualizada ou não atender às exigências de habilitação o Pregoeiro a desclassificará e examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

7.15. A proposta deverá conter, no mínimo:

- a) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação contida nos elementos técnicos instrutores: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, quando for o caso;
- b) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame;
- c) Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto, sendo que o Valor proposto deverá ser expresso em reais (R\$) com até duas casas decimais (0,00);

7.16. Não será aceita cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da Lei.

7.17. Os tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais e para-fiscais, Imposto de Renda que sejam devidos em decorrência direta ou indireta na prestação dos serviços e ou fornecimento, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte/contratado, assim definido na Norma Tributária.

8. DOS RECURSOS

8.1. Qualquer licitante poderá, em campo próprio do sítio eletrônico www.bll.org.br, manifestar de forma imediata e motivada a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, em relação às fases de julgamento e habilitação, possuindo o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais após a formalização do término da etapa de antecede a adjudicação.

8.1.1. As razões recursais devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico e com uso de certificação digital ICP-Brasil.

8.1.2. Os demais licitantes ficarão desde logo intimados para apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, exclusivamente por meio eletrônico e assinadas com uso de certificação digital ICP-



Brasil.

8.2. A não apresentação das razões recursos no prazo fixado implicará a decadência do direito de recorrer.

8.3. As razões e as contrarrazões de recurso que não forem apresentadas conforme o disposto nos itens anteriores, ou subscritas por representante não habilitado ou não credenciado para responder pelo licitante, não serão conhecidas pelo(a) pregoeiro(a).

8.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

09. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

09.1. Examinada a aceitabilidade da proposta, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, bem como a análise técnica referente às amostras, quando exigidas, o procedimento licitatório será encaminhado pelo(a) pregoeiro(a) à autoridade máxima para adjudicação e homologação.

09.2. Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, quando o seu objeto possuir mais de um lote.

10. CONTRATO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

10.1. O adjudicatário será notificado para assinar o contrato ou retirar a nota de empenho (ou documento equivalente) no prazo de 03(três) dias úteis, prorrogável a critério do órgão ou entidade contratante, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital.

10.2. Para a assinatura do contrato ou retirada da nota de empenho, o adjudicatário deverá comprovar as condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

10.3 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.

10.4. Se o adjudicatário não apresentar as comprovações dos itens 10.2 e 10.3 ou se recusar a assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, a Administração Pública poderá revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, ou ainda, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

10.4.1. A recusa injustificada do adjudicatário ou a justificativa não aceita pela Administração, implicará a instauração de procedimento administrativo autônomo para eventual aplicação de sanções administrativas.

10.4.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 10.4, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

10.5. A entrega, o recebimento do objeto da licitação e os pagamentos serão efetuados no local, nos prazos e na forma estabelecida nos anexos deste edital.

10.6. Antes de cada pagamento, a Contratante deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação definidas neste edital.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 161/23, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código



Penal.

11.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

11.3. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.

11.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

11.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

11.6. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 161/23.

11.7. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013.

11.8. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.

12.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

12.3. É facultado ao(a) pregoeiro(a) a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

12.4. O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) pregoeiro(a) ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.

12.5. A não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado implicará desclassificação ou inabilitação do licitante.

12.6. Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de Lei a respeito.



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

039

12.7. Os licitantes encaminharão os documentos exigidos nesta licitação exclusivamente por meio do sistema de que este edital. O(a) pregoeiro(a), se julgar necessário, verificará a autenticidade e a veracidade do documento.

12.8. O(a) pregoeiro(a) poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.

12.9. A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

12.10. O foro é o da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

Cel. Domingos Soares, 26/04/2024

**Jandir Bandiera
Prefeito Municipal**



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

040

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DETALHAMENTOS INERENTES AO OBJETO LICITADO

1.1. Aquisição de Aquisição de Biodigestor de pequeno porte. para atender a demanda do **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, conforme especificações da planilha/tabela abaixo:

Lote: 1 - Lote 001

| Item | Código do produto/serviço | Nome do produto/serviço | Quantidade | Unidade | Preço máximo | Preço máximo total |
|--------------|---------------------------|--|------------|---------|--------------|--------------------|
| 1 | 8938 | Biodigestor de pequeno porte, Volume mínimo do tanque de gás: 2.500L; Volume mínimo do tanque do biodigestor: 4.000L; utiliza resíduos de alimentos (cozinha) e/ou animais; Material: Lona de Polietileno com proteção UV; um fogareiro de biogás; Tubulação de gás externa (mínimo 10 metros) e tubulação de gás interna (mínimo 3 metros); Filtro de gás; Saída combinada de gás e fertilizante; Guia de montagem detalhado (arquivo digital); Garantia: mínimo 12 meses. Dimensões mínimas: 4,00m(c) x 1,70 m(l) x 1,30m (a). Equipamento de utilizar como referência a norma ABNT NR ISSO 23590 - Requisitos do sistema de biogás caseiro — Projeto, instalação, operação, manutenção e segurança. | 1,00 | UN | 14.794,90 | 14.794,90 |
| TOTAL | | | | | | 14.794,90 |

1.2. DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ALUSIVAS AO OBJETO

1.2.1. Não serão dispensados quaisquer custos adicionais para transporte do objeto desse certame, visto que este ônus já está incluso no valor máximo estipulado neste edital.

1.2.2. Quando o objeto for pertinente a bens permanentes (que não sejam de consumo) deverá ser apresentado junto da proposta "FOLDERS", ENCARTES, FOLHETOS TÉCNICOS ou CATÁLOGOS dos equipamentos/materiais ofertados, onde constem as especificações técnicas e a caracterização dos mesmos, permitindo a consistente avaliação do bem, sempre em língua portuguesa.

1.2.3. A licitante vencedora obriga-se a aperfeiçoar o(s) objeto(s) a que se refere este Pregão em conformidade com as especificações descritas em sua Proposta de Preços, responsabilizando-se a



licitante pela sua substituição, caso o mesmo não esteja em conformidade com a proposta e demais características elencadas em edital.

1.2.4. Será recusado o produto considerado imprestável ou defeituoso, ou que não esteja adequado ao uso a que se destina, devendo a licitante contratada substituí-lo imediatamente, sem ônus ao Licitador assim como será recusado serviço cuja execução se mostre abaixo dos requisitos mínimos previstos em edital, cujo relazimento deverá ocorrer de forma imediata sem ônus ao Município.

1.3. DA PADRONIZAÇÃO

1.3.1. Não aplicável ao presente certame vez que os equipamentos que compõem a frota da municipalidade contam com a presença de diversos fabricantes e modelos de toda ordem, dado o tempo e oportunidade em que foram inseridos no patrimônio.

1.4. DO FORNECIMENTO

1.4.1. O objeto será fornecido **em remessa única**, dadas suas características e quantidades.

1.5. AMOSTRAS

1.5.1. Não serão exigidas amostras para o presente certame.

2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A presente aquisição surge da necessidade de atender a demanda para enquadramento de projetos com recursos provenientes da ITAIPU Mais que Energia, celebrado com esta prefeitura através do Instrumento de Repasse N° 4106456/2023, que tem como condicionante atender ao viés ambiental com aquisição de biodigestor de pequeno porte, a ser utilizado como uma ação para redução de rejeitos sólidos em aterros sanitários e aproveitamento energético por meio de produção de biogás. O equipamento será utilizado em escola municipal para ensino e educação como método alternativo de destinação de resíduos orgânicos e produção de biogás e biofertilizante.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

A solução encontrada para atender a demanda para enquadramento de projetos com recursos provenientes da ITAIPU Mais que Energia foi o processo licitatório de Aquisição de Biodigestor de pequeno porte. Sendo recursos provenientes do Repasse N° 4106456/2023.

4. PESQUISA DE PREÇOS

4.1. A pesquisa de preços foi aperfeiçoada segundo previsto no Decreto Municipal 161/23, em seu artigos 44 a 49, restando consignado no processo os relatórios que fundamentam os preços propostos para a disputa, devidamente firmado pelo servidor responsável pela elaboração dos termos, parâmetros estes para com os quais manifestamos nossa anuência, reiterando que os mesmos refletem as condições de mercado sem incidir, em tese, em sobrepreço e/ou superfaturamento do objeto ao que desde já assumir a responsabilidade por este trabalho de pesquisa de preços, firmando este Termo de Referência, ao seu final.

5. DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Todos os objetos entregues/executados serão recebidos e conferidos por servidor(es) da Administração Municipal, indicado como Fiscal Técnico de Contrato, mediante acompanhamento do Gestor do Contrato.

5.2. Caberá a futura Contratada indicar um funcionário técnico para acompanhar solicitações e fornecimentos/execuções, bem como reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção de eventuais falhas detectadas.

5.3. Resta desde já designado como Fiscal Técnico do Contrato o servidor Luis Antônio Mezzomo, que deverá se ater as obrigações constantes do art. 16 do Decreto Municipal 161/2023.



5.4. Resta desde já designado como Gestor do Contrato o servidor Rodrigo Molina Fernandes Muller Gheno, que deverá se ater as obrigações constantes do art. 15 do Decreto Municipal 161/2023.

6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal eletrônica ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e proposta, devendo ser substituído no prazo de 07 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. Somente poderão participar da disputa do(s) lote(s) que importem em até R\$ 80.000,00(oitenta mil reais) as pessoas jurídicas que se enquadrem na condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, conforme o disposto no art. 48, incisos I e III, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

7.2. As empresas que não estejam enquadradas na condição de microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, poderão participar dos demais lotes classificados como de ampla concorrência, ou seja, acima de R\$ 80.000,00(oitenta mil reais).

Se a ME, a EPP ou a MEI for vencedora do(s) lote(s) reservado(s) e do(s) lote(s) de ampla concorrência, a contratação deverá ocorrer pelo menor preço.

8. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

8.1. O(s) objeto(s) dessa licitação é(são) classificado(s) como bem(ns) comum(ns), pois possui(em) especificação(ões) usual(is) de mercado e padrão(ões) de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

9. DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, DE EXECUÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

9.1. O prazo de entrega do objeto é de até 15 (quinze) dias, **contados da emissão da ordem de entrega/execução, em remessa única.** O objeto deverá ser entregue no seguinte endereço: Avenida Araucária nº 3.120, centro, Prefeitura Municipal, em Coronel Domingos Soares, em dias



uteis, no horário das 8h às 11:30h e das 13h às 16:30h, com a presença do fiscal do contrato para recebimento do objeto.

9.1.1. Sugere-se a empresa que faça agendamento prévio do dia e local de entrega para evitar esperas e transtornos no momento da entrega.

9.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (10) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

9.2. O prazo de execução total do objeto a ser contratado será de **30 Dias, a contar da publicação do extrato do Termo de Contrato.**

9.3. Os objetos serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.4. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.5. o Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar/executar o objeto nos endereços relacionados, conforme as condições e as necessidades do licitante.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do Contratado:

10.1.1 efetuar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

10.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), quando aplicável ao caso;

10.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.7 manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme legislação vigente;

10.1.8 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:



10.1.9.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.9.2. retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.9.3. aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.2. São obrigações do Contratante:

10.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

10.2.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Liquidação

11.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

11.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;



- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.1.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.5. As notas fiscais deverão ser encaminhadas a municipalidade até as 16 horas do mesmo dia em que forem emitidas, podendo ser feito, de forma provisória, através do e-mail compraspmc@s@gmail.com e posteriormente, de forma definitiva, encaminhando a original.

11.1.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.1.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.1.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.1.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.1.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.1.11. Nenhum pagamento será efetuado antes que o documento fiscal original esteja devidamente arquivado junto ao setor contábil desta municipalidade.

11.2. Prazo de pagamento

11.2.1. O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 25 (vinte e cinco) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de Regularidade Fiscal, comprovando a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice do INPC de correção monetária.



11.3. Forma de pagamento

11.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.3.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.4. Antecipação de pagamento

11.4.1 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

12.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

12.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

12.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no Anexo II deste edital:

12.4. O critério de julgamento da proposta está definido no corpo do edital.

12.5. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

3. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.2. A alteração subjetiva a que se refere o item 13.1 deverá ser formalizada via termo aditivo ao contrato.

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica no presente certame.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1. Não será exigida garantia de execução e/ou fornecimento para o presente certame vez que o mesmo será aperfeiçoado em entrega única mediante condições de recebimento específicas que



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

047

condicionarão a efetivação dos consequentes pagamentos.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS.

16.1. O prazo de garantia contratual dos objetos, será de, no mínimo, **12 (doze) meses**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à entrega.

16.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o licitante deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante

17. VIGÊNCIA:

17.1. O contrato a ser firmado terá vigência de **12 (doze) meses** podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

18. DO REAJUSTAMENTO E REEQUILIBRIO:

18.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

18.2. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice do INPC-Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado pelo IBGE.

18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

18.6. Caso o (s) índice (s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

18.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.8. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura

18.9. Para restaurar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.

18.9.1. Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro, deverão ser encaminhados pela Contratada através de termo formal, devidamente justificado, juntamente com as comprovações fiscais, devidamente protocolado junto à Contratante, para eventual concessão do mesmo.

18.9.2. O prazo para a apreciação e emissão de decisão do referido pedido dar-se-á, em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de protocolo.

18.9.3. A Contratada não poderá interromper o fornecimento durante o curso do processo administrativo de análise do pedido de reequilíbrio, sendo que quaisquer alterações de valores somente poderão ser aperfeiçoadas após a data de publicação do Termo Aditivo.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual deste Município, na dotação abaixo discriminada:

| Dotações | | | | | |
|----------------------|------------------|------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

043

| | | | | | |
|------|------|-------------------------|------|-----------------|--------------|
| 2024 | 6730 | 13.001.18.541.0012.2077 | 504 | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício |
| 2024 | 6735 | 13.001.18.541.0012.2077 | 1172 | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício |

19.2. Das despesas com a contratação da empresa para a execução do objeto deste Edital, correrão a conta de Repasse Nº 4106456/2023.

20. DOS DOCUMENTOS ADICIONAIS PARA CONTRATAÇÃO

20.1. O presente certame não prevê apresentação documentos e/ou comprovações adicionais para celebração de termo de contrato.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

22. DAS NORMAS E REGULAMENTOS LOCAIS

22.1. Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto Municipal 161/2023 que aperfeiçoaram os dispositivos constantes da Lei Federal 14.133/21 e as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada no âmbito deste Município.

Coronel Domingos Soares-PR, 26/04/2024

RODRIGO MOLINA FERNANDES MULLER GHENO
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
Responsável pela elaboração do Termo de Referência



ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

1. DA DOCUMENTAÇÃO

O licitante convocado para apresentar os documentos de habilitação, deverá entregar, no prazo máximo de **03(três horas)**, a contar da notificação, os documentos de habilitação, os quais devem ser enviados pelo sistema de disputa adotado para este certame, conforme estabelecido no presente Edital:

1.1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.1.1. Deverá ser apresentado um dos itens abaixo, conforme o caso de enquadramento do licitante:

- Cédula de Identidade, no caso de pessoa física; ou,
- Registro comercial, no caso de empresa individual; ou,
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou,
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício; ou
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

1.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, retirado via internet no máximo 90 (noventa) dias antes da data de abertura deste, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002;

1.2.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

1.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

1.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

1.2.5 Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

1.3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

1.3.1. Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

1.4. DEMAIS DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO (ANEXO IV):

1.4.1. COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP, se for o caso: Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do licitante ou documento equivalente, **além de Declaração escrita** sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

050

usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

1.4.1.1. De acordo com o art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Nesta hipótese, as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

1.4.1.2. A não-regularização da documentação, nos prazos concedidos, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

1.4.2. Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

1.4.3. Declaração LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados.

2. ORIENTAÇÕES COMPLEMENTARES PARA HABILITAÇÃO

2.1. Todos os documentos apresentados deverão identificar o licitante, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o licitante for a matriz, ou da filial, quando o licitante for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.

2.2. Quando da ocorrência da necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado pelo Pregociro a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de inabilitação.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

051

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº __/2024 que entre si celebram de um lado o **Município de Coronel Domingos Soares** e de outro lado a Empresa _____.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, de CPF nº 383803310-87 em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliada nesta cidade.

CONTRATADO(A): _____, Pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º _____, com sede no(a) _____, neste ato representado por _____, inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, residente e domiciliado no(a) _____, e-mail _____ e telefone _____.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelos Decreto Municipal 161/2023 que regulamentou a Norma Federal, pelo edital do Pregão Eletrônico n.º **6/2024** que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor e pelas cláusulas e condições seguintes:

1. OBJETO:

Aquisição de Biodigestor de pequeno porte., conforme descrito no Termo de Referência.

2. FUNDAMENTO:

Este contrato decorre do Pregão Eletrônico n.º **6/2024**, com homologação publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial deste Município – DIOEMS.

Encontra-se vinculado a este Contrato, ainda, o edital licitatório e seus anexos, bem como a proposta da contratada, observados os documentos da fase interna do certame a exemplo do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência originários do setor requisitante do objeto.

3. FORMA DE FORNECIMENTO:

Os objetos deverão ser fornecidos em entrega única, conforme condições e prazos fixados no Termo de Referência.

4. PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

4.1. O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato:

4.2. O valor total do contrato é de R\$ 0,00 (reais).

4.3. No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

5. DO REAJUSTE:

5.1. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice do INPC-Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado pelo IBGE.

5.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

5.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

052

Federal n.º 14.133, de 2021.

5.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 6.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 15 do Decreto n.º 161/23.

6.2. Os responsáveis pela gestão deste contrato, conforme o item 6.3 deste, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 16 do Decreto n.º 161/23.

6.3. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante, em atendimento a demanda firmada pelo setor municipal requisitante do objeto.

6.4. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

7.1. Os bens deverão ser entregues no local/endereço, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência-Anexo I do Edital, que integra o presente contrato para todos os fins.

7.2. O recebimento provisório será feito no local da entrega, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da entrega, de acordo com o contido no Termo de Referência.

7.3. O recebimento definitivo será feito no prazo de até 10 (dez) dias da expedição do termo de recebimento provisório, depois de conferidos os itens recebidos, consignando eventuais intercorrências.

7.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 07 (sete) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8. FONTE DE RECURSOS:

8.1. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

| Dotações | | | | | |
|----------------------|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 2024 | 6730 | 13.001.18.541.0012.2077 | 504 | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício |
| 2024 | 6735 | 13.001.18.541.0012.2077 | 1172 | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício |

9. EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

9.1. O prazo de execução do objeto a ser contratado será de **30 Dias, a contar da publicação do extrato do Termo de Contrato.**



9.2. O contrato terá vigência de **12 meses** podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

10.1. São obrigações do Contratado:

10.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

10.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5. indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.7. manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme legislação vigente;

10.1.8. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

10.1.9.1. alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.9.2. retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.9.3. aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.1.10. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.2. São obrigações do Contratante:

10.2.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

10.2.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

054

10.2.3. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4. comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6. efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

10.2.7. efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.2.8. emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9. ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10. adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

11. FORMA DE PAGAMENTO:

11.1. O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 25 (vinte e cinco) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de Regularidade Fiscal, comprovando a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.1. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS:

13.1. O prazo de garantia contratual dos objetos, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à entrega.

13.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o licitante deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

055

14.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

14.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos de:

a.1 - descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

a.2 - inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

b) multa de 5% a 30%, nos casos de:

b.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato, que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b.2 - dar causa à inexecução total do contrato;

b.3 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b.4 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b.5 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b.6 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Considera-se inexecução total do contrato a recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada bem como a recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

c) multa de 15% a 30%, nos casos de:

c.1 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

c.2 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c.3 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

c.4 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

c.5 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta:

a. a natureza e a gravidade da infração cometida;

b. as peculiaridades do caso concreto;



- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- f. situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

14.3.1. São circunstâncias agravantes para o cálculo da multa:

- a. a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- b. o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;
- c. a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
- d. a reincidência, verificada quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.

14.3.2. São circunstâncias atenuantes para o cálculo da multa:

- a. a primariedade;
- b. procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- c. reparar o dano antes do julgamento;
- d. confessar a autoria da infração.

14.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.

14.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

14.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

14.6. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto na regulação do Município.

14.7. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

14.8. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Coronel Domingos Soares.

14.9. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos demais cadastro federais e estaduais pertinentes.

15. CASOS DE EXTINÇÃO:

15.1. O presente instrumento poderá ser extinto:



15.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

15.1.2. de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

15.1.3. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.2. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

15.3. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

15.4. O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

16. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

16.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

16.1.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

16.2. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16.3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

16.4. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas via termo aditivo ao contrato não sendo permitida a subcontratação de fornecimento e/ou execução.

16.5. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período

17. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

17.1. O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

17.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do



CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

17.3. Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados no fornecimento dos BENS especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE;

17.4. Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

17.5. o Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

17.6. o Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

17.7. O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

17.8. O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

17.9. A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

17.10. o Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.11. Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

17.12. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

17.13. Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.

17.14. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

17.15. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

059

18. DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

18.2. Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e pelos Decretos Municipais que regulamentam e/ou complementam a Norma Federal e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

18.3. O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Transparência Municipal.

18.4. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Palmas – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Coronel Domingos Soares-PR, ___ de ____ de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas

1 – Nome:

2 – Nome:



ANEXO IV- DEMAIS MODELOS AUXILIARES

DECLARAÇÕES

(Nome da Empresa), CNPJ/MF N°. (000), sediada (Endereço Completo), através de seu representante legal, infra identificado e assinado, no âmbito do PREGÃO ELETRÔNICO N°. 6/2024, DECLARA, sob as penas da Lei que:

- a. não possuímos em nosso quadro permanente de funcionários menores de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou menores de 16 (dezesesseis) anos desempenhando quaisquer trabalhos, salvo se contratados sob condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99);
- b. (opcional) nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06, nos enquadrados na situação:
 - () MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
 - () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
 - () MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.
 - () COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

DECLARA ainda:

Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

Que não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o art. 3º, II da Lei Complementar nº 123, de 2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.

- c. Declaramos, também, que como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), deveremos fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:
 - 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
 - 1.2. referentes a participações societárias;
 - 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
 - 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
 - 1.5. estado civil;
 - 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
 - 1.7. relações de parentesco;
 - 1.8. número de telefone;
 - 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
 - 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

061

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.
3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Representante Legal



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

062

MODELO DE PROPOSTA DE FORNECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2024

DADOS DO FORNECEDOR

Fornecedor:

CNPJ/CPF:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Cidade:

Estado:

Telefone:

Fax:

e-mail:

Banco:

Agência:

Conta corrente:

Constitui objeto desta licitação: Aquisição de **Aquisição de Biodigestor de pequeno porte.**, para atender ao(à) DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE.

1. Especificações técnicas:

Lote: 1 - Lote 001

| Item | Código do produto/serviço | Nome do produto/serviço | Quantidade | Unidade | Preço Unitário | Preço total |
|-------|---------------------------|-------------------------|------------|---------|----------------|-------------|
| 1 | | | | | | |
| 2 | | | | | | |
| TOTAL | | | | | | |

2. A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias.

3. A empresa vencedora é responsável pela qualidade e integridade do produto durante o período de validade e, inclusive, pelo seu transporte. Constatado qualquer problema, cabe ao Contratado efetuar a troca do produto nos termos do Edital e da legislação vigente.

4. O preço unitário estimado para o objeto encontra-se com a carga tributária completa.

5. O arrematante atesta o atendimento das exigências técnicas conforme Anexo I do Edital.

6. O arrematante DECLARA que, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

Local e data

Representante Legal



PARECER: Nº 241/2024

PREGÃO: Nº 06/2024

INTERESSADO: Divisão de Licitações – Pregoeira Municipal

ASSUNTO: Apreciação de minuta de edital, seus anexos e demais elementos instrutores

OBJETO: Aquisição de equipamento permanente tipo biodigestor de pequeno porte

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 14.794,90

I - RELATÓRIO

Trata o presente expediente de processo administrativo que tem por finalidade o aperfeiçoamento de licitação pública, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, conforme justificadoras e especificações constantes dos elementos de sua fase interna e seus anexos complementares.

São relevantes para a presente análise jurídica, sem prejuízo de serem apreciados outros, a bem do serviço público: Estudo Técnico Preliminar; Termo de Referência; Minuta de Edital e seus anexos; Minuta de Contrato.

Ainda, anexo ao processo estão, a partir de sua capa:

- ETP-Estudo Técnico Preliminar;
- TR-Termo de Referência;
- Termo de compromisso de fiscal técnico e gestor de contrato;
- Termo de compromisso de pesquisa de preços;
- Parecer contábil;
- Decisão da autoridade superior;
- Edital, seus anexos e minuta de contrato.

É a síntese do necessário.

II - APRECIÇÃO JURÍDICA

II.1 - Finalidade e abrangência do parecer jurídico

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

- I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;*
- II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;(grifamos)*

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO CORONEL DOMINGOS SOARES - PR

Lei Municipal 1.037/2022

CNPJ 01.614.415/0001-18 - Av Araucária, 3120, CEP 85.557-000 – Fone 46-3254-1166



De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências, consoante a Lei 14133/21 e o Decreto Municipal 161/23.

Ainda, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Ainda, a Lei 14.133/21, apresenta inovações claras em seu bojo, a exemplo da descrição principiológica estabelecidas no seu 5º artigo, vejamos:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

De toda a previsão vital citada não se pode menosprezar a *segregação das funções*, elevado a condição de princípio com o propósito de fracionar o exercício das funções nos processos de contratações públicas, reduzindo a concentração de atribuições, ou seja, em cada etapa do certame há a participação de um ou mais indivíduos do serviço público visando reduzir práticas reprováveis. Desta feita, o processo é construído a “várias mãos” cabendo a responsabilização de cada agente pelo que de fato desenvolveu.

Finalmente, cabe citar que a Lei 14.133/21 não tem previsão de apreciação jurídica dos processos de contratação após a conclusão da fase externa dos mesmos, salvo quando em atendimento a solicitação formal para apreciação de quesitos específicos a exemplo de impugnações e recursos, todavia, somente quanto a matéria de direito especificada.

III.I - Avaliação de conformidade legal

O art. 19 da Lei nº 14.133, de 2021, prevê que os órgãos competentes da Administração devem instituir mecanismos e ferramentas voltadas ao gerenciamento de atividades de administração de materiais, obras e serviços, conforme abaixo transcrito:

Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

I - instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO CORONEL DOMINGOS SOARES - PR

Lei Municipal 1.037/2022

CNPJ 01.614.415/0001-18 - Av Araucária, 3120, CEP 85.557-000 – Fone 46-3254-1166



II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

III - instituir sistema informatizado de acompanhamento de obras, inclusive com recursos de imagem e vídeo;

IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

V - promover a adoção gradativa de tecnologias e processos integrados que permitam a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de obras e serviços de engenharia.

Pequena ressalva cabe quanto ao previsto no inciso IV, acima, onde previu a Norma que a administração deverá instituir modelos de minutas das peças processuais, com o auxílio do assessoramento jurídico e órgão de controle, ou seja, é impositivo à administração local a efetivação destes “modelos” conciliando a normatização vigente e a realidade local, suas demandas e estruturas, por óbvio.

Desse modo, é preciso que a fase de planejamento da contratação esteja alinhada às iniciativas mais atualizadas dos órgãos que detêm competências regulamentares.

II.II - Planejamento da contratação

A Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da referida lei e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme previsto no caput do art. 18.

O artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento, conforme abaixo transcrito:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CORONEL DOMINGOS SOARES - PR**

Lei Municipal 1.037/2022

CNPJ 01.614.415/0001-18 - Av Araucária, 3120, CEP 85.557-000 - Fone 46-3254-1166



066

técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei. (grifou-se)

Referido dispositivo é complementado por seu parágrafo primeiro, que dispõe sobre os elementos do Estudo Técnico Preliminar. De uma forma bem abrangente, o planejamento da contratação pressupõe que a própria necessidade administrativa seja investigada, a fim de se compreender o que fundamenta a requisição administrativa. Neste sentido, ressalte-se que a identificação da necessidade administrativa deve considerar também o desenvolvimento nacional sustentável, que é princípio e objetivo das licitações (artigo 5º e artigo 11, IV, da Lei nº 14.133, de 2021), conforme detalhamentos abaixo. Uma vez identificada a necessidade que antecede o pedido realizado, pode-se então buscar soluções disponíveis no mercado para atender referida necessidade, que inclusive podem se diferenciar do pedido inicial. Encontrada a melhor solução, caso disponível mais de uma, aí sim inicia-se a etapa de estudá-la, para o fim de definir o objeto licitatório e todos os seus contornos. Em linhas gerais, a instrução do processo licitatório deve revelar esse encadeamento lógico.

II.II.I - Estudo Técnico Preliminar - ETP

No presente caso, os servidores da área técnica e requisitante elaboraram o estudo técnico preliminar. Apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, ele aparentemente contém as previsões necessárias, relacionadas no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

O Estudo Técnico Preliminar – ETP da contratação deve conter, de forma fundamentada, a descrição da necessidade da contratação, com especial atenção à demonstração do interesse público envolvido. Também é preciso que sejam abordadas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

a. Descrição da Necessidade da contratação

Trata-se de etapa fundamental do processo, por meio da qual o problema colocado para a Administração pode vir a ser compreendido sob outra perspectiva e assim contribuir para que outras soluções se mostrem propícias a atender a demanda, quando se passar à fase de levantamento de mercado, tratada mais à frente. A clareza da necessidade administrativa é a base para possíveis inovações.

Feito esse registro, é certo que não cabe ao órgão jurídico adentrar ao mérito (oportunidade e conveniência) das razões do Administrador, principalmente nesse contexto em que prevalece a tecnicidade do assunto. O papel do órgão jurídico é recomendar que essa reflexão sobre a necessidade administrativa seja efetivamente realizada, orientando o órgão assistido a registrá-la nos autos, caso não o tenha sido, ou então a aperfeiçoá-la, na hipótese de ela se revelar insuficiente ou desarrazoada.

b. Levantamento de Mercado

Uma vez identificada a necessidade administrativa, o próximo passo é buscar soluções que tenham o potencial de atendê-la. Não se trata, portanto, de realizar estimativa de preços, e sim estudar as práticas do mercado e de outros órgãos e entidades públicas, a fim de verificar se existe alguma outra solução para atender a necessidade administrativa ou então



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO CORONEL DOMINGOS SOARES - PR

Lei Municipal 1.037/2022

CNPJ 01.614.415/0001-18 - Av Araucária, 3120, CEP 85.557-000 – Fone 46-3254-1166



067

novas metodologias de execução/contratação que gerem ganhos de produtividade ou economia para a Administração.

Assim, essa prospecção e avaliação deverá ser realizada, ainda que leve à conclusão de que as metodologias já tradicionalmente empregadas em contratações anteriores são as mais aptas à satisfação da necessidade administrativa. Seja qual for a solução adotada, sua escolha deve ser expressamente motivada nos autos.

c. Definição do Objeto

Uma vez investigada a necessidade administrativa que origina o pedido de contratação e depois de encontrada a solução mais adequada para atendê-la, a Administração passará então a se diferenciar dos particulares em geral porque deverá então descrever referida solução, convertendo-a no objeto licitatório. A finalidade principal desta etapa é propiciar que a própria Administração incremente seus conhecimentos sobre o objeto, distinguindo suas características principais, para então, por meio da descrição, possibilitar que todos os fornecedores da solução escolhida venham a saber do interesse administrativo em uma futura contratação.

Bem por isso, o aumento do nível de detalhamento da especificação do objeto influi inversamente no universo de fornecedores aptos a atender à demanda, reduzindo-o. Consequentemente, a caracterização excessivamente pormenorizada poderá conduzir a um único ou nenhum fornecedor, ao passo que a especificação por demais genérica ou singela poderá ampliar as opções no mercado, porém para objeto cujas características não atendam plenamente às necessidades efetivas da Administração, frustrando a finalidade da contratação.

De acordo com o art. 18, caput, da Lei n. 14.133, de 2021, a fase de planejamento deve abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, sendo certo que a definição do objeto, modelo de execução e gestão do contrato devem levar em consideração cada um desses aspectos.

Portanto, o gestor deverá tomar as cautelas necessárias para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais ao bem, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração, evitando por outro lado, detalhes considerados supérfluos ou desnecessários, que possam limitar a competição indevidamente.

d. Quantitativos Estimados

Nessa etapa, entretanto, a definição do aspecto quantitativo demanda pormenorização, com a demonstração dos cálculos pelos quais se chegou à estimativa de quantidades. Isso é especialmente importante de ser registrado nos autos por ser um ponto objetivo, de maior verificação e consequentes questionamentos, que se tornam mais difíceis de responder à medida que o tempo transcorre, quando a memória e a documentação correspondente podem estar menos acessíveis. Assim, deve-se evitar ao máximo estimativas genéricas, sem respaldo em elementos técnicos que evidenciem a exata correlação entre a quantidade estimada e a demanda.

Nesse sentido, o art. 40 da Lei nº 40.133, de 2021, dispõe que o planejamento de compras considere a expectativa de consumo anual, devendo tal regra ser observada no caso concreto, admitindo-se o fornecimento contínuo, conforme inciso III do citado dispositivo.

e. Parcelamento do objeto da contratação

Via de regra, as aquisições da Administração Pública devem atender ao princípio do parcelamento, que deverá ser adotado quando for tecnicamente viável e



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO CORONEL DOMINGOS SOARES - PR

Lei Municipal 1.037/2022

CNPJ 01.614.415/0001-18 - Av Araucária, 3120, CEP 85.557-000 – Fone 46-3254-1166



068

economicamente vantajoso, conforme artigo 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133, de 2021. Por outro lado, há situações em que a lei expressamente restringe a possibilidade de parcelamento do objeto, conforme situações descritas no mesmo art. 40, em seu parágrafo terceiro.

De qualquer forma, a decisão final envolve contornos técnicos e gerenciais específicos, a serem pormenorizados pelo órgão contratante, mediante justificativa baseada nos elementos legalmente definidos.

f. Plano de Contratações Anual – PCA

O Decreto Municipal nº 161, de 2023, regulamentou o Plano de Contratações Anual – PCA, assim como deu outras providências ao tema, tendo imposto no âmbito desta municipalidade a obrigatoriedade de sua elaboração, o qual conterà todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente.

Convém lembrar que, de acordo com o Decreto supracitado, incumbe aos setores emitentes das demandas a verificação de que a necessidade/objeto está contemplada no plano de contratações, devendo tal informação constar de forma expressa na fase de planejamento, o que deve ser feito no Estudo Técnico Preliminar-ETP, conforme expressamente prevê o art. 18, §1º, inciso II da Lei 14.133/21.

II.II.II - Orçamento Estimado e Pesquisa de Preços

A estimativa do valor da contratação deve ser aperfeiçoada com indicação da observância dos parâmetros previstos no Decreto Municipal nº 161/2023, materializada em documento que busca observar as exigências da regulação local, senão vejamos o art. 46 do dispositivo:

Art. 46. A pesquisa de preço para fins de determinação do preço estimado, em processo licitatório e na contratação direta, para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral terá prazo de validade de 6 (seis) meses e será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como painel de preços, banco de preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme regulamento a ser instituído pela União.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I a III, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos para o uso das modalidades IV e V.

§ 2º Qualquer que seja o parâmetro utilizado, deve ser comprovado por juntada aos autos de documentos comprobatórios, ainda que se trate de manifestação de desinteresse de ofertar cotação.



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CORONEL DOMINGOS SOARES - PR**



069

Lei Municipal 1.037/2022

CNPJ 01.614.415/0001-18 - Av Araucária, 3120, CEP 85.557-000 – Fone 46-3254-1166

§ 3º O servidor público que realizar a pesquisa de preços responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa, devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar com aquisições não vantajosas.

§ 4º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV deste artigo, deverá ser observado:

I—prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II—obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física—CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica—CNPJ do proponente;

c) endereço e telefone de contato;

d) data de emissão;

d) indicação dos aplicativos de conversa oficial da empresa pesquisada;

III—registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

No presente caso, verifica-se que a pesquisa foi realizada segundo previsto no Decreto Municipal 161/23, justificado pelos servidores a escolha da forma de coleta de preços, segundo impõe o §1º do artigo 46, firmado pelo agente pesquisador dos preços, o qual assume as responsabilidades inerentes a suas alegações, em homenagem ao princípio da segregação das funções previsto no art. 5º da Lei 14.133/21.

II.III - Termo de Referência

O termo de referência foi juntado aos autos e deve reunir cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie. Observa-se que o instrumento segue o modelo elaborado pela Administração Municipal. Deve ser observadas as exigências do artigo 6º, XXIII, bem como especificamente em relação a compras, também devem ser observadas as exigências do art. 40, §1º, e em relação aos serviços o art. 47, §1º, todos da Lei nº 14.133, de 2021.

a. Da natureza comum do objeto da licitação

Compete à administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum, haja vista que a licitação por pregão somente é obrigatória para *aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto*, conforme consta do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133, de 2021.

b. Regime de Fornecimento

Os documentos de planejamento da contratação devem tratar do regime de fornecimento de bens, observados os potenciais de economia de escala, cujos impactos podem afetar a decisão sobre o parcelamento ou não do objeto.

c. Definição de bem/serviço comum ou de luxo

De acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 161/2023, ficou definido que o objeto da licitação pode ser considerado como bem e/ou serviço comum, cuja definição deverá estar grafada no ETP/Termo de Referência.



d. Indicação de marca ou modelo

Quanto à eventual indicação de marca ou modelo, cabe salientar que lei admite tal possibilidade de forma excepcional, por representar restrição à ampla competitividade do certame. O artigo 41 da Lei nº 14.133, de 2021, apresenta as hipóteses em que será possível a indicação de marca ou modelo. Ocorre que a indicação de marca/modelo não basta para a exclusão das demais opções do mercado, sendo certa a possibilidade de realização, pelo interessado, de prova de qualidade de produto similar, conforme disciplinado no artigo 42 da Lei nº 14.133, de 2021.

e. Vedação de marca ou produto

O art. 41, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, contempla a possibilidade de a Administração vedar a contratação de marca ou produto, quando, mediante processo administrativo, restar comprovado que produtos adquiridos e utilizados anteriormente pela Administração não atendem a requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual. No caso concreto, o tema não foi tratado na fase de planejamento, não havendo necessidade de maiores debates.

f. Condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento

O art. 18, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, exige que a fase de planejamento da contratação contemple as condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento, sendo certo que sua definição envolve algum juízo de conveniência e oportunidade a ser realizado pelo administrador.

g. Modalidade, critério de julgamento e modo de disputa

Com base na exigência do art. 18, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021, é possível concluir que a fase de planejamento deve abordar as razões que conduzem a definição de elementos aptos a conduzir a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto. Desse modo, com base na premissa de busca pela proposta mais vantajosa, deve o planejamento da contratação conter informações sobre:

- I) modalidade de licitação;
- II) critério de julgamento;
- III) modo de disputa; e
- IV) adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros.

h. Objetividade das exigências de qualificação técnica

Enquanto a habilitação profissional procura investigar se o licitante tem experiência anterior na execução de parcela relevante do objeto, a habilitação operacional visa verificar se o licitante reúne condições de executar o objeto na dimensão que ele (o objeto) possui. Já a comprovação da qualificação técnica-operacional costuma ser exigida na generalidade dos casos, e afere a capacidade de gestão do licitante de executar o objeto licitatório. Por isso é indispensável indicar quantitativos mínimos a serem comprovados, quando exigidos, até o limite de 50% do quantitativo previsto, conforme art. 67, §2º da Lei nº 14.133, de 2021.



i. Exigências de Qualificação nas hipóteses legais de dispensa, sem justificativa

O artigo art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, preceitua que “o processo de licitação pública somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O art. 70, III, da Lei Nº 14.133/2021, por sua vez, dispõe que as exigências de habilitação poderão ser dispensadas, “total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).” (Referidos valores são atualizados anualmente por Decreto, conforme art. 182 da mesma Lei).

A combinação da disposição constitucional com a disposição legal resulta que as exigências de qualificação técnica e econômica nas situações retratadas no art. 70, III, deve ser excepcional e justificada.

j. Adequação orçamentária

Conforme se extrai do caput do artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se também com as leis orçamentárias.

A existência de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. Cabe também alertar para que, caso se trate de criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa, seja anexada a estimativa do impacto orçamentário no exercício e nos dois subsequentes, bem como a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

II.IV - Minuta de Edital

Conforme já tratado neste parecer, a padronização de modelos de documentos da fase interna da licitação constitui medida de eficiência e celeridade administrativa que encontra previsão no art. 19, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

A minuta de edital foi juntada aos autos reunindo cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie. Observa-se que a minuta segue o modelo elaborado pela Administração municipal.

a. Da restrição à participação de interessados no certame

O art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, veda expressamente que o agente público admita, preveja, inclua ou tolere qualquer tipo de restrição que comprometa ou frustre o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas e consórcios. Também é vedado o estabelecimento de preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes ou, ainda, a inclusão de regras que sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato.

O agente público também não poderá estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional, conforme previsão do inciso II do art. 9º.



No caso concreto, observa-se que o edital não prevê restrição a participação de interessados.

b. Da participação de ME, EPP e Cooperativas

Nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, foi previsto tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno nas contratações públicas de bens, serviços e obras, sendo certo que o entendimento aqui apresentado é aplicável também a cooperativas equiparadas.

c. Cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado

O art. 25, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que, independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

No caso concreto, as minutas e anexos revelam que a Administração estabeleceu índice de reajustamento de preço conforme exigência legal.

II.V - Minuta de termo de contrato

Conforme já tratado neste parecer, a padronização de modelos de documentos da fase interna da licitação constitui medida de eficiência e celeridade administrativa que encontra previsão no art. 19, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

A minuta de termo de contrato foi juntada aos autos e reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie. Observa-se que a minuta segue o modelo elaborado pela Administração da municipalidade.

II.VI - Designação de agentes públicos

Cabe a juntada aos Autos do Processo os termos de designação do agente de contratação/pregoeiro e da equipe de apoio/da comissão de contratação, do gestor e fiscal(is) de contratos. Os arts. 7º e 8º da Lei nº 14.133, de 2021, tratam da designação dos agentes públicos para desempenho das funções essenciais à execução da lei aliado ao que dispõem o art. 13, §1º do Decreto Municipal 161/23.

II.VII - Publicidade do edital e do termo de contrato

Destacamos ainda que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme determinam os art. 54, *caput* e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

Destacamos também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CORONEL DOMINGOS SOARES - PR**

Lei Municipal 1.037/2022

CNPJ 01.614.415/0001-18 - Av Araucária, 3120, CEP 85.557-000 – Fone 46-3254-1166



III - CONCLUSÃO

a. Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo;

b. Ressalte-se, mais uma vez, que os critérios e a análise de mérito (oportunidade, motivação e conveniência da demanda/objeto) constituem análise técnica do setor solicitante bem como das demais unidades da administração municipal, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento licitatório, motivo pelo qual o presente parecer cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento, em obediência ao princípio da segregação das funções esculpido no art. 5º da Lei 14.133/21.

À consideração superior.

Coronel Domingos Soares-PR, em 29 de abril de 2024

Dr. Rogério E. Schmidt
Procurador Geral
CAB/PR 59902 - Port. 169/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

Extrato de Edital de Licitação – Pregão 6/2024–Eletrônico

Objeto: Aquisição de Biogestor de pequeno porte. ABERTURA DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: às 08:00 do dia 21/05/2024. INÍCIO DA SESSÃO ELETRÔNICA DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 do dia 21/05/2024. LOCAL: "Sistema de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil www.bll.org.br". Acesso a íntegra do edital também pelo site <http://www.pmcms.pr.gov.br>. Fernanda Roberta da Rosa – Pregoeira.

fernanda@pmcms.pr.gov.br

Recebimento das Propostas: das 09:00 horas do dia 07 de maio de 2024 até às 08:00 horas do dia 23 de maio de 2024.

Início da sessão de Disputa de Preços: As 09:00 horas do dia 23 de maio de 2024. (Horário de Brasília).

Local de Abertura: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - Acesso Identificado no link bil.compras.org.br.

Preço Máximo: Constante no edital.

Critério de Julgamento: Menor Preço.

Informações Complementares poderão ser obtidas na Secretaria Municipal da Administração, sito à Rua XV de Novembro nº. 105, Centro, Colombo - Paraná, ou pelos fones: (41) 3656-8085 ou 3656-8002 ou pelo site: www.colombo.pr.gov.br

Colombo, 2 de maio de 2024.
HELDER LUIZ LAZARDITO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº90.012/2024-FMS

O Município de Congonhinhas torna público, para conhecimento dos interessados que realizará a licitação, a seguir:

OBJETO: Registro de Preços do tipo Menor Preço para Aquisição de Enxoval Hospitalar, objetivando atender as necessidades do Hospital Municipal São Francisco do Município de Congonhinhas/PR.

ENCAMINHAMENTO: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.gov.br/compras. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h29min do dia 16/05/2024, com ABERTURA DA SESSÃO às 08h30min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL E ANEXOS: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas/PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.congonhinhas.pr.gov.br e www.gov.br/compras.

INFORMAÇÕES: Demais informações através de telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente.

Em 2 de maio de 2024

THAIS FERREIRA
Chefe da Divisão de Administração Geral

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.011/2024

O Município de Congonhinhas torna público, para conhecimento dos interessados que realizará a licitação, a seguir:

Objeto: Registro de Preço para eventual aquisição de Instrumentos de Percussão para fanfara, para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social.

ENCAMINHAMENTO: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.gov.br/compras.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h29min do dia 16/05/2024, com ABERTURA DA SESSÃO às 08h30min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA.

Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas/PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.congonhinhas.pr.gov.br e www.gov.br/compras.

Informações: Demais informações através de telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente.

Em 2 de maio de 2024

THAIS FERREIRA
Chefe da Divisão de Administração Geral

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90.002/2024

O Município de Congonhinhas torna público, para conhecimento dos interessados que realizará a licitação, a seguir:

Objeto: Contratação de serviços de engenharia para implantação de rede de abastecimento de água em distrito.

ENCAMINHAMENTO: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.gov.br/compras.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h29min do dia 12/06/2024, com ABERTURA DA SESSÃO às 08h30min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA.

Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas/PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.congonhinhas.pr.gov.br e www.gov.br/compras.

Informações: Demais informações através de telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente.

Em 2 de maio de 2024

THAIS FERREIRA
Chefe da Divisão de Administração Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2024

Regido pela Lei nº 14.133/2021

RECURSOS: repasse nº 4106456/2023, ITAPIU Mais que energia.

Objeto: Aquisição de Biodigestor de pequeno porte. ABERTURA DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: às 08:00 do dia 21/05/2024. INÍCIO DA SESSÃO ELETRÔNICA DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 do dia 21/05/2024. LOCAL: "Sistema de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil www.bll.org.br". Acesso a íntegra do edital também pelo site <http://www.pmcds.pr.gov.br/>.

Coronel Domingos Soares, em 30 de abril de 2024.

FERNANDA ROBERTA DA ROSA
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2024

Regido pela Lei nº 14.133/2021

RECURSOS: repasse nº 4106456/2023, ITAPIU Mais que energia.

Contratação de Empresa para prestação de serviços de recuperação de nascentes e proteção de nascentes de água. ABERTURA DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: às 10:00 do dia 21/05/2024. INÍCIO DA SESSÃO ELETRÔNICA DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10:30 do dia 21/05/2024. LOCAL: "Sistema de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil www.bll.org.br". Acesso a íntegra do edital também pelo site <http://www.pmcds.pr.gov.br/>.

Coronel Domingos Soares, em 30 de abril de 2024.

FERNANDA ROBERTA DA ROSA
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2024

O MUNICÍPIO DE CURIÚVA, Estado do Paraná, através da Pregoeira, designada pela Portaria n. 27/2024, de conformidade com a Lei Federal nº Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 20/2022, do Decreto 26/2024, de conformidade com as Leis Federais nº 14.133/2021, e alterações posteriores, torna público que se encontra a disposição dos interessados, a partir de data da publicação deste, a abertura do Edital em epígrafe objetivando o registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros e gás (GLP), atendendo solicitações de todas as Secretarias Municipais. O edital está disponível no Site www.curiuva.pr.gov.br e www.bll.org.br e as prepostas deverão ser anexadas ao sistema até as 08h00min do dia 20 de maio de 2024 e a sessão de disputa terá início às 9h00min do mesmo dia

Curituba PR, 6 de maio de 2024.

NATA NAEL MOURA DOS SANTOS

Prefeito

LUCIANA MARILIA DA COSTA

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2024/PMEAI

Exclusivo para ME/EPP/MEI

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de consumo diversos, para utilização na Creche Municipal Casemiro Gatto, através da Secretaria Municipal de Educação de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, em conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I deste Edital. As propostas serão recebidas até às 08:00 horas do dia 20/05/2024. Autorização: Agenor Bertoncello - Prefeito Municipal. Informações sobre o pregão: O edital poderá ser obtido na página eletrônica do Banco do Brasil, disponibilizado no site www.licitacoes-e.com.br e/ou www.espigaonaltoiguacu.pr.gov.br, ou na Comissão de Licitações, localizada no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, sito a Avenida Brasília, nº 551, fone: (46) 3553-1484.

Espigão Alto do Iguaçu, 3 de maio de 2024.

ARMEUNDO FLÁVIO DREHER

Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

AVISO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2024

Objeto: Registro de preço para futura e eventual AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS, destinados à Alimentação Escolar nas Escolas Municipais, Centros de Educação Infantil, Entidades Filantrópicas e Centros Escola Bairro atendidos pela Secretaria Municipal da Educação, no período de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas no edital e seus anexos. Abertura e avaliação das propostas: 21 de maio de 2024, às 08:30 horas.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2024

Objeto: Registro de preço para futura e eventual AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS, GÁS DE COZINHA, EMBALAGENS, ETIQUETAS E HIPOCLORITO DE SÓDIO, destinados à Alimentação Escolar nas Escolas Municipais, Centros de Educação Infantil, Entidades Filantrópicas e Centros Escola Bairro atendidos pela Secretaria Municipal da Educação, no período de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas no edital e seus anexos. Abertura e avaliação das propostas: 22 de maio de 2024, às 08:30 horas.

Os editais poderão ser retirados no site www.gov.br/compras/at-br UASC 987563. Maiores informações podem ser obtidas no horário das 08:00 às 17:30 horas de 2ª a 6ª feira, pelos e-mails diriel.dcs@pmf.foz.gov.br e diriel.dcs@gmail.com.

Foz do Iguaçu-PR, 29 de abril de 2024.

RAPHAEL BUIAR PEREIRA DE CAMARGO

Diretor de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

RESULTADO DE JULGAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2/2024

LEI PAULO GUSTAVO (Audiovisual)

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, titular do Conselho Municipal de Cultura, Lucimara Dantas Galdino Vargas, CONSIDERANDO a Lei Federal Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, Lei Paulo Gustavo, regulamentada pelo Decreto Presidencial nº 11.525, de 11 de maio de 2023 que dispõe sobre o apoio financeiro da União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural bem como o Decreto Municipal nº 824/2023, de 10 de julho de 2023 que regulamentam a Lei Complementar nº 195/2022, Lei Paulo Gustavo TORNA PÚBLICO o resultado da Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos de Cultura de Francisco Alves relativa a AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PARA CAPACITAÇÃO AUDIOVISUAL: ÁUDIO, VÍDEO E FOTO PARA O MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, nos seguintes termos: 1º Silvio Paulini - Pontuação Total: 62,986.

Nos termos do item 11.9 do Edital de Chamamento 02/2024 do Município de Francisco Alves/PR, fica aberto o prazo de recursos de que tratam a Análise do Mérito Cultural dos Projetos, os quais deverão ser apresentados no prazo até 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Francisco Alves - Pr, 2 de maio de 2024.

LUCIMARA DANTAS GALDINO VARGAS

RESULTADO DE JULGAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2024

LEI PAULO GUSTAVO

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, titular do Conselho Municipal de Cultura, Lucimara Dantas Galdino Vargas, CONSIDERANDO a Lei Federal Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, Lei Paulo Gustavo, regulamentada pelo Decreto Presidencial nº 11.525, de 11 de maio de 2023 que dispõe sobre o apoio financeiro da União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural bem como o Decreto Municipal nº 824/2023, de 10 de julho de 2023 que regulamentam a Lei Complementar nº 195/2022, Lei Paulo Gustavo TORNA PÚBLICO o resultado da Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos de Cultura de Francisco Alves





MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

Memorando interno 43/2024

Coronel Domingos Soares, 06 de junho de 2024

De: Pregoeira Municipal
Para: Departamento de Agricultura

- a. Considerando o Pregão Eletrônico 06/2024, com disputa no dia 06/06/2024, às 08:30, referente a “Aquisição de Biodigestor de pequeno porte”.
- b. Considerando que a 1º colocada, a empresa GAIATEC COMERCIO E SERVIÇOS DE AUTOMOÇÃO DE SISTEMAS DO BRASIL LTDA, atende parcialmente as especificações do objeto, apenas a parte das dimensões que há divergência, pois o solicitado em Edital é 4,00m(c) x 1,70 m(l) x 1,30m (a), e a empresa ofereceu 4,50m(c) x 1,40 m(l) x 1,40m (a).
- c. Considerando que houve uma 2º colocada, a empresa BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA, porém a mesma não incluiu a documentação, não sendo possível saber qual se ela atenderia a todas as especificações.
- d. Considerando que a 1º colocada deu um desconto de 8,18%, ficando no valor de R\$ 13.584,70, sendo que a 2º colocada não ficou online na hora da disputa e com isso não deu nenhum desconto.
- e. Considerando que há a possibilidade de fracassar o processo, caso desclassifique a 1º colocada e a 2º não atenda às especificações, pergunto: a Administração Pública teria prejuízos em aceitar as dimensões oferecidas pela empresa?

Nos cumpre:

1. Requerer parecer quanto ao solicitado.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Fernanda Roberta da Rosa
Pregoeira
Portaria 018/2024



MEMORANDO nº 26/2.024

De: Departamento de Agricultura
Para: Pregoeira Municipal

O departamento de agricultura vem através deste, em resposta ao memorando interno 43/2024, justificar que as dimensões do equipamento da empresa GAIA TEC COMERCIO E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO DE SISTEMAS DO BRASIL LTDA, o qual atende parcialmente as especificações do objeto, só não corresponde às dimensões especificadas. Em análise considerou-se que o produto mesmo com dimensões diferentes, não afetará o desempenho deste equipamento sendo que as demais especificações estão em acordo com os quesitos e funções do produto e que não haverá prejuízos a administração pública, suprimindo a necessidade do objeto.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente

RODRIGO MOLINA F. M. GHENO
Diretor de Departamento de Agricultura e Meio Ambiente

Coronel Domingos Soares, 06 de junho de 2.024



Ilma Pregoeira do Município de Coronel Domingos Soares – Fernanda Roberta da Rosa

Ref. Pregão Eletrônico nº 6/2024



BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.573.061/0001-61, com sede na Rua Borges de Barros, nº 90, Sumarezinho, São Paulo, SP, CEP 05.441-050, por seu Representante Legal ao final assinado, vem, tempestivamente, perante a Ilmo(a) Pregoeiro(a) responsável, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2024**, nos termos do Item 15 do Edital e art. 164 da Lei nº 14.133/2021, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

1. DA TEMPESTIVIDADE.

1.1. O Edital de Pregão Eletrônico nº 6/2024 em seu subitem 1.6 estabelece que *“Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto n.º 161/23, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, **no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**, em campo específico no sítio eletrônico pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.”*

1.2. Desse modo, considerando a sessão designada para o dia 21/05/2024 às 08h30min, o prazo fatal para a apresentação de impugnação será o final do expediente do dia 16/03/2024, sendo, portanto, tempestiva.

1.3. Assim, requer-se o recebimento e processamento da presente impugnação, a fim de coibir qualquer ilegalidade no certame.

2. DAS RAZÕES PARA REFORMA DO EDITAL. DA VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA AMPLA COMPETITIVIDADE E RESTRIÇÃO INDEVIDA POR MEIO DA EXCLUSIVIDADE DA LICITAÇÃO PARA ME/EPP. NÃO EXISTÊNCIA DE, NO MÍNIMO, 3 FORNECEDORES LOCAL OU REGIONALMENTE ENQUADRADOS COMO ME/EPP.

2.1. De início, cumpre reforçar acerca do princípio da ampla competitividade, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, cujo objetivo é assegurar a participação pelo maior número de empresas possível, visando não apenas a busca pelo preço mais vantajoso para a Administração Pública, mas também garantir a aplicação de critérios justos e isonômicos tanto na fase interna como na fase externa do processo licitatório:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da **competitividade**, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

2.2. A fase interna da licitação consiste no planejamento em si da licitação e na elaboração do Edital, razão pela qual se o planejamento da licitação for realizado sem as cautelas necessárias ou afrontando aos dispositivos legais, a licitação posterior possuirá os mesmos defeitos, estando potencialmente viciada e passível de anulação.

2.3. Dentre os atos necessários à fase interna, figura a pesquisa de preços junto ao mercado para construir o valor referencial de aquisição. O art. 23 da Lei nº 14.133/2021 estabelece os parâmetros para se determinar o valor estimado para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, vejamos:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

2.4. Da mesma forma, a legislação também estabelece (por meio da LC 123/2006) que os benefícios e a exclusividade de participação à ME/EPP estarão condicionados a determinados critérios, tais como a exclusividade somente ocorrerá quando houver *“um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências”*:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (...)

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

(...) II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

2.5. O Edital que ora se impugna estabelece a restrição de participação a empresas ME/EPP, possivelmente em razão do valor de contratação estimado, conforme se verifica no portal eletrônico da licitação:

| | | | |
|--|---|--------------------------|----------------------------------|
| TIPO DE EMPRESA 2214 |  | EXCLUSÃO REGIONAL NÃO | EXCLUSÃO LOCAL NÃO |
| MENSAGEM 227 | EXCLUSÃO REGIONAL NÃO | EXCLUSÃO LOCAL NÃO | EXCLUSÃO LOCAL NÃO |
| ABRANGÊNCIA DO PROCESSO RS 14 294 900 | EMP. AMBIENTAL EXCLUSIVO | ASSOCIAÇÃO | EXCLUSÃO LOCAL EXCLUSÃO LOCAL |
| DESCRIÇÃO Aquisição de 02 (dois) depósitos para | | | |

2.6. O subitem 7.1 do Edital estabelece que: *“somente poderão participar da disputa do(s) lote(s) que importem em até R\$ 80.000,00(oitenta mil reais) as pessoas*

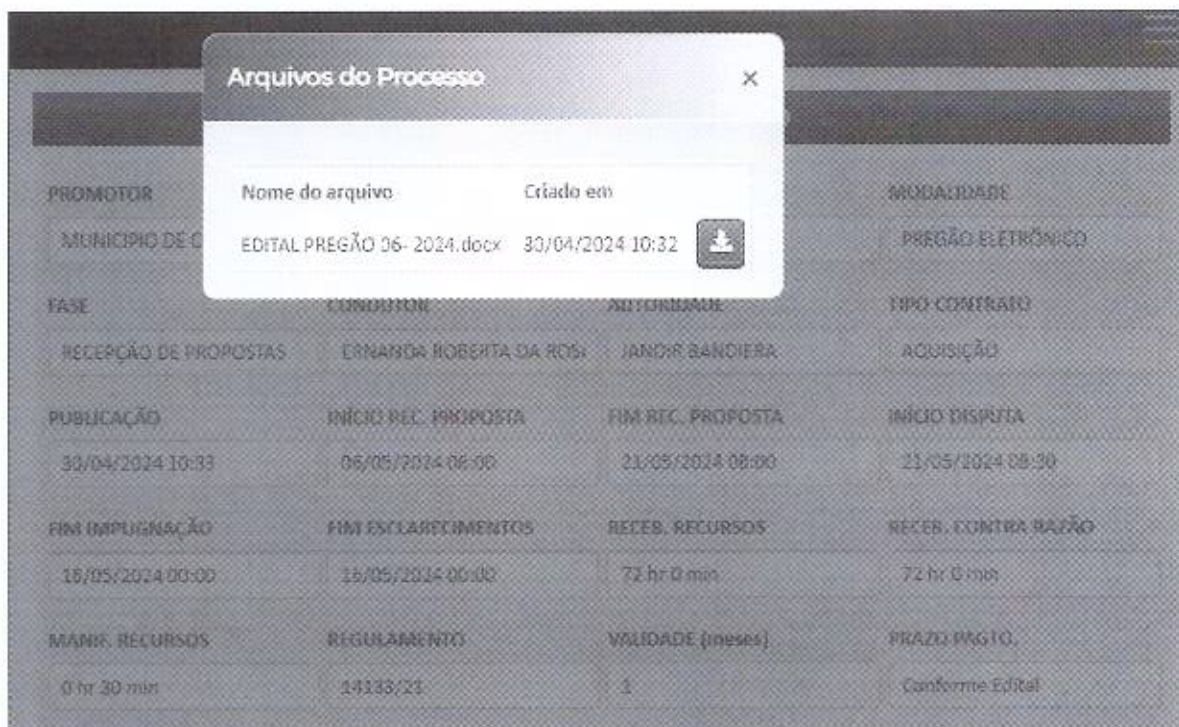
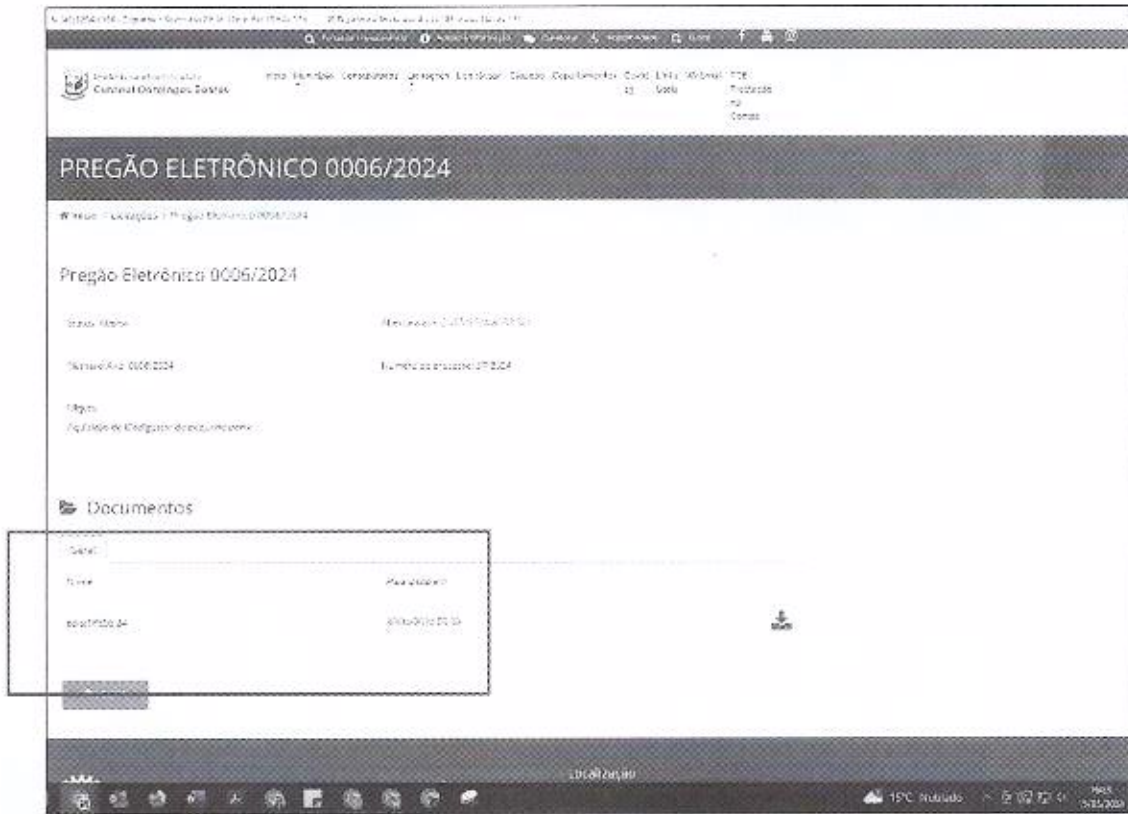
jurídicas que se enquadrem na condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, conforme o disposto no art. 48, incisos I e III, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006". Não há qualquer menção quanto ao afastamento da exclusividade de participação.

081

2.7. Pois bem. Para limitar a participação na licitação às empresas enquadradas como ME/EPP, o Contratante deveria demonstrar que, durante a fase interna do processo licitatório, utilizou orçamentos ou constatou a existência de, no mínimo, 3 empresas fornecedoras ME/EPP sediadas local ou regionalmente.

2.8. Para que seja possível analisar o atendimento aos requisitos legais para a restrição do processo licitatório às empresas enquadradas como ME/EPP, é indispensável a disponibilização do processo interno para consulta pública no site do órgão ou no portal de compras, garantindo o acesso por todos os licitantes.

2.9. O acesso ao processo e aos orçamentos é primordial, principalmente para verificar se os valores orçados atendem ao critério de pelo menos 3 fornecedores ME/EPP, sediadas local ou regionalmente, o que não aconteceu no presente caso. Conforme os prints abaixo, é possível verificar que o processo interno com os valores dos orçamentos não foi disponibilizado no site da prefeitura ou no portal BLL:



BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA | CNPJ:05.573.061/0001-61
Rua Borges de Barros, Nº 90, CEP 05441-050 - São Paulo, SP
Telefone: (11) 3676-1290 / (11) 976 003 008 - edit@biomovement.com.br
www.homebiogas.com.br – www.biomovement.com.br

2.10. Logo, para fins de se garantir a exclusividade do processo licitatório à ME/EPP, a fase interna da licitação deveria demonstrar que existem ao menos 3 fornecedores sediados local ou regionalmente capazes de atender ao objeto, o que não foi certificado pelo Município.

083

2.11. De igual forma, o benefício estabelecido no art. 48, §3º da LC 123/2006 (prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente), reforçado pelo subitem 7.1 do Edital, somente poderá ser aplicado quando demonstrada a existência de 3 fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP, sediados local ou regionalmente – o que, novamente, não fora certificado pelo Município.

2.12. A restrição de participação na forma prevista pelo Edital e pelo portal BLL caracterizam frontal violação aos requisitos estabelecidos pela LC 123/2006, em desconformidade com a legislação aplicável, diante da ausência de informações suficientes na fase interna da licitação, comportando imediata reforma.

2.13. Requer-se, portanto, a reforma do Edital para prever a ampla concorrência de empresas, retirando-se as restrições e benefícios previstos pela LC 123/2006 que demandam a comprovação de ao menos 3 fornecedores enquadrados como ME/EPP sediados local ou regionalmente, pois a fase interna do processo licitatório não comprova a existência de tais fornecedores e utiliza orçamentos de empresas não enquadradas como ME/EPP, nos termos expostos.

3. DOS PEDIDOS

3.1. Ante o exposto, requer seja a presente impugnação conhecida e apreciada, dada sua tempestividade e regularidade, e ao final seja julgada procedente, para que, **caso não seja efetivamente demonstrado que foram apresentados orçamentos ou a existência de ao menos 3 fornecedores sediados local ou regionalmente e enquadrados como ME/EPP**, ocorra a reforma e republicação do Edital de Pregão Eletrônico nº 6/2024, pelos seguintes motivos:

a) Reconhecimento da violação do princípio de competitividade diante da **restrição ilegal e indevida** à participação de empresas enquadradas como ME/EPP;

084

b) Reconhecimento de impedimento à exclusividade da licitação para empresas enquadradas como ME/EPP, independentemente do valor total estimado, tendo em vista a **inexistência de 3 fornecedores enquadrados como ME/EPP sediados local ou regionalmente**.

3.2. Diante do provimento requer-se a readequação do texto do Edital, a republicação do instrumento convocatório e a reabertura do prazo inicialmente previsto, **permitindo-se a ampla concorrência no processo licitatório e em atenção aos princípios norteadores da Administração Pública.**

Termos em que pede deferimento.

São Paulo-SP, 15 de maio de 2024.

BIOMOVEME Assinado de forma
NT digital por
AMBIENTAL BIOMOVEMENT
LTDA:0557306100016
LTDA:05573 1
061000161 Dados: 2024.05.15
17:22:35 -03'00'

BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA

CNPJ nº 05.573.061/0001-61

Representante Legal



**PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**
CNPJ 01614415/0001-18

055

Interessada: BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA, CNPJ 05.573.061/0001-61.

Assunto: Resposta ao Pedido de Impugnação ao Edital referente ao Processo 37/2024 do Pregão 06/2024 - Eletrônico

Trata-se de resposta à manifestação encaminhada via Plataforma Sistema de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil-BLL e protocolada sob o nº 316/2024, provindo de **BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA, CNPJ 05.573.061/0001-61**, com endereço na Rua Borges de Barros, nº 90, Sumarezinho, na Cidade de São Paulo, Estado de SP, em que questiona condição do Edital do presente certame.

1. DO PEDIDO E SUA FORMA

A razão de Pedido de Impugnação foi protocolada na administração sob nº 316/2024 no dia 16/05/2024, provindo de **BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA, CNPJ 05.573.061/0001-61**, tempestiva, e de acordo com o que prevê o Edital supracitado, merecedora de apreciação, consoante disposto em edital e na própria Lei 14.133 em seu art. 164:

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

2. ALÍGERAS CONSIDERAÇÕES FÁTICAS

2.1 De todo o argumentado pela requerente aliado ao que dispõe no item de suas razões – “PEDIDOS”, nos foi possível deduzir que o foco da impugnação se dá, pelo fato de a referida empresa apontar violação do princípio de competitividade diante da restrição ilegal e indevida a participação de empresas enquadradas como ME/EPP e pela inexistência de 03 fornecedores enquadrados como ME/EPP sediados local ou regionalmente.

3. DA APRECIÇÃO DO PEDIDO

3.1. Considerando a referida impugnação, foi deslumbrado a irregularidade da restrição referente ao Edital de licitação 06/2024, e para não ferir o princípio da ampla participação e da competitividade, segue a decisão.

4. DECISÃO

Após estas breves considerações, DEFIRO o pleito da requerente e, altero as condições editalícias através do ADENDO 01, sendo dado ciência ao interessado pelas vias de praxe, bem como a inserção da impugnação e desta decisão no site do Município - “portal de transparência” e na Plataforma Sistema de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil-BLL.



PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
CNPJ 01614415/0001-18

088

Centro Administrativo em 16 de maio de 2024.

Fernanda Roberta da Rosa
Pregocira



PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
CNPJ 01614415/0001-18

057

ADENDO 01
Processo 37/2024 – Pregão 06/2024

Considerando o Pedido de Impugnação, protocolado no dia 16/05/2024, sob o nº 316/2024, encaminhado por **BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA, CNPJ 05.573.061/0001-61**, aliado a necessidade de realinhar o Edital de licitação nº 06/2024, passa a vigorar conforme segue abaixo, permanecendo inalterado outros dispositivos do certame:

7. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. Nos termos do art. 49 inciso III da lei 123/2006 a presente licitação **NÃO PREVÊ EXCLUSIVIDADE** a participação de micro e pequenas empresas sendo a disputa aberta ao amplo mercado.

III - O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

1. O presente adendo será, além de publicado no DIOEMS e DOU, será disponibilizado no site do Município <http://www.pmcds.pr.gov.br/licitacao/>, na aba “portal de transparência”/“licitações”, na Plataforma Sistema de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil-BLL e a agenda de eventos do certame, constante do preâmbulo do edital, resta fixada na seguinte disposição:

2. A “Agenda de eventos” constante do preâmbulo do edital passa a vigorar na seguinte disposição de datas e horários:

“- **ABERTURA DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS:** as 08h (horário local) do dia 06 de junho de 2024. LOCAL: Sistema de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil www.bll.org.br.

- **INÍCIO DA SESSÃO ELETRÔNICA DE DISPUTA DE PREÇOS:** a partir das 08h30min (horário local) do dia 06 de junho de 2024. LOCAL: Sistema de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil www.bll.org.br.

Centro Administrativo Adão Reis, em 16 de maio de 2024.

Fernanda Roberta da Rosa
Pregoeira

Ilma. Pregoeira do Município de Coronel Domingos Soares – Estado do Paraná



Ref. Edital de Pregão Eletrônico nº 06/2024

BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA., inscrita no CNPJ nº 05.573.061/0001-61, sediada na Rua Borges de Barros, 90, Sumarezinho, São Paulo/SP, CEP 05.441-050, através de seu representante legal infra-assinado, comparece respeitosamente perante a autoridade responsável, com fulcro no item 8 do Edital e art. 165 da Lei nº 14.133/2021, para interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão ilegal que considerou a empresa GAIATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO DE SISTEMAS DO BRASIL LTDA. como empresa habilitada no certame, conforme fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

1. DAS RAZÕES PARA REFORMA DA DECISÃO QUE CONSIDEROU A EMPRESA GAIATEC COMO HABILITADA

a) DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA APRESENTADA PELA GAIATEC. PREÇO INCOMPATÍVEL COM OS VALORES DE MERCADO.

Em primeira análise, o lance ofertado pela RECORRIDA deve ser considerado inexecuível, posto que representa valor irrisório e incompatível com os preços de mercado, razão pela qual a empresa GAIATEC SISTEMAS deverá ser desclassificada do certame, nos termos do art. 59, III da Lei nº 14.133/2021:

Art. 59. Serão desclassificadas: (...)

III – apresentarem preços inexecuíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação.

O valor apresentado pela RECORRIDA é manifestamente inferior ao valor apresentado pelas demais licitantes, tratando-se de forte indício de violação ao patamar de exequibilidade, comportado a realização de diligências para apresentação de esclarecimentos:

| EMPRESA | PROPOSTA |
|--|---------------|
| GAIATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO DE SISTEMAS DO BRASIL LTDA. | R\$ 13.587,70 |
| BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA. | R\$ 15.400,00 |

O Tribunal de Contas da União reconhece a necessidade de solicitação de esclarecimentos quanto à exequibilidade das propostas, quando verificada grande diferença entre as propostas apresentadas pelas licitantes e/ou em comparação do valor estimado pela contratação:

REPRESENTAÇÃO FORMULADA POR EMPRESA. CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR. DETERMINAÇÃO PARA ANULAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO. DETERMINAÇÃO PARA PROVIDÊNCIAS IMEDIATAS PARA GARANTIA DO ABASTECIMENTO DE IMUNOGLOBULINA HUMANA 5G. CIÊNCIA. NOTIFICAÇÃO. Ainda, acrescentou que, da análise dos preços ofertados, vê-se que há grande diferença entre as propostas dos licitantes. Ademais, a empresa que ofertou o menor preço somente pode entregar 57 mil frascos; a de segundo melhor preço, apenas 150 mil; a de terceiro melhor preço, 125 mil; e a quarta, 106.550. Desta forma, ao final do pregão, haveria de ocorrer negociações necessariamente com todas as empresas a fim de atender apenas parcialmente a demanda do Ministério da Saúde para que os preços ofertados sejam, ao menos, iguais ao de referência. Essa situação sugere que haveria grande risco de frustração da licitação (peça 43)

(Tribunal de Contas da União – Acórdão nº 242/2023 – Plenário. Rel. Ministro Vital do Rêgo – Sessão 15/02/2023).

Nesse ponto, registra-se o próprio preço de referência indicado no instrumento convocatório contém indícios de inexequibilidade, considerando que apenas a proposta da empresa GAIATEC SISTEMAS foi inferior ao montante referencial.

Conforme art. 11, III da Lei nº 14.133/21, o processo licitatório tem por objetivo evitar contratações com sobrepreço ou preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos.

Com fulcro na previsão da Lei nº 14.133/21 verifica-se que a composição do valor estimado deverá ser compatível com os valores praticados no mercado, utilizando-se das

metodologias descritas nos incisos I a V do §1º do art. 23 (de forma combinada ou não). Veja-se:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação **deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado**, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido **por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:**

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

A demonstração da irregularidade do próprio processo interno de licitação, portanto, está condicionada à disponibilização de documentação suficiente para que possa ser analisada a pesquisa de preços praticada pelo Município em compatibilidade com os requisitos previstos na legislação de licitações aplicável. Na presente licitação, não foi disponibilizado documento deste teor.

Isso posto, diante da existência de indícios de inexecuibilidade da proposta apresentada pela empresa RECORRIDA, considerando a diferença entre os valores apresentados pelas demais licitantes e indícios de desconformidade do próprio valor referencial com os valores de mercado, requer-se a desclassificação da empresa GAIATEC SISTEMAS, inexistindo óbice à disponibilização de contraditório para que apresente esclarecimentos, nos termos do art. 59, §2º da Lei nº 14.133/21.

b) DA OFERTA DE PRODUTO PATENTEADO PELA EMPRESA BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA.

Caso não se entenda pela desclassificação da empresa GAIATEC SISTEMAS – o que não se espera –, passa-se a abordar acerca da oferta irregular de produto para o qual a RECORRENTE detém patente que garante a proteção à tecnologia objeto da presente licitação, resultando na necessária revogação do processo licitatório pela inviabilidade de competição.

Esclarece-se que a tecnologia¹ elaborada pela empresa HOME BIOGÁS é protegida pela patente PI BR 11 2019 026774 3 concedida pelo INPI, com vigência até 25/06/2038. A Carta Patente está disponível no Portal do INPI, no endereço: <https://busca.inpi.gov.br/pePI/servlet/ImagemDocumentoPdfController?CodDiretoria=200&NumeroID=abbca75be4defe4a83fc68714158094e6f730d04b827fae5089f248bd8069177&certificado=undefined&numeroProcesso=&ipasDoc=undefined>.

A PI BR 11 2019 026774 3 protege a tecnologia de *“aparelho montável para a reciclagem de resíduos orgânicos em biogás e adubo líquido, que realiza essencialmente processos de decomposição anaeróbica”* e que inclui *“um invólucro exoesquelético estruturado e flexível, um digestor anaeróbico maleável e um tanque a gás”*.

A patente confere à HOME BIOGÁS o monopólio legal de uma determinada tecnologia por período específico (o prazo de validade da patente), com base no contido no art. 42 da Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996):

Art. 42. A patente confere ao seu titular o direito de impedir terceiro, sem o seu consentimento, de produzir, usar, colocar à venda, vender ou importar com estes propósitos:

I - produto objeto de patente;

II - processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado.

§ 1o Ao titular da patente é assegurado ainda o direito de impedir que terceiros contribuam para que outros pratiquem os atos referidos neste artigo.

§ 2o Ocorrerá violação de direito da patente de processo, a que se refere o inciso II, quando o possuidor ou proprietário não comprovar, mediante determinação judicial

¹ A HOME BIOGÁS é uma empresa israelense que fabrica e vende equipamentos de biodigestores que transformam resíduos orgânicos de alimentos e esterco animal em biogás (energia renovável) e biofertilizante líquido natural para hortas, vegetais e especiarias. A tecnologia HOME BIOGÁS foi revolucionária ao permitir a instalação desses biodigestores em qualquer lugar, inclusive em populações com dificuldades de acesso à energia e ao saneamento básico ou em locais com pequenos espaços disponíveis.

específica, que o seu produto foi obtido por processo de fabricação diverso daquele protegido pela patente. 092

O objeto do presente Edital se refere à tecnologia patenteada pela HOME BIOGÁS, aquisição de biodigestor de pequeno porte, com as seguintes especificações:

Biodigestor de pequeno porte, Volume mínimo do tanque de gás: 2.500L; Volume mínimo do tanque do biodigestor: 4.000L; utiliza resíduos de alimentos (cozinha) e/ou animais; Material: Lona de Polietileno com proteção UV; um fogareiro de biogás; Tubulação de gás externa (mínimo 10 metros) e tubulação de gás interna (mínimo 3 metros); Filtro de gás; Saída combinada de gás e fertilizante; Guia de montagem detalhado (arquivo digital); Garantia: mínimo 12 meses. Dimensões mínimas: 4,00m(c) x 1,70 m(l) x 1,30m (a). Equipamento de utilizar como referência a norma ABNT NR ISSO 23590 - Requisitos do sistema de biogás caseiro — Projeto, instalação, operação, manutenção e segurança.

Considerando o monopólio legal atribuído à HOME BIOGÁS pela PI BR 11 2019 026774 3, a Administração Pública poderia somente ter adquirido o produto dessa específica marca, já que a aquisição de produtos de marcas diversas representa violação aos direitos garantidos pela mencionada patente, nos termos do art. 40 e seguintes da Lei nº 9.279/96.

A HOME BIOGÁS, por sua vez, comercializa há anos sua tecnologia no Brasil por meio de empresa **parceira local exclusiva** e, havendo exclusividade de fornecimento em território nacional para a tecnologia de interesse da Administração, a competição torna-se impossível e, nesse cenário, é necessário que se proceda à contratação direta, sem realização de licitação.

Dentre as hipóteses de inexigibilidade, está a situação prevista no inciso I do art. 74, da Lei nº 14.133/21, que determina a contratação direta de empresa em razão da exclusividade dos serviços/produtos. Para que a contratação seja efetivada dessa forma, exige-se que a empresa contratada seja **a única a prestar os serviços/fornecer os produtos objetivados pela contratação em território nacional, ou na praça em que a contratação será realizada:**

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos.

Conforme previsão do art. 74, §1º da Lei nº 14.133/21, a inviabilidade de competição deverá ser comprovada mediante apresentação de atestado de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos – exigência plenamente atendida pela Declaração de Exclusividade (D.E. nº 972201):

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO inscrita no CNPJ sob nº 60.524.550/0001-31, declara para os devidos fins de direito, de conformidade com documentos constantes de seu arquivo, que a empresa associada **BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.573.061/0001-61, sediada na Rua Borges de Barros, 90 – Sumarezinho, São Paulo – SP, é nesta data, distribuidora exclusiva dos biodigestores da HOME BIOGÁS Ltd.sediada na Hadasa Neurim, 1, Bet Yanai 4029300 em Israel.

Dessa forma, em atenção à patente PI BR 11 2019 026774 3 e considerando a exclusividade de distribuição da tecnologia no Brasil concedida à RECORRENTE, necessária a revogação do presente processo licitatório, sob pena de afronta ao princípio da legalidade e disposições previstas na Lei de Propriedade Intelectual, pela própria Administração Pública.

2. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se o recebimento e processamento do presente Recurso Administrativo, dada sua tempestividade e regularidade e, ao final, que seja julgado procedente, para o fim de:

- a) Desclassificar a empresa GAIATEC COMERCIO E SERVICOS DE AUTOMACAO E SISTEMA DO BRASIL LTDA, pela apresentação de proposta inexecuível, nos termos do art. 59, III da Lei nº 14.133/21;
- b) Revogar o processo licitatório em atenção à patente PI BR 11 2019 026774 3 e considerando a exclusividade de distribuição da tecnologia no Brasil concedida à RECORRENTE, necessária a revogação do presente processo licitatório, sob pena de afronta ao princípio da legalidade e disposições previstas na Lei de Propriedade Intelectual, pela própria Administração Pública.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo - SP, 10 de junho de 2024.

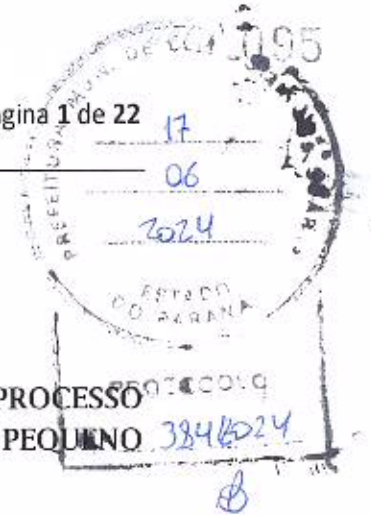
BIOMOVEMENT
AMBIENTAL
LTDA:05573061
000161

Assinado de forma digital
por BIOMOVEMENT
AMBIENTAL
LTDA:05573061000161
Dados: 2024.06.11
13:09:17 -03'00'

004

BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA

CNPJ nº 05.573.061/0001-61



AO
MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES
A/C: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
REF.: CONTRARRAZÕES - PREGÃO ELETRÔNICO 06/2024 - PROCESSO
ADMINISTRATIVO 37/2024 - AQUISIÇÃO DE BIODIGESTOR DE PEQUENO
PORTE.

A GAIATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO BRASIL LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob n. 06.176.620/0001-62 e Inscrição Estadual n. 117.040.163.116, situada à Rua Herói da Força Expedicionária Brasileira, 22 - Parque Novo Mundo - São Paulo / SP - CEP: 02188-040, através de seu representante legal, **MARCELO DIAZ**, portador da cédula de identidade sob n. 15.840.268-6 e CPF n. 089.228.508-76, vem respeitosamente a presença de V. Senhoria, na melhor forma do Direito, observando os princípios constitucionais basilares de todo e qualquer procedimento licitatório, apresentar

CONTRARRAZÕES

de acordo com o art. 165, I, §4º da Lei 14.133/2021 e cláusula editalícias 8.1, em face do recurso administrativo apresentado pela **BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.573.061/0001-61, que busca compelir a Administração Pública a atuar em desacordo com a legislação vigente, conforme explanaremos a seguir.

I - DOS FATOS

Recentemente o Município de Coronel Domingos Soares situado no Estado do Paraná, tornou público o Pregão Eletrônico nº 06/2024 - Processo Administrativo 37/2024, objetivando a **AQUISIÇÃO DE BIODIGESTOR DE PEQUENO PORTE**, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no edital.

Na sessão designada para o dia 21/05/2024 às 08h30, restou esta empresa - GAIATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO E

SISTEMA DO BRASIL LTDA - declarada como vencedora da proposta mais vantajosa para a Administração, com o valor vencedor de R\$ 13.587,70.

Após declarada como vencedora habilitada, a empresa Biomovement Ambiental Ltda, inconformada com o resultado, manifestou sua intenção de recurso e o apresentou sob as infundadas alegações:

- a) **Da inexecuibilidade da Proposta apresentada pela Gaiatec. Preço incompatível com os valores de mercado;**
- b) **Da oferta de produto patenteado pela empresa Biomovement Ambiental Ltda.**

Isto posto, apresentamos nossas considerações sobre os apontamentos realizados pela empresa recorrente.

II - DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA APRESENTADA PELA GAIATEC. PREÇO INCOMPATÍVEL COM OS VALORES DE MERCADO.

A recorrente em momento de desespero, alega que os valores ofertados por esta empresa, devem ser considerados inexecuíveis sob a argumentação que *"representa valor irrisório e incompatível com os preços de mercado, razão pela qual a empresa Gaiatec Sistemas deverá ser desclassificada do certame, nos termos do art. 59, III da Lei 14.133/2021"*.

Antes de prosseguirmos, é importante lembrar que a empresa recorrente foi declarada vencedora em 11/10/2023 no Pregão Eletrônico 10.024/19 - Edital 0011/2023 - Processo 018, organizado pelo CISGA - Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha. Este pregão visava a "Implantação da Biodigestão de Resíduos Sólidos Orgânicos em Dez Escolas de Cinco Municípios Consorciados ao CP - CISGA, incluindo a Aquisição de 10 (Dez) Biodigestores de Uso Doméstico, bem como a Instalação de uma unidade de biodigestão e treinamento". **A empresa ora recorrente venceu o certame, ofertando seus biodigestores pelo valor de R\$ 13.900,00 cada, sem alegar, na época, que os preços eram inexecuíveis.**

Recentemente, o Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 2.198/2023 - Plenário, na qual, tendo em vista o **§ 4º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021** previu que no "caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração", e consoante define o inciso III do mesmo artigo, **"serão desclassificadas as**

propostas que apresentarem preços inexequíveis”, a Corte de Contas federal concluiu que:

“neste caso, não há que se cogitar da realização de diligências para aferir a inexequibilidade, pois o lance abaixo daquele percentual de 75% já é identificado pela própria Lei como inexequível, devendo a proposta ser desclassificada”. (Destacamos)

Durante a vigência da Lei 8.666/1993, o Tribunal de Contas da União através da Súmula 262, determinou que:

“O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta”.

E, ao que tudo indica, o Plenário do Tribunal de Contas da União restaurou sua jurisprudência consolidada durante a vigência da Lei nº 8.666/1993 por meio da aprovação da Súmula nº 262, segundo a qual o critério legal conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta antes de desclassificar a sua proposta por este motivo.

Essa é compreensão que se forma a partir da decisão adotada no **Acórdão nº 465/2024 – Plenário**, o qual avaliou representação em face da desclassificação de propostas por inexequibilidade de preço, na forma prevista pelo § 4º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, sem que a Administração concedesse a oportunidade de as licitantes demonstrarem a exequibilidade dos valores propostos previamente.

Ainda que no caso a Administração representada tenha adotado medidas saneadoras, retomando a análise de exequibilidade e conferindo a oportunidade de as licitantes demonstrarem a exequibilidade dos valores propostos antes do julgamento da representação, dada a relevância do tema, o Min. Relator fez questão de tecer comentários a respeito da matéria, para concluir que *“o critério definido no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta, nos termos do art. 59, § 2º, da mesma lei”*, no que foi seguido pelos seus pares. (Destacamos.)

Diante disso, é importante ressaltar que os preços praticados por nossa empresa refletem os valores vigentes no mercado de biodigestores anaeróbicos, não havendo fundamento para alegações de inexecuibilidade de preços.

Abaixo listamos alguns processos licitatórios recentes vinculados ao mesmo convênio da Itaipu Binacional, nos quais firmamos contratos praticando os mesmos valores oferecidos à vossa Administração (*considerando apenas os produtos, sem instalação*). Aqui estão alguns desses casos:

1. PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGULO - DL 21/2024 - R\$ 13.584,70
2. PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEN - PE 19/2024 - R\$ 14.700,00
3. PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL - PE 05/2024 - R\$ 13.800,00
4. PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA - PE 10/2024 - R\$ 14.000,00

Com base nas informações apresentadas, é claro que os preços praticados pela nossa empresa estão alinhados com as práticas de mercado em relação aos biodigestores. Portanto, não há justificativa para considerá-los inexecuíveis.

III - DA OFERTA DE PRODUTO PATENTEADO PELA EMPRESA BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA.

Os produtos pretendidos pelo Município de Coronel Domingos Soares deverão estar em total harmonia com o estipulado pelo **Anexo II - Especificação Técnica Saneamento Ambiental do Projeto Mais Energia Versão 4** publicado pela Itaipu Binacional, não havendo, portanto, qualquer problema quanto a sua aquisição por meio de licitação pública.

A Gaiatec Sistemas vem observando que constantemente, Itaipu Binacional, vem atualizando o seu ***"ANEXO II - Especificação Técnica Saneamento Ambiental" do Projeto Mais Energia***, justamente, **com o intuito de promover aos seus conveniados, oportunidades de ampla disputa e concorrência.** Vejamos:

"2.1. Biodigestor de pequeno porte

Ação para redução de rejeitos sólidos em aterros sanitários e aproveitamento energético por meio de produção de biogás. O equipamento pode ser utilizado em instituições públicas e sem fins lucrativos no município, preferencialmente escolas municipais, principalmente em escolas para ensino e educação como método alternativo de destinação de resíduos orgânicos e produção de biogás e biofertilizante.

Seguir as recomendações do manual de montagem e operação, demais informações técnicas podem ser consultadas em canais especializados na web. O equipamento pode ser instalado sem a necessidade de um serviço especializado, desde que seguindo as regras do fabricante.

Em caso de uso em instituições de ensino, considerar como uma atividade educacional/pedagógica o processo de montagem, pela praticidade de instalação do equipamento.

a) Requisitos técnicos

- Volume do tanque de gás: 2.500L;
- Volume do tanque do biodigestor: 4.000L;
- Utiliza resíduos de alimentos (cozinha) e/ou animais;
- Material: Lona de Polietileno com proteção UV;
- Um fogareiro de biogás;
- Tubulação de gás externa (mínimo 10 metros) e tubulação de gás interna (mínimo 3 metros);
- Filtro de gás;
- Saída combinada de gás e fertilizante;
- Guia de montagem detalhado (arquivo digital);
- Garantia: mínimo 12 meses.

b) Recomendações complementares

Recomenda-se que o equipamento utilize como referência a norma ABNT NR ISSO 23590 - Requisitos do sistema de biogás caseiro – Projeto, instalação, operação, manutenção e segurança, não sendo obrigatório qualquer tipo de Certificação Nacional ou Internacional.

Em locais com circulação de pessoas, havendo contato direto com a estrutura do biodigestor, recomenda-se a instalação de cerca/alambrado para o isolamento e restrição de acesso ao sistema de biodigestão, sendo de responsabilidade exclusiva da BENEFICIÁRIA. "

Recentemente, em 23/05/2024, recebemos retorno da Ouvidoria de Itaipu em resposta ao Protocolo 5062131 com o seguinte conteúdo:

"(...) a Ouvidoria encaminhou seu protocolo para análise da área gestora do Programa Itaipu Mais que Energia, a qual informou o seguinte: "[...] a respeito do processo 5062131 da ouvidoria, temos a informar que: **A Itaipu emitiu comunicado aos Municípios beneficiários em relação a existência de diversos representantes no mercado nacional na comercialização de biodigestores de pequeno porte, sendo um desses representante a empresa Gaitec. A equipe da ITAIPU orienta aos Municípios a sempre realizar o processo de aquisição de equipamentos ou serviço que permita a ampla concorrência, porém o ato administrativo é de responsabilidade do Município, o qual deve seguir a legislação vigente.** A decisão de aquisição por dispensa de licitação ou outra modalidade é de responsabilidade do Município, sendo avaliado no programa Itaipu Mais Que Energia se os critérios técnicos/especificação e o ato administrativo atendem a legislação pertinente do município. Reiteramos que cabe ao poder público a decisão em relação à condução do processo administrativo, seguindo a legislação vigente."

Isto posto, resta claro que o posicionamento e a especificação trazida pelo Projeto Mais Energia de Itaipu Binacional são livres de direcionamentos e preciosismos, **permitindo a ampla concorrência para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.**

Nossos produtos são diferentes dos biodigestores patenteados pela "Homebiogás", esta, fabricante dos produtos ofertados por sua representante exclusiva "Biomovement", não havendo, portanto, violação à patente conforme relatado.

Nossos produtos são rigorosamente alinhados com as normas estabelecidas pela ABNT, assim como com as normas de segurança nacionais e internacionais relevantes para sua aplicação específica. Essa conformidade garante que nossa linha de produtos atenda aos mais elevados padrões de qualidade e segurança.

Além de seguir as diretrizes da ABNT, também nos fundamentamos em normas de segurança reconhecidas nacional e internacionalmente. Isso assegura que nossa solução não só seja eficaz, mas também segura para uso em diversas situações e ambientes.

Nosso biodigestor - modelo GT-BIODIGEST, não apenas cumpre, mas excede todas as exigências estabelecidas pelas normas da ABNT. Reconhecemos que a conformidade com essas normas é essencial para garantir a qualidade e a confiabilidade de nossos produtos.

Seguir estritamente a Norma Técnica NBR-ISO 23590:2022 é uma abordagem responsável para garantir a qualidade e a segurança dos biodigestores domiciliares em conformidade com padrões reconhecidos internacionalmente. Mesmo que ainda **não haja certificações específicas para essa norma**, o compromisso da sua empresa com os princípios estabelecidos na norma demonstra um alto padrão de qualidade e conformidade com as melhores práticas.

A empresa recorrente aduz que esta empresa está violando a Patente BR 112019026774-3 no Brasil conquistada pela Homebiogás em face de seus biodigestores anaeróbicos, **mas se omite quanto ao pedido de nulidade administrativa de patente motivada por "ausência de atividade inventiva"** pleiteando sua anulação.

De acordo com o Manual de Patentes do INPI: *"... invenção patenteável é a concepção resultante do exercício da capacidade de criação do homem que represente uma solução nova para um problema técnico existente dentro de um determinado campo tecnológico e que possa ser fabricada"*.

Biodigestores são equipamentos antigos. A primeira instalação operacional destinada à produção de biogás, foi construída em 1857, em Bombaim, Índia, para atender um hospital de hansenianos. Em 1890, Donald Cameron projetou um tanque séptico para a cidade de Exeter, na Inglaterra, e o gás foi coletado e usado na iluminação pública de rua.

Durante a Segunda Guerra Mundial, na França, Algéria e Alemanha, o metano de biodigestores foi utilizado para mover automóveis.

Na CHINA, os biodigestores começaram a ser utilizados a partir de 1958. Atualmente, cerca de 25 milhões de chineses usam biodigestores.

No Brasil, os biodigestores começaram a ser utilizados a partir da crise energética da década de 1970, quando teve início a procura por outros meios de produção de energia, utilizando recursos

renováveis. Em novembro de 1979, a empresa Embraer instalou o primeiro biodigestor modelo chinês, na "Granja do Torto" em Brasília.

A utilização de biodigestores no Brasil vem se destacando e ganhando mais adeptos, por ser uma solução sustentável para o tratamento de resíduos orgânicos e para a produção de energia renovável, representando ganhos significativos tanto para os produtores (pelo aproveitamento do lixo e dos dejetos de animais para a produção de energia limpa e biofertilizantes); quanto para o meio ambiente (pela redução dos impactos ambientais: lixo e emissão de gases de efeito estufa).

Apesar de ser uma tecnologia aparentemente simples e fácil, a implementação dos biodigestores exigia a construção, instalação, manejo e cuidados corretos, o que foi amenizado com o surgimento dos biodigestores compactos, que podem ser transportados e são de fácil instalação, como é o caso dos **produtos comercializados pelas 02 (duas) empresas (Biomovement e Gaiatec Sistemas).**

Os digestores de biogás mole apareceram, pela primeira vez, na China, em 2000, quando as pessoas usavam PVC, sacos plásticos, para fazer sacos de fermentação, processando resíduos orgânicos e produzindo biogás e fertilizante líquido. Esta tecnologia é amplamente utilizada em todo o mundo.

Os biodigestores anaeróbicos ofertados pela Gaiatec Sistemas, possuem patente chinesa de modelo de utilidade n. 2021 2 1538167.5, com prioridade em 07/07/2021 e desenho industrial registrado sob o n. 21 2021 3 0502122.1, com prioridade de 04/08/2021, também na China, de titularidade de PAN ZHONGJING.

O documento de patente foi estendido para o Brasil, aguardando análise pelo INPI, e encontra-se identificado por pedido de patente - **BR 11 2023 025477-9**, tendo por objetivo, trazer melhorias à pressão de saída do biogás e no funil de alimentação da matéria prima, trazendo mais eficiência ao biodigestor inflável.

Se um produto patenteado enfrenta uma competição significativa de produtos similares, isso pode levantar questões sobre a originalidade e a novidade da inovação protegida pela patente. Se outras empresas estão produzindo produtos que são considerados suficientemente semelhantes para atender às mesmas necessidades ou para

oferecer soluções comparáveis, isso pode sugerir que a invenção protegida pela patente não é tão única quanto se pensava inicialmente.

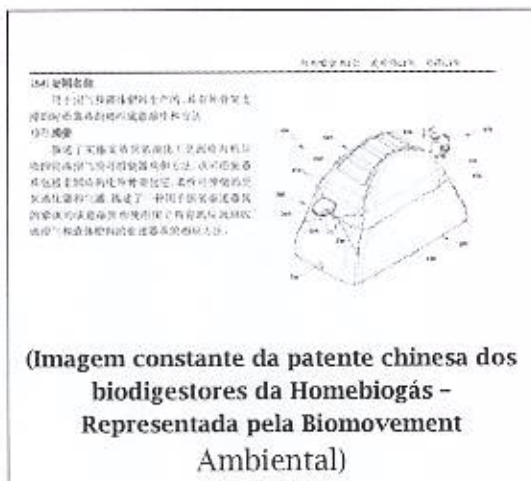
Em alguns casos, a concorrência de produtos similares pode levar à invalidação da patente, se for demonstrado que a invenção patenteada não é verdadeiramente nova ou não envolve um avanço significativo em relação ao estado da técnica existente.

Apresentar a patente de um determinado produto não é suficiente para considerá-lo como fornecido com exclusividade e, portanto, contratá-lo diretamente sob o amparo do inciso I do art. 74 da Lei de Licitações. É possível que o produto tenha sido patenteado devido a características periféricas, e não à sua funcionalidade básica. Nesse sentido, tais características secundárias podem não ser essenciais para o interesse público, o que inviabiliza a hipótese de inexigibilidade.

Características periféricas se referem a elementos adicionais ou acessórios de um produto que estão além de sua funcionalidade básica. São aspectos secundários que podem complementar ou melhorar o produto de alguma forma, mas não são essenciais para sua função principal. Em outras palavras, são detalhes que podem diferenciar o produto no mercado, mas não são a sua função central.

Por exemplo, no caso de um smartphone, a funcionalidade básica é fazer chamadas e enviar mensagens. Características periféricas podem incluir a qualidade da câmera, a capacidade de armazenamento, o design estético, entre outros, não se tratando de elementos em face da principal função do smartphone.

Este é o caso em tela, pois a Gaiatec Sistemas oferta o biodigestor anaeróbico “x” e a Homebiogás oferta o biodigestor anaeróbico “y”, logo, **ambos possuem projeto de engenharia distintos entre si, e, portanto, não se trata do mesmo produto**, senão vejamos:



Tanto é verdade que na China, ambos os produtos possuem patente e a "regra" de patente é mundial! A patente chinesa dos produtos ofertados pela Gaiatec Sistemas, é a PCT CN 215250796 U concedida em 21.12.2021 e da Homebiogás é a PCT CN 109111245 B, concedida em 16.05.2023.

O PCT é um tratado multilateral que permite requerer a proteção patentária de uma invenção, simultaneamente, num grande número de países, por intermédio do depósito de um único pedido internacional de patente. Este tratado é administrado pela OMPI / WIPO (Organização Mundial da Propriedade Intelectual) e conta com 148 países signatários (até julho de 2013), entre eles o Brasil. O seu principal objetivo é simplificar e tornar mais econômica a proteção das invenções quando a mesma for pedida em vários países.

A Homebiogás acredita de maneira equivocada que **"uma patente confere ao seu titular o monopólio legal de uma determinada tecnologia, por período específico"**.

Cabe esclarecer que a patente confere um monopólio para o titular para que esse se oponha contra terceiros que fabriquem o produto decorrente da patente, **que seja exatamente igual a patente**, considerando as reivindicações dependentes.

Isto posto, **salientamos que os biodigestores ofertados pela Gaiatec Sistemas são distintos dos patenteados e, portanto, a Homebiogás não pode impor esse monopólio com relação aos nossos produtos, além da questão da nulidade e discussão da abstenção de uso da patente debatida em esfera judicial.**

A GAIATEC SISTEMAS, por meio de sua linha GT-BIODIGEST, oferece modelos com diversas capacidades, além de acessórios externos ao gasômetro, como filtros, desidratador e válvula de controle de pressão na tubulação do biogás, bem como um visor de volume de fertilizante e um design diferenciado para melhorar a geração e o armazenamento de biogás. **Essas características por si só são suficientes para comprovar a distinção do produto em relação à patente da HOMEBIOGAS.**

Além disso, **o biodigestor da GAIATEC é construído de forma diferente, com uma câmara única, ao contrário do produto da HOMEBIOGAS, que possui duas câmaras independentes.** Acreditamos que uma única câmara oferece condições superiores de armazenamento e geração de biogás. Nosso produto é projetado para suportar pressões mais elevadas e

operar em diversas condições e temperaturas, em contraste com a limitação a 10mbar do produto concorrente.

Ademais, nosso biodigestor oferece a possibilidade de conexão a outros gasômetros externos e é construído com materiais duráveis e de alta resistência mecânica, distintos do modelo da HOME BIOGAS. Quanto ao design, os produtos da GAIATEC possuem uma silhueta diferenciada, refletindo os projetos exclusivos que visam alcançar diferentes performances.

Em licitações públicas, o princípio da competitividade é fundamental. Ele busca garantir que todos os potenciais fornecedores tenham a oportunidade de participar em condições justas e equitativas. Isso inclui a possibilidade de concorrer em igualdade de condições, sem privilégios ou restrições que possam distorcer o processo de seleção.

A inviabilidade de monopólio em licitações está intimamente ligada aos princípios fundamentais que regem os processos licitatórios, como a busca pela competitividade, transparência e economicidade. Um monopólio ocorre quando uma única empresa detém o controle absoluto sobre a oferta de um determinado produto ou serviço em um mercado específico, eliminando assim a concorrência.

Nas licitações públicas, a competição é essencial para garantir que a Administração Pública obtenha as melhores condições de preço, qualidade e eficiência na contratação de bens e serviços. Quando há um monopólio, a competição é suprimida, o que pode levar a preços mais elevados, qualidade inferior e menor inovação.

Portanto, é crucial que os processos licitatórios sejam estruturados de forma a evitar a formação de monopólios. Isso é feito por meio de diversos mecanismos, como a divisão de lotes, que permite a participação de múltiplos fornecedores, e a definição de critérios de habilitação e avaliação que promovam a participação de empresas de diferentes portes e perfis.

Além disso, as regras de licitação muitas vezes proíbem práticas anti-competitivas, como conluio entre concorrentes ou favorecimento de determinados licitantes, garantindo assim a lisura e a equidade nos processos de contratação pública.

Os monopólios podem ser prejudiciais para a economia e para os consumidores de várias maneiras:

1. **Preços mais elevados:** Sem concorrência, as empresas monopolistas têm o poder de definir os preços dos seus produtos ou serviços de forma unilateral, muitas vezes resultando em preços mais altos para os consumidores.
2. **Baixa qualidade e falta de inovação:** Na ausência de competição, as empresas monopolistas podem ter menos incentivos para melhorar a qualidade de seus produtos ou serviços ou para inovar, já que não enfrentam pressão competitiva para fazê-lo.
3. **Barreiras à entrada:** Os monopólios podem criar barreiras significativas à entrada de novas empresas no mercado, o que dificulta a competição e a entrada de novos produtos ou serviços.
4. **Exploração do poder de mercado:** As empresas monopolistas têm o poder de mercado para explorar os consumidores, limitando suas opções e impondo condições desfavoráveis.

Portanto, os monopólios podem ser considerados prejudiciais à ordem pública quando representam uma ameaça à livre concorrência e ao funcionamento adequado do mercado, resultando em prejuízos para a economia, para os consumidores e para a sociedade em geral. A legislação antitruste e as autoridades reguladoras têm um papel importante na identificação, prevenção e punição de práticas monopolistas e anti-competitivas, visando proteger o interesse público e promover um ambiente econômico justo e competitivo.

Pretende a recorrente através do seu recurso administrativo, compelir a Administração Pública à realizar contratação direta por meio da modalidade de inexigibilidade de licitação, alegando respeito à Lei de Propriedade Industrial.

Conforme já exaustivamente explanado, **uma vez que sua patente está exposta a um pedido de nulidade administrativa e os produtos ofertados pela Gaiatec Sistemas serem completamente diferentes, a ilegalidade não está vinculada a violação da patente, mas sim, à contratação direta, com significativo dano ao erário.**

Na Administração Pública são geridos interesses da coletividade, desta forma, o administrador não tem disponibilidade sobre esses interesses. O princípio do interesse público está intimamente ligado ao da finalidade.

A primazia do interesse público sobre o privado é inerente à atuação estatal e domina-a, na medida em que a existência do Estado justifica-se pela busca do interesse geral, ou seja, da coletividade; não do Estado ou do aparelhamento do Estado.

A fim de assegurar o interesse público e em conformidade com os princípios da igualdade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública, a exigência de licitação foi estabelecida como norma.

A licitação tem como finalidade garantir a igualdade de oportunidades, selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e promover o desenvolvimento nacional sustentável. Todo o processo deve ser conduzido em estrita observância aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e correlatos.

O dever de licitar surge da necessidade de proporcionar uma competição justa a todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, sem favorecimentos ou discriminações, visando à escolha da melhor proposta e à obtenção da melhor contratação, garantindo, assim, a observância dos princípios da legalidade, isonomia, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

É importante ressaltar que a licitação é a regra, sendo inexigível apenas quando não há possibilidade de competição. As hipóteses de dispensa de licitação estão previstas na Lei no 14.133/2021, no artigo 74, enquanto as hipóteses de inexigibilidade estão no artigo 75 do mesmo diploma legal.

Na inexigibilidade de licitação, falta a possibilidade de uma escolha objetiva da proposta mais vantajosa para a Administração. Isso ocorre quando há inviabilidade de competição, seja devido à singularidade do serviço ou do objeto, seja pela falta de critérios objetivos de seleção, ou ainda pela ausência de definição precisa das prestações a serem executadas ao longo do contrato.

Conforme estabelecido no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 5º da Lei no 14.133/2021, **a licitação precede todas as contratações da Administração Pública e é essencial para a preservação do interesse público, baseando-se na competição.** A realização da

licitação em casos de inexigibilidade prejudicaria esse interesse, pois ou não haveria seleção de proposta alguma, ou a proposta selecionada não atenderia ao interesse público.

Em resumo, não se trata de infração/violação de patente, pois são produtos com projetos e patentes distintas. Ações judiciais do tipo da originária em andamento perante o TJ//SP só ocorrem no Brasil; nos demais países em que os produtos da Homebiogás e da MINERVA (fornecedora de biodigestores OEM/ODM da Gaiatec Sistemas) são comercializados, não há litígios semelhantes.

No processo judicial em andamento, houve acertada decisão que indeferiu o pedido de tutela de urgência, corroborado pelos argumentos e provas expostos, uma vez que os requisitos para a concessão da tutela de urgência não se encontravam presentes, pois:

- Restou demonstrada que a patente da Homebiogás está fadada à nulidade, conforme requerido pela Gaiatec Sistemas no INPI, tanto em razão dos vícios constantes em seu documento, quanto da falha na apuração do estado da técnica.
- Além disso, foi afastada, por completo, a possibilidade de violação de patente, pelas diferenças apuradas, já que nenhuma das características do biodigestor da Gaiatec Sistemas reproduz a totalidade de nenhuma reivindicação independente da patente da Homebiogás.

Por último, após recente interposição de agravo de instrumento pela Homebiogás, reiterando seu pedido de liminar, os Desembargadores negaram provimento, entendendo ser impossível conceder a liminar devido à patente estar em processo de questionamento quanto à sua validade.

Com base em todas as informações apresentadas, nos parece não haver justificativa para o Município de Coronel Domingos Soares atender aos pedidos propostos pela Biomovement Ambiental em seu Recurso Administrativo.

Considerando os princípios de transparência, competitividade e igualdade de oportunidades que regem os processos licitatórios, é importante que a Administração Pública siga rigorosamente as regras e condições estabelecidas nos editais de licitação.

IV- DOS CRIMES DE PERTURBAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO, CONTRATAÇÃO DIRETA ILEGAL E FRUSTRAÇÃO DO CARATER COMPETITIVO DE LICITAÇÃO

A Lei nº 14.133/2021, incluiu um novo Capítulo ao Código Penal, nomeado "Dos Crimes em Licitações e Contratos Administrativos", inserido nos crimes contra a Administração Pública.

Dentre eles, temos o **crime de perturbação do processo licitatório**, inserido ao artigo 337-I do Código Penal, e prevê o seguinte:

*Art. 337-I. Impedir, **perturbar** ou fraudar a realização de qualquer ato de **processo licitatório**: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.*

A perturbação de processo licitatório é um delito abrangente que consiste em atuar para impedir, perturbar ou fraudar qualquer ato de um processo licitatório, tratando-se de um crime material, e a consumação ocorre quando há o efetivo impedimento ou fraude de qualquer ato de processo licitatório, admitindo-se a "**tentativa**".

A inclusão do crime de perturbação do processo licitatório no Código Penal, por meio da Lei nº 14.133/2021, reflete a importância de proteger a integridade e a transparência dos processos licitatórios, que são fundamentais para garantir a correta aplicação dos recursos públicos e a promoção da concorrência justa entre os participantes.

Esse crime abrange uma série de condutas que visam impedir, perturbar ou fraudar qualquer ato relacionado a um processo licitatório. Isso pode incluir desde ações diretas, como interferir no andamento do processo ou manipular documentos, até ações mais sutis, como influenciar indevidamente os participantes ou dificultar o acesso à informação.

O crime de "contratação direta ilegal" foi recentemente incluído no artigo "337-E do Código Penal, estipulando penalidades para aqueles que admitirem, possibilitarem ou causarem a contratação direta

fora das circunstâncias permitidas por lei. A pena prevista é de reclusão, variando de 4 a 8 anos, além de multa”.

A realização de licitação é um requisito essencial antes de contratar terceiros para realizar obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações pela Administração Pública, salvo as exceções já estabelecidas em lei.

A licitação é a norma geral para a Administração Pública, sendo dispensada apenas em situações legalmente previstas como dispensáveis ou inexigíveis. Portanto, qualquer indivíduo que permita, facilite ou ocasiona a contratação direta fora dessas circunstâncias legais comete o crime de contratação direta ilegal.

Por último, mas não menos importante, a lei de licitações aborda a inclusão do crime de "frustração do caráter competitivo de licitação", conforme estabelecido pelo artigo 337-F do Código Penal:

“Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório: Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.”

Este dispositivo legal tem como objetivo coibir a prática de ações que visem frustrar ou fraudar a principal finalidade de um procedimento licitatório: assegurar a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Isso ocorre porque a função primordial da administração pública é garantir a satisfação do interesse da coletividade.

Portanto, comete o crime aquele que, agindo com o intuito de obter para si ou para outra pessoa, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, frustrar ou fraudar esse caráter competitivo, que é intrínseco ao processo licitatório.

Cabe relatar que em todos os processos de biodigestores, além dos que somos vencedores, a Biomovement envia reiteradas notificações extrajudiciais ou ingressa com recurso administrativo buscando compelir a Administração Pública à contratação direta de maneira deliberada.

Essa situação indica um comportamento questionável por parte da Biomovement, que está buscando influenciar a Administração Pública para obter contratações diretas, possivelmente sem passar por

processos licitatórios adequados, levantando-nos preocupações quanto à transparência e à integridade dos processos de contratação pública.

É importante ressaltar que as contratações diretas devem ser excepcionais e estar devidamente justificadas, conforme previsto na legislação aplicável. Elas geralmente são permitidas apenas em situações específicas, como emergências, inviabilidade de competição ou quando há um único fornecedor capaz de atender às necessidades da Administração Pública de forma adequada.

Caso a Biomovement esteja tentando induzir a Administração Pública a realizar contratações diretas de maneira deliberada e sem justificativa válida, isso pode, de fato, configurar uma tentativa de perturbar o processo licitatório, como previsto na legislação mencionada anteriormente. Além disso, tal conduta poderia implicar em outras infrações relacionadas.

Essas ações são consideradas graves, pois violam os princípios de competitividade e transparência que norteiam os processos licitatórios, os quais visam garantir a igualdade de oportunidades e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Consequentemente, a empresa e as pessoas envolvidas nesse tipo de conduta podem estar sujeitas a sanções legais, que podem incluir multas substanciais e outras penalidades, dependendo da gravidade da infração e do dano causado ao processo licitatório e ao interesse público.

A inclusão desse dispositivo no Código Penal fortalece os mecanismos de combate à corrupção e à fraude em processos licitatórios, contribuindo para a promoção da transparência, da eficiência e da lisura na administração pública.

V - DA NULIDADE DO RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO PELA BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA POR AUSÊNCIA DE REPRESENTANTE LEGAL.

Em um recurso administrativo, é fundamental que a parte interessada esteja devidamente representada, seja por seu representante legal ou por procurador legalmente constituído. Isso porque o recurso é um instrumento formal e jurídico pelo qual se busca a revisão de uma decisão

administrativa, e a representação adequada assegura que os interesses da parte sejam adequadamente defendidos.

Caso uma parte não tenha um representante legal no momento de interpor um recurso administrativo, geralmente é necessário que ela nomeie um procurador para agir em seu nome. Essa nomeação deve ser feita por meio de uma procuração específica, concedendo poderes ao procurador para representar a parte no processo administrativo em questão.

Sem a devida representação legal, o recurso administrativo deve ser considerado inválido ou até mesmo não ser aceito pela autoridade competente, pois não atende aos requisitos legais estabelecidos para sua interposição.

A recorrente apresentou recurso administrativo tempestivamente, mas deixou de indicar responsável legal e conseqüentemente, a assinatura correspondente, tornando-o inválido. Como é sabido, qualquer documento sem assinatura, não tem validade alguma, é como se não existisse! O recurso está assinado pela própria empresa, mas no início da peça, consta a seguinte informação:

“BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA., inscrita no CNPJ n° 05.573.061/0001-61, sediada na Rua Borges de Barros, 90, Sumarezinho, São Paulo/SP, CEP 05.441-050, através de seu representante legal infra-assinado, comparece respeitosamente perante a autoridade responsável, com fulcro no item 10 do Edital e art. 165 da Lei nº 14.133/2021, para interpor RECURSO ADMINISTRATIVO em face da decisão ilegal que considerou a empresa GAIATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO DE SISTEMAS DO BRASIL LTDA., conforme fundamentos de fato e de direito a seguir expostos”.

A GEPAM - Gestão Pública, Auditoria Contábil, Assessoria e Consultoria em Administração Municipal, em caso semelhante, emitiu Parecer nr. 2.680/2019, manifestando-se da seguinte maneira:

“O documento sem assinatura, ainda que por meio de chancela digital, não tem validade. O ato de assinar um documento pressupõe a concordância com o conteúdo que nele expressa-se. Quando indispensável, a sua ausência implica no não reconhecimento das informações constantes do documento”.

O Tribunal de Contas da União, no Acórdão 2392/2007 - Plenário, ao analisar o impacto da ausência da assinatura numa proposta de preço, asseverou:

“Acórdão: o ato de “assinar proposta” não deve ser visto apenas como o ato formal de subscrever um documento, mas sim como o ato de indicar, apontar uma proposta, o que abrange, por óbvio, o ato de ofertar lances no âmbito de um pregão”

Neste caso em específico, quem é o representante legal infra-assinado da Biomovement, uma vez que não há menção alguma sobre sua representação / assinatura? Quem redigiu o documento e se responsabiliza por seu conteúdo? Um procurador? Um sócio? Um funcionário? A quem se reportar? Isto posto, todo o conteúdo do recurso administrativo deve ser invalidado, não se tratando de mera falha formal, mas de ato de essência para a sua validade. A inexistência de sua representação, deve ser equiparada à “não apresentação do documento”.

Na elaboração de um recurso administrativo, a pessoa responsável por redigi-lo, elaborando-o com o mínimo de informações: Em um recurso administrativo, não se pode deixar de colocar:

- **Endereçamento** - ou seja, a identificação de quem é a autoridade a quem devemos nos dirigir para analisar e julgar o recurso administrativo;

- **Qualificação** - os dados para identificação do recorrente, como o nome completo, o CPF, o RG, o endereço, o telefone e o e-mail para contato;

- **Indicação do recurso** - ou seja, identificar qual o tipo de recurso sendo pedido;

- **Motivação** - que diz respeito aos motivos pelos quais você está recorrendo, ou seja, qual a sua discordância a respeito da decisão proferida;

- **Fundamentação** - você deve apresentar quais os preceitos que arrimam o seu pedido;

- **Pedido** - a manifestação do seu interesse no pedido;

- Assinatura do responsável legal ou procurador;

- Finalização - é preciso adicionar local e data, juntamente a sua assinatura, após apresentar todas as informações necessárias;

- Anexos - sempre que necessário.

Sobre o tema, o Capítulo IV - Do início do Processo previsto pela Lei 9.784/99 que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, aduz através dos artigos citados abaixo que:

Art. 5º O processo administrativo pode iniciar-se de ofício ou a pedido de interessado.

Art. 6º O requerimento inicial do interessado, salvo casos em que for admitida solicitação oral, deve ser formulado por escrito e conter os seguintes dados:

I - órgão ou autoridade administrativa a que se dirige;

II - identificação do interessado ou de quem o represente;

III - domicílio do requerente ou local para recebimento de comunicações;

IV - formulação do pedido, com exposição dos fatos e de seus fundamentos;

V - data e assinatura do requerente ou de seu representante.

Parágrafo único. É vedada à Administração a recusa imotivada de recebimento de documentos, devendo o servidor orientar o interessado quanto ao suprimento de eventuais falhas.

Art. 7º Os órgãos e entidades administrativas deverão elaborar modelos ou formulários padronizados para assuntos que importem pretensões equivalentes.

Art. 8º Quando os pedidos de uma pluralidade de interessados tiverem conteúdo e fundamentos idênticos, poderão ser formulados em um único requerimento, salvo preceito legal em contrário.

VI - DO PEDIDO

Diante do exposto, considerando que a Gaiatec Sistemas atendeu aos requisitos estabelecidos no edital e ofereceu produtos completamente distintos dos patenteados pela Homebiogás, solicitamos a improcedência do recurso administrativo interposto pela Biomovement Ambiental Ltda por suas alegações infundadas e pela ausência de representação legal.

A Gaiatec Sistemas demonstrou pleno cumprimento dos requisitos estabelecidos no edital, apresentando produtos que atendem completamente às especificações descritas no processo licitatório, com valores reais praticados no mercado de biodigestores.

É importante ressaltar que os produtos oferecidos pela Gaiatec Sistemas são distintos dos patenteados pela Homebiogás, o que evidencia a conformidade com as regras estabelecidas no certame e com a legislação de propriedade intelectual.

Portanto, solicitamos que a decisão que reconheceu a Gaiatec Sistemas como a vencedora da licitação seja mantida, assegurando assim a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração.

Termos em que
Pede-se deferimento.

São Paulo, 12 de junho de 2024.

MARCELO
DIAZ:08922850876

Assinado de forma digital por
MARCELO DIAZ:08922850876
Dados: 2024.06.12 17:25:24
03'00'

GAIATEC COM. E SERV. DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO BRASIL LTDA
MARCELO DIAZ
Sócio-Administrador

Nullidade administrativa de patente de invenção, modelo de utilidade ou certificado de adição de invenção

Número do Processo: BR 11 2019 026774 3

Dados do Interessado

Interessado 1 de 2

Nome ou Razão Social: GAIATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO BRASIL LTDA

Tipo de Pessoa: Pessoa Jurídica

CPF/CNPJ: 06176620000162

Nacionalidade: Brasileira

Qualificação Jurídica: Pessoa Jurídica

Endereço: RUA HEROIS DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA, 22

Cidade: São Paulo

Estado: SP

CEP: 02188040

Pais: Brasil

Telefone:

Fax:

Email: juridico@gaiatec.com.br

Interessado 2 de 2

Nome ou Razão Social: MARCELO DIAZ

Tipo de Pessoa: Pessoa Física

CPF/CNPJ: 08922850876

Nacionalidade: Brasileira

Qualificação Física: Dirigente, presidente e diretor de empresa industrial, comercial ou prestadora de serviços

Endereço: Rua Gregório Matos, no 99, apartamento 103, Vila Regente Feijó

Cidade: São Paulo

Estado: SP

CEP: 03344-020

País: BRASIL

Telefone: (14) 997 923039

Fax:

Email: lbalieiro@gmail.com

Referência Petição

Pedido : BR112019026774-3

Dados do Procurador

Procurador:**Nome ou Razão Social:** Luciana Balieiro**Numero OAB:** 161838SP**Numero API:****CPF/CNPJ:** 19094764806**Endereço:** Rua Alfredo Ruiz, 17-81, Jardim Estoril**Cidade:** Bauru**Estado:** SP**CEP:** 17016-020**Telefone:** (14) 32044756**Fax:****Email:** luciana_balieiro@uol.com.br

Documentos anexados

| Tipo Anexo | Nome |
|--------------------------|---|
| Comprovante de pagamento | GRU nulidade Homebiogas por Gaiatec e Marcelo GRU comprovante.pdf |
| Procuração | PROCURACAO_INPI_GAIATEC_X_DRA_LUCIANA_assinado.pdf |
| Procuração | PROCURACAO_INPI_MARCELO_DIAZ_X_DR A_LUCIANA_assinado.pdf |
| Esclarecimento | GAIATEC_PAN_BR 112019026774-3_Biodigestor (2).pdf |
| Esclarecimento | Doc. D2 - US7186339B1.pdf |
| Esclarecimento | Doc. D3 - CN106609238A.pdf |
| Esclarecimento | Doc. D6 - Tico innova biodigestores biogas_mitreyelcampo.pdf |

Declaração de veracidade

Declaro, sob as penas da lei, que todas as informações acima prestadas são completas e verdadeiras.

**PETICIONAMENTO
ELETRÔNICO**

Esta solicitação foi enviada pelo sistema Petição Eletrônica em 16/02/2024 às 20:02, Petição 870240013266



Boletos e convênios, com código de barra, contas

121
G3320917238973331
09/02/2024 17:29:42

09/02/2024 - BANCO DO BRASIL - 17:29:35
038600386 0016

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: GAIATEC COM E SERV LTDA
AGENCIA: 0386-7 CONTA: 120.320-7

=====

BANCO DO BRASIL

=====

00190000090294091623815903072179996500000106500
BENEFICIARIO:
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIED
NOME FANTASIA:
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE I
CNPJ: 42.521.088/0001-37
PAGADOR:
GAIATEC COMERCIO E SERVICOS DE AUTO
CNPJ: 06.176.620/0001-62

=====

| | |
|--------------------|-------------------|
| NR. DOCUMENTO | 20.902 |
| NOSSO NUMERO | 29409162315903072 |
| CONVENIO | 02940916 |
| DATA DE VENCIMENTO | 09/03/2024 |
| DATA DO PAGAMENTO | 09/02/2024 |
| VALOR DO DOCUMENTO | 1.065,00 |
| VALOR COBRADO | 1.065,00 |

=====

NR.AUTENTICACAO 0.1A0.005.9F2.E32.CED

=====

Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades.
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Transação efetuada com sucesso por: J3850478 MARCELO DIAZ.

PROCURAÇÃO

GAIATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO BRASIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.176.620/0001-62, com sede na Rua Herói da Força Expedicionária Brasileira, nº 22, Parque Novo Mundo, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, SP, CEP 02.188-040, neste ato, representada na forma de seu contrato social, por **MARCELO DIAZ**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 089.228.508-76, portador do documento de identidade RG nº 15840268-6 - SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Gregório Matos, nº 99, apartamento 103, Vila Regente Feijó, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 03344-020, nomeia e constitui sua procuradora **LUCIANA VIDALI BALIEIRO**, brasileira, advogada inscrita na OAB/SP sob nº 161.838 e no CPF/MF sob nº 190.947.648-06, com escritório localizado na Rua Alfredo Ruiz, nº 17-81, na cidade de Bauru, estado de São Paulo, CEP 17016-020, celular (14) 99791 3039, outorgando-lhe poderes especiais e suficientes para requerer junto ao **Instituto Nacional da Propriedade Industrial** registros de marcas de produto e serviço, renovação desses registros, bem como requerer privilégios de invenção e seus aperfeiçoamentos, garantias de prioridade, modelos de utilidade, modelos e desenhos industriais, podendo assinar termos, requerimentos, petições, desenhos e relatórios, atender exigências, requerer cessão e transferência de pedidos e/ou registros, averbação de contrato de transferência de tecnologia, alterações de nome e mudanças de sede, averbação de contrato de assistência técnica "Know-how", de uso de marcas e de exploração de patentes, bem como requerer sua prorrogação, apresentar oposições e recursos, promover processo administrativo de nulidade de registro, apresentar manifestação aos oferecidos por terceiros e proceder a defesas orais, avocar processos, requerer desistência, renúncia de pedidos ou registros de marcas, transigir, juntar e retirar documentos, requerer licenças obrigatórias para exploração de patentes, pagar anuidades, custas, taxas e demais emolumentos, requerer exames técnicos e antecipação de publicações de pedidos de patentes, requerer certidões e fotocópias, requerer caducidade, promover o cancelamento administrativo e judicial de patentes, provar o uso efetivo de privilégios de patentes, receber citações judiciais, notificar extra e judicialmente os infratores, executar enfim, tudo o que for necessário aos interesses da outorgante, praticando todos os atos úteis em seu benefício, realizando tudo o que for necessário aos interesses e benefícios da outorgante, com base na presente procuração.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2024.

**GAIATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO
BRASIL LTDA.**
Marcelo Diaz
Sócio-Administrador

PROCURAÇÃO

MARCELO DIAZ, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 089.228.508-76, portador do documento de identidade RG nº 15840268-6 - SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Gregório Matos, nº 99, apartamento 103, Vila Regente Feijó, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 03344-020, nomeia e constitui sua procuradora **LUCIANA VIDALI BALIEIRO**, brasileira, advogada inscrita na OAB/SP sob nº 161.838 e no CPF/MF sob nº 190.947.648-06, com escritório localizado na Rua Alfredo Ruiz, nº 17-81, na cidade de Bauru, estado de São Paulo, CEP 17016-020, celular (14) 99791 3039, outorgando-lhe poderes especiais e suficientes para requerer junto ao **Instituto Nacional da Propriedade Industrial** registros de marcas de produto e serviço, renovação desses registros, bem como requerer privilégios de invenção e seus aperfeiçoamentos, garantias de prioridade, modelos de utilidade, modelos e desenhos industriais, podendo assinar termos, requerimentos, petições, desenhos e relatórios, atender exigências, requerer cessão e transferência de pedidos e/ou registros, averbação de contrato de transferência de tecnologia, alterações de nome e mudanças de sede, averbação de contrato de assistência técnica "Know-how", de uso de marcas e de exploração de patentes, bem como requerer sua prorrogação, apresentar oposições e recursos, promover processo administrativo de nulidade de registro, apresentar manifestação aos oferecidos por terceiros e proceder a defesas orais, avocar processos, requerer desistência, renúncia de pedidos ou registros de marcas, transigir, juntar e retirar documentos, requerer licenças obrigatórias para exploração de patentes, pagar anuidades, custas, taxas e demais emolumentos, requerer exames técnicos e antecipação de publicações de pedidos de patentes, requerer certidões e fotocópias, requerer caducidade, promover o cancelamento administrativo e judicial de patentes, provar o uso efetivo de privilégios de patentes, receber citações judiciais, notificar extra e judicialmente os infratores, executar enfim, tudo o que for necessário aos interesses da outorgante, praticando todos os atos úteis em seu benefício, realizando tudo o que for necessário aos interesses e benefícios da outorgante, com base na presente procuração.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2024.

MARCELO DIAZ

Exmo. Sr. Presidente do INPI - Instituto Nacional de Propriedade Industrial

Nº. do Processo: BR 112019026774-3
Depósito: 25/06/2018
Título: “DISPOSITIVO MONTÁVEL PARA RECICLAR RESÍDUOS ORGÂNICOS EM BIOGÁS E ADUBO LÍQUIDO E CONJUNTO DE PEÇAS PARA MONTAR DITO DISPOSITIVO.”
Titular: HOME BIOGAS LTD (IL)
Publicação: **Despacho 16.1 – RPI 2760 28/11/2023**

REQUERENTE: GAIATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DOBRASIL LTDA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE NULIDADE

Com base nos artigos 46 e 50 da LPI 9279/96

PRELIMINARMENTE

1. Estabelece a Lei da Propriedade Industrial, por seu Artigo 50, que a nulidade será declarada administrativamente quando:

- (i) não tiver sido atendido qualquer dos requisitos legais;
- (ii) o relatório e as reivindicações não atenderem ao disposto nos artigos 25 e 26, respectivamente;
- (iii) o objeto da patente se estenda além do conteúdo do pedido originalmente depositado; ou
- (iv) no seu processamento, tiver sido omitida qualquer das formalidades essenciais, indispensáveis à concessão.

2. Já o Artigo 51 da mesma Lei estabelece que o processo de nulidade poderá ser instaurado de ofício ou mediante requerimento de qualquer pessoa com

legítimo interesse, no prazo de 6 (seis) meses contados da concessão da patente.

DA LEGITIMIDADE DA REQUERENTE

3. Com base no artigo 51 da LPI, a empresa **GAIATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO BRASIL LTDA.** (doravante Requerente) retorna ao presente processo de patenteabilidade apresentando nova **NULIDADE ADMINISTRATIVA** com base em documentos e fatos que auxiliarão os Srs. Examinadores no melhor entendimento visando, ao final, a nulidade da patente BR 112019026774-3, uma vez que a mesma não possui os requisitos legais exigidos na LPI 9279/96.

4. A Requerente é inscrita no CNPJ sob n. 06.176.620/0001-62 e encontra-se instalada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo. Dedicar-se ao desenvolvimento de sistemas, tecnologias e produtos para atender a indústria nas linhas de Água e Líquidos, Gás e Petróleo, Biogás, Telemetria, Proteção Catódica, HVAC, Indústria e Agronegócio, possuindo, portanto, o legítimo interesse estabelecido no Artigo 51 da Lei 9.279.

DO PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO

5. Da análise no processamento administrativo relacionado à patente aqui combatida, temos que a mesma tramitou, quando de seu exame, basicamente da seguinte forma:

25/06/2018 - O pedido foi protocolado no Brasil, sendo oriundo da prioridade unionista US 15/632,367 (de 25/06/2018) que originou o PCT WO 2019/003075;

24/05/2022 - foi publicada a Exigência Preliminar (despacho 6.23) onde, pelo resultado de busca, verifica-se que foram apontadas 3 (três) referências patentárias que, segundo relevâncias apontadas pelo

pesquisador do INPI, seriam suficientes para destituir a novidade e atividade inventiva relacionada a esta patente, quais sejam: US2016137562 (relevância N, I); CN202164300 (Relevância Y) e CN105473515 (Relevância Y).

22/08/2022 – A Titular apresenta cumprimento de exigência preliminar (petição n. 870220075499) apresentando novo quadro reivindicatório com 13 (treze) reivindicações, sendo as reivindicações 1 e 8 independentes.

17/10/2023 – da análise da manifestação, o r. Examinador do INPI decide pelo deferimento do pedido como Privilégio de Invenção, destacando, em seu relatório de exame técnico que:

- aceita o novo quadro reivindicatório com 13 reivindicações;
- aceita as modificações e esclarecimentos sidos satisfatórios para demonstrar a distintividade (ausência de armação de apoio estrutural rígida) com relação à técnica anterior indicada no parecer notificado na RPI 2681, de 24/05/2022.

6. Assim, pelas razões acima expostas, o Examinador conclui pelo deferimento do pedido de patente e em 28/22/2023 é publicada a Concessão como Privilégio de Invenção, com vigência de 20 anos contados da data de depósito no Brasil.

DO DOCUMENTO CONCEDIDO N. BR 112019026774-3

7. Antes de adentar especificamente ao quadro reivindicatório da patente em questão, importante destacar que um dos conceitos mais fundamentais do direito patentário nacional e internacional é que o que delimita e determina a extensão da proteção conferida pela patente são suas reivindicações. Esse conceito é positivado no art. 41 da Lei de Propriedade Industrial no 9.279/96.

8. Assim, o relatório descritivo e as figuras da patente servem apenas

para auxiliar a compreensão e a interpretação das suas reivindicações, conforme também estabelecido pelo art. 41 da LPI.

9. Cada reivindicação independente, normalmente, é constituída de duas partes: (a) o preâmbulo e (b) a parte caracterizante. No preâmbulo encontra-se a designação do objeto da invenção, contendo as características técnicas que, combinadas, formam parte do estado da técnica. Na parte caracterizante, normalmente é utilizada a expressão “caracterizada por”, expondo, assim, as características técnicas que, combinadas, indicam o âmbito de proteção pretendido pela patente.

10. A base legal para a conceituação referida acima está no Art. 5º inciso I da Instrução Normativa 30/2013 do INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial), que assim dispõe:

Art. 5º - As reivindicações independentes deverão cumprir as seguintes especificações:

I. as reivindicações independentes visam a proteção de características técnicas essenciais e específicas da invenção em seu conceito integral, cabendo a cada categoria de reivindicação pelo menos uma reivindicação independente;

11. As reivindicações dependentes, por outro lado, se referem a características opcionais ou alternativas do objeto definido pela reivindicação independente, e fazem referência direta à reivindicação principal às quais são dependentes.

12. Assim sendo, a análise em questão levará em conta as reivindicações independentes 1 e 8 da patente BR 112019026774-3 que são assim definidas, considerando, como é de conhecimento dos habilitados em propriedade industrial que a proteção ocorre APÓS a expressão “caracterizado por”:

REIVINDICAÇÃO INDEPENDENTE 1:

Reiv. 1) Dispositivo montável (100, 200) para reciclar resíduos orgânicos em biogás e adubo líquido, que realiza processos de decomposição

essencialmente anaeróbica, como uma unidade autônoma e independente; configurada para ser transportado em uma forma compacta, o dito dispositivo montável (100, 200) compreende um invólucro estruturado flexível e maleável (120, 220, 221), compreendendo:

- (a) um material flexível, compreendendo uma resistência à tração relativamente elevada;
- (b) uma folha formando uma estrutura essencialmente fechada, feita de material maleável compreendendo por uma resistência à tração relativamente baixa;

em que a dita resistência à tração baixa da dita folha do dito material maleável é mais baixa do que a dita resistência à tração relativamente elevada do dito material flexível;

- (c) um digestor anaeróbico (102, 202) dobrável, disposto em uma porção inferior do dito dispositivo montável compreendendo:

- (I) uma forma estruturada;
- (II) pelo menos um elemento tênsil feito do dito material flexível compreendendo dita resistência à tração relativamente elevada;
- (III) um elemento de folha feito do dito material maleável compreendendo dita resistência à tração relativamente baixa;
- (IV) uma variedade de aberturas para os conectores do dito aparelho, compreendendo:
 - (i) uma entrada (106, 206, 246) configurada para transportar a mistura semilíquida de matéria orgânica e água para o dito digestor anaeróbico (102, 202);
 - (ii) uma saída de gás (108, 208, 300), hermeticamente ligada a uma parte superior do dito dispositivo montável (100, 200);
 - (iii) uma saída de transbordamento de lodo (130, 230, 306), que se prolonga a partir de uma parede lateral do dito digestor anaeróbico (102, 202);

- (d) um tanque (104, 204) de gás dobrável disposto em uma porção superior do dito dispositivo montável compreendendo:

- (I) uma forma estruturada;
- (II) pelo menos um elemento tênsil feito do dito material maleável tendo dita resistência à tração relativamente alta;
- (III) um elemento de folha feito do dito material maleável, compreendendo dita resistência à tração relativamente baixa;
- (IV) com pelo menos uma abertura selecionada a partir do grupo que consiste em: uma entrada (106, 206, 246) e na dita saída de gás (108, 208, 300);

- (e) pelo menos um mecanismo que exerce pressão configurado para facilitar um aumento de pressão no dito tanque de gás dobrável (104, 204), selecionado a partir do grupo que consiste:

- (i) numas tiras de tensão elástica (112, 212), compreendendo um material elastomérico, que se liga a elementos de conexão ligados ao

dito aparelho, e
(II) num saco de lastro flexível (110, 210), alongado e rebatível, enchido com uma substância de lastro, dito saco de lastro flexível (110, 210) e alongado, pode ter uma configuração que se adapta respetivamente à forma do dito tanque de gás dobrável (104, 204);
o dito dispositivo montável (100, 200) **CARACTERIZADO** pela ausência de armação de apoio estrutural rígida.

REIVINDICAÇÃO INDEPENDENTE 8:

Reiv. 8) Conjunto de peças compacto para montar um aparelho para a reciclagem de resíduos orgânicos em biogás e adubo líquido, **CARACTERIZADO por** realizar essencialmente processos de decomposição anaeróbica, configurado para o transporte numa forma compacta, o dito conjunto de peças compreende:

- (a) um componente tênsil estruturado e flexível (120, 220, 221) compreendendo uma resistência à tração relativamente elevada;
- (b) uma folha formando uma estrutura essencialmente fechada, feita de material maleável compreendendo uma resistência à tração relativamente baixa;
em que a dita resistência à tração baixa da dita folha do dito material maleável é mais baixa do que a dita resistência à tração relativamente elevada do dito material flexível;
- (c) um digestor anaeróbico dobrável (102, 202), disposto em uma porção inferior do dito dispositivo montável (100, 200), que compreende:
 - (I) uma forma estruturada;
 - (II) pelo menos um elemento tênsil dito do dito material flexível compreendendo dita resistência à tração relativamente elevada;
 - (III) um elemento de folha feito do dito material dobrável compreendendo a dita resistência à tração relativamente baixa,
 - (IV) uma variedade de aberturas para os conectores do dito dispositivo, compreendendo:
 - (i) uma entrada (106, 206, 246) configurada para conduzir a mistura semilíquida de matéria orgânica e água para o dito digestor anaeróbico (102, 202);
 - (ii) uma saída de gás (108, 208, 300), hermeticamente ligada a uma parte superior do dito dispositivo montável (100, 200);
 - (iii) uma saída de transbordamento de lodo (130, 230, 246), que se prolonga a partir de uma parede lateral do dito digestor anaeróbico (102, 202);
- (d) um tanque de gás dobrável (104, 204) disposto em uma porção

- superior do dito dispositivo montável compreendendo:
- (I) uma forma estruturada;
 - (II) pelo menos um elemento tênsil feito do dito material maleável tendo dita resistência à tração relativamente alta;
 - (III) um elemento de folha feito de material dobrável, compreendendo dita resistência à tração relativamente baixa;
 - (IV) pelo menos uma abertura selecionada a partir do grupo que consiste em: uma entrada (106, 206, 246) e uma saída de gás (108, 208, 300);
- (e) pelo menos um mecanismo que exerce pressão configurado para facilitar um aumento de pressão no dito tanque de gás dobrável (104, 204), selecionado a partir do grupo que consiste:
- (i) numas tiras de tensão elástica (112, 212), compreendendo um material elastomérico, que se liga a elementos de ligação ligados ao dito aparelho, e
 - (II) num saco de lastro alongado (110, 210) e rebatível, enchido com uma substância de lastro, dito saco de lastro alongado (110, 210) e rebatível, pode ter uma configuração que se adapta respetivamente à forma do dito tanque de gás dobrável (104, 204);
- dito conjunto de peças não possui membros de apoio estruturais rígidos.

13. A observação do trâmite administrativo do pedido de patente e do quadro reivindicatório concedido permitiu verificar a ocorrência de vários **erros formais e técnicos** que não foram observados quando do exame técnico da matéria que, por si só, são suficientes para concluir pela nulidade da patente até mesmo antes de submeter as reivindicações 1 e 8 ao comparativo com o estado da técnica. **Erros formais e vícios de análise** que contrariam a íntegra do disposto no Artigo 50 da Lei da Propriedade Industrial, senão vejamos:

1º VÍCIO:

O quadro reivindicatório é formado por **02 (duas) reivindicações independentes que são ABSOLUTAMENTE IDÊNTICAS**, sendo que na **reivindicação 1**, o preâmbulo (ou seja, aquilo que é considerado Estado da Técnica) descreve todas as características do biodigestor e reivindica, tão somente a expressão final definida por:

“**CHARACTERIZADO pela ausência de armação de apoio estrutural rígida.**”

Por sua vez, a **reivindicação 8 REPRODUZ a íntegra da reivindicação 1**, mas, no entanto, a expressão “caracterizado por” é deslocada para o início da reivindicação, **passando a proteger AQUILO QUE ESTÁ NO ESTADO DA TÉCNICA DA REIVINDICAÇÃO 1**.

Para que não reste qualquer dúvida, expõe-se o quadro comparativo entre a Reivindicação 1 e a Reivindicação 8, demonstrando que as frases (item) de cada reivindicação são absolutamente idênticas:

| | | | |
|-----|---|-----|--|
| 1) | <u>Dispositivo montável (100, 200) para reciclar resíduos orgânicos em biogás e adubo líquido</u> , que realiza processos de decomposição essencialmente anaeróbica, como uma unidade autônoma e independente; configurada para ser transportado em uma forma compacta, o dito dispositivo montável (100, 200) compreende um invólucro estruturado flexível e maleável (120, 220, 221), compreendendo: | 8) | <u>Conjunto de peças compacto para montar um aparelho para a reciclagem de resíduos orgânicos em biogás e adubo líquido, CHARACTERIZADO por</u> realizar essencialmente processos de decomposição anaeróbica, configurado para o transporte numa forma compacta, o dito conjunto de peças compreende: |
| (a) | um material flexível, compreendendo uma resistência à tração relativamente elevada; | (a) | um componente tênsil estruturado e flexível (120, 220, 221) compreendendo uma resistência à tração relativamente elevada; |
| (b) | uma folha formando uma estrutura essencialmente fechada, feita de material maleável compreendendo por uma resistência à tração relativamente baixa; | (b) | uma folha formando uma estrutura essencialmente fechada, feita de material maleável compreendendo uma resistência à tração relativamente baixa |
| | em que a dita resistência à tração baixa da dita folha do dito material maleável é mais baixa do que a dita resistência à tração relativamente elevada do dito material flexível; | | em que a dita resistência à tração baixa da dita folha do dito material maleável é mais baixa do que a dita resistência à tração relativamente elevada do dito material flexível; |
| (c) | um digestor anaeróbico (102, 202) dobrável, disposto em uma porção | (c) | um digestor anaeróbico dobrável (102, 202), disposto em uma porção inferior do |

| | | | |
|-------|---|-------|--|
| | inferior do dito dispositivo montável compreendendo: | | dito dispositivo montável (100, 200), que compreende: |
| (i) | uma forma estruturada | (i) | uma forma estruturada |
| (ii) | pelo menos um elemento tênsil feito do dito material flexível compreendendo dita resistência à tração relativamente elevada; | (ii) | pelo menos um elemento tênsil dito do dito material flexível compreendendo dita resistência à tração relativamente elevada; |
| (iii) | um elemento de folha feito do dito material maleável compreendendo dita resistência à tração relativamente baixa | (iii) | um elemento de folha feito do dito material dobrável compreendendo a dita resistência à tração relativamente baixa |
| (iv) | uma variedade de aberturas para os conectores do dito aparelho, compreendendo: | (iv) | uma variedade de aberturas para os conectores do dito dispositivo, compreendendo: |
| (i) | uma entrada (106, 206, 246) configurada para transportar a mistura semilíquida de matéria orgânica e água para o dito digestor anaeróbico (102, 202); | (i) | uma entrada (106, 206, 246) configurada para conduzir a mistura semilíquida de matéria orgânica e água para o dito digestor anaeróbico (102, 202); |
| (ii) | uma saída de gás (108, 208, 300), hermeticamente ligada a uma parte superior do dito dispositivo montável (100, 200); | (ii) | uma saída de gás (108, 208, 300), hermeticamente ligada a uma parte superior do dito dispositivo montável (100, 200); |
| (iii) | uma saída de transbordamento de lodo (130, 230, 306), que se prolonga a partir de uma parede lateral do dito digestor anaeróbico (102, 202); | (iii) | uma saída de transbordamento de lodo (130, 230, 246), que se prolonga a partir de uma parede lateral do dito digestor anaeróbico (102, 202); |
| (d) | um tanque (104, 204) de gás dobrável disposto em uma porção superior do dito dispositivo montável compreendendo | (d) | um tanque de gás dobrável (104, 204) disposto em uma porção superior do dito dispositivo montável compreendendo: |
| (i) | uma forma estruturada; | (i) | uma forma estruturada |
| (ii) | pelo menos um elemento tênsil feito do dito material maleável tendo dita resistência à tração relativamente alta | (ii) | pelo menos um elemento tênsil feito do dito material maleável tendo dita resistência à tração relativamente alta; |
| (iii) | um elemento de folha feito do dito material maleável, compreendendo dita resistência à tração relativamente baixa | (iii) | um elemento de folha feito de material dobrável, compreendendo dita resistência à tração relativamente baixa; |
| (iv) | com pelo menos uma abertura selecionada a partir do grupo que consiste em: uma entrada (106, 206, 246) e na dita saída de gás (108, 208, 300); | (iv) | pelo menos uma abertura selecionada a partir do grupo que consiste em: uma entrada (106, 206, 246) e uma saída de gás (108, 208, 300); |
| (e) | pelo menos um mecanismo que exerce pressão configurado para facilitar um aumento de pressão no dito tanque de gás dobrável (104, 204), selecionado a | (e) | pelo menos um mecanismo que exerce pressão configurado para facilitar um aumento de pressão no dito tanque de gás dobrável (104, 204), selecionado a |

| | | | |
|------|---|------|--|
| | partir do grupo que consiste: | | partir do grupo que consiste: |
| (i) | numas tiras de tensão elástica (112, 212), compreendendo um material elastomérico, que se liga a elementos de conexão ligados ao dito aparelho, e | (i) | numas tiras de tensão elástica (112, 212), compreendendo um material elastomérico, que se liga a elementos de ligação ligados ao dito aparelho, e |
| (ii) | num saco de lastro flexível (110, 210), alongado e rebatível, enchido com uma substância de lastro, dito saco de lastro flexível (110, 210) e alongado, pode ter uma configuração que se adapta respetivamente à forma do dito tanque de gás dobrável (104, 204); | (ii) | num saco de lastro alongado (110, 210) e rebatível, enchido com uma substância de lastro, dito saco de lastro alongado (110, 210) e rebatível, pode ter uma configuração que se adapta respetivamente à forma do dito tanque de gás dobrável (104, 204); |
| | o dito dispositivo montável (100, 200) CARACTERIZADO pela ausência de armação de apoio estrutural rígida. | | dito conjunto de peças não possui membros de apoio estruturais rígidos. |

14. A Resolução 124/13 do INPI, referente às Diretrizes de Exame de Pedidos de Patentes, particularmente no item 3.04 a “Forma, Conteúdo e Tipos de Reivindicação”, define que:

3.04 Uma vez que, de um modo geral, uma invenção compõe-se de características já conhecidas e de características novas, de modo a facilitar a compreensão daquilo que representa a invenção, uma reivindicação independente deve ser formulada por:

- (i) parte inicial, que corresponde, preferencialmente, ao título ou parte do título correspondente à sua respectiva categoria;
- (ii) quando necessário, um preâmbulo contendo as características já compreendidas pelo estado da técnica; e
- (iii) obrigatoriamente a expressão “caracterizado por”, seguida de uma parte caracterizante contendo as particularidades da invenção.

15. **Ou seja, TUDO o que foi disponibilizado ANTES da expressão “caracterizado por” da reivindicação 1 foi disponibilizado no preâmbulo e, portanto, foi considerado pela Titular como pertencente ao Estado da Técnica.**

16. **Desta feita, sendo a Reiv. 8 ABSOLUTAMENTE**

IDÊNTICA à Reiv. 1 que, por sua vez, considera toda reivindicação 8 como Estado da Técnica. Assim, entende-se que a patente (PI) BR 112019026774-3 foi concedida ao arrepio da Lei e, portanto, é NULA.

2º VÍCIO: (Erros Formais)

A reivindicação 9 (dependente) apresenta a relação de dependência em relação à reivindicação 10, ou seja, a relação de dependência está mal formulada e, portanto, errada:

9. Conjunto de peças, tal como referido na reivindicação 10, **CHARACTERIZADO** por compreender também pelo menos um componente de um subconjunto, selecionado do grupo, que consiste:

O mesmo acontece com a **Reivindicação 10** (dependente) que acaba por depender da própria reivindicação 10:

10. Conjunto de peças, de acordo com a reivindicação 10, **CHARACTERIZADO** por compreender um meio de transportar a dita mistura semilíquida sob pressão para a dita entrada (106, 206, 246)

3º VÍCIO: O documento foi concedido como Invenção, no entanto apresenta-se na natureza de Modelo de Utilidade ao longo de todo texto. Veja um exemplo de tantos outros no texto concedido:

ÁREA TÉCNICA

[0002]. O presente modelo de utilidade diz respeito a um aparelho configurado para reciclar resíduos orgânicos e utilizar os produtos derivados. O modelo de utilidade corresponde, em especial, a um aparelho montável leve, apoiado e configurado por um invólucro exoesquelético flexível, aplicável para a reciclagem de resíduos orgânicos, realizando essencialmente processos de decomposição anaeróbica.

4º VÍCIO: TODO o documento (relatório, reivindicações e resumo)

contempla a expressão “decomposição ANAERÓBICA”, quando na verdade, tal expressão INEXISTE para essa aplicação, já que a decomposição é ANERÓBIA.

- Expressão “ANAERÓBICO”: relacionado à exercícios físicos do ser humano.
- Expressão “ANAERÓBIA”: diz de ou metabolismo que ocorre em ausência de oxigênio.

17. Ciente que o título ofertado erroneamente pelo INPI à patente (PI) BR 112019026774-3 (HOME BIOGAS), devido aos **diversos erros formais e vícios de análise** conduzem ao fato de que dita patente deve ser anulada com base no artigo 46 da LPI:

Art. 46 - É nula a patente concedida contrariando as disposições desta lei.

18. Destacando-se, ainda, que o próprio INPI reconhece a necessidade de anular uma patente quando se admite erros, tal como trecho de parecer n. 43/2021¹:

*“Tal entendimento, no sentido de admitir a alegação do direito de precedência em sede administrativa mesmo após a concessão do registro escuda-se no Enunciado n. 473 da Súmula do Supremo Tribunal Federal **“a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”**) e constitui-se, smj, na visão do subscritor da presente manifestação, conclusão inafastável para a questão apresentada pela CGREC.”* (grifos nossos)

19. Desta feita, não é aceitável que um documento de patente seja

¹ https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/marcas/arquivos/legislacao/PARECER_043_2021_CGPI_PFE_INPI_PGF_AGU.pdf

mantido concedido quando o mesmo apresenta uma pluralidade de vícios não sanados na fase de exame, constituindo-se em documento plenamente atacável, pois que contraria não só os artigos 24 e 25 da LPI, como também os artigos da IN 30/2013 do INPI, devendo, assim, ser anulado por essa r. Autarquia.

DO ESTADO DA TÉCNICA

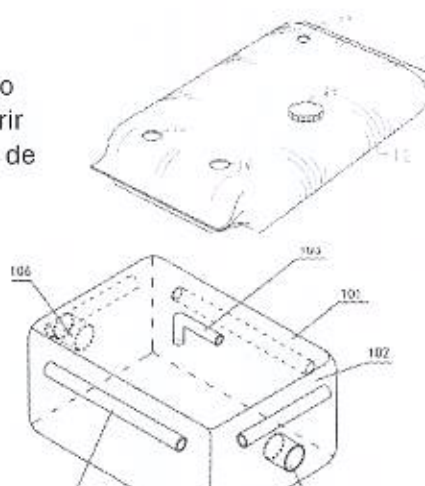
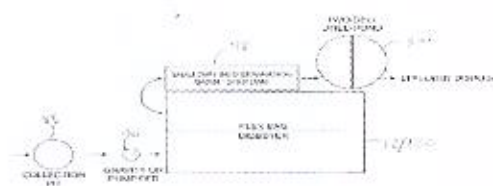
20. Como é de conhecimento, os biodigestores vêm evoluindo desde o século IXI e ao longo dos anos e os modelos mais convencionais foram sendo conhecidos por “Indiano”, “Chines” e “Canadense”, sendo que o “Canadense” ou “biodigestor de fluxo tubular” ou “*plug-flow*” apresenta uma tecnologia cuja construtividade é amis simples, ou seja, compreende uma câmara de biodigestão escavada no solo e um **gasômetro inflável** feito de material plástico ou similar.

21. A partir do modelo canadense, outros tantos modelos baseados em material maleável / flexível foram surgindo ao longo dos anos, permitindo variações dimensionais (volumes), de formato e até de aplicação como agro, indústria e até residenciais, como é o caso desta patente anulanda. Uma pesquisa a bancos de dados patentários e não patentários permitiu conhecer diversos modelos que demonstram a pluralidade de biodigestores em pleno convívio comercial e que antecipam as características essenciais das reivindicações 1 e 8, tais como:

D1 - US 7,186,339

Publicação: 06/03/2007

Sistema digestor anaeróbico ambiente para digestão anaeróbica de dejetos animais com produção e recuperação de biogás. O sistema digestor anaeróbico inclui uma bexiga substancialmente flexível para digerir anaerobicamente os resíduos animais com produção de biogás e transmitir o biogás para pelo menos um recipiente de armazenamento de biogás.

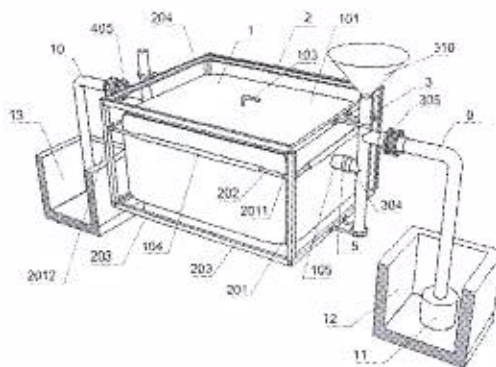


D2 - CN106609238

Publicação: 03/05/2017

Título: Reator anaeróbico macio com suporte.

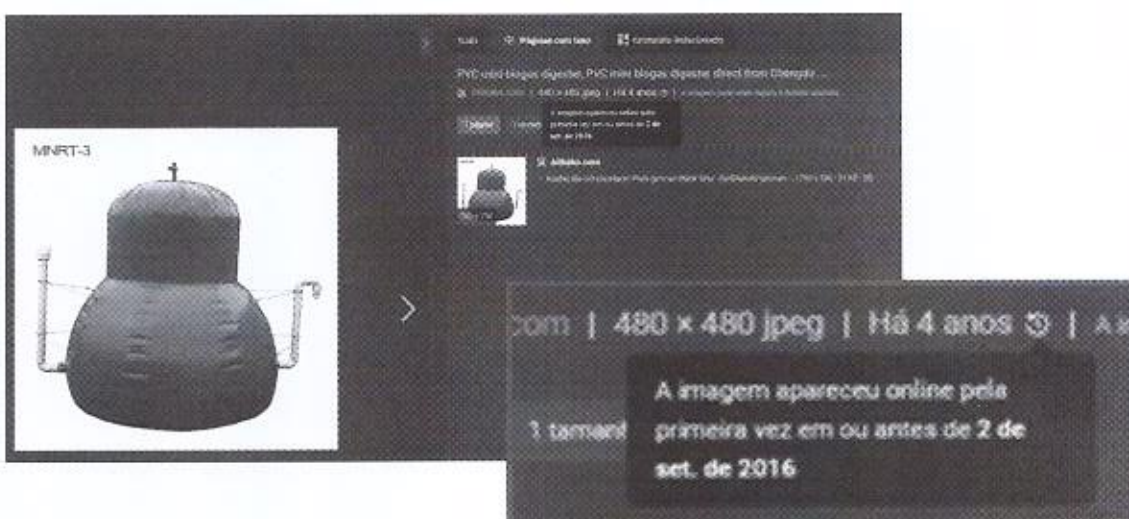
O tanque é confeccionado em material flexível e maleável, possuindo tubulação de entrada com de captação dos dejetos e tubulação de saída com elementos de filtragem do gás e outra tubulação para líquidos.



D3 - Publicação Internet: "PVC mini biogas digester"

Publicado em **02/09/2016**

https://www.bing.com/images/search?view=detailv2&ccid=gsMTvNI&id=FFD453DF2B7B60E43ADE851C4C482B0BB34AFB13&thid=OIP.gsMTvNI&itp=Seo3sJzphUOHaha&mediadurl=https%3a%2f%2fsc.alicdn.com%2f%40sc01%2fk%92HtB1fwJLayYk1Rjv0Fdq6ACvXaW%2fNew-design-mini-family-DIY-size-assembly.jpg_480x480.jpg&cdnurl=https%3a%2f%2fhh.bing.com%2fh%2fid%2fr.B2c31355f362b41a927a8dec273a61513%3frlk%3dE%252btKswr%5fwchQ%26pid%3dlimeRaw%26r%3d0%26res%3d1%26sresct%3d1%26srh%3d800%26srw%3d800&exp=480&expw=480&q=pvc+mini+biogas+digester&simid=608035509974406019&FORM=IRPRST&ck=34D11202BAFD369D29DA0AFA8C00E6B&selectedIndex=11&itb=0&ajaxhist=0&ajaxsrp=0



D4 – Publicação internet: TICO INNOVA

Publicado em 28/04/2017



<https://mitreyelcampo.cienradios.com/tico-innova-biodigestores-personalizables-para-convertir-excremento-de-ganado-en-biogas/>

22. Destaca-se um pequeno trecho do texto que acompanha as imagens da publicação acima:

"O jovem Joaquín Víquez cresceu numa família dedicada ao campo e com ela aprendeu que "ser produtor agrícola é cada vez mais difícil". Especialmente em pequena escala, onde a concorrência e as regulamentações podem sufocar os proprietários. Portanto, cada pequena vantagem pode ser decisiva para o seu negócio. E é precisamente isso que Víquez quer oferecer-lhes com o seu design de biodigestor personalizável que converte os excrementos do gado em biogás que pode ser reutilizado pelo próprio agricultor. Graças a esta proposta, o jovem tornou-se um dos vencedores do prêmio Inovadores com menos de 35 anos da América Central 2016 da MIT Technology Review em espanhol."

23. Os documentos de anterioridade **D1-D4** acostados têm a intenção de demonstrar a pré-existência de biodigestores confeccionados com material maleável e montável e de pequenas dimensões, todos contemplando características para alimentação dos dejetos, produção de biogás e separação de líquido e gases.

24. Cada um desses documentos, têm, como prioridade, solucionar os mesmos problemas objetivados pela patente anulanda. Em suma, o objeto da patente (PI) **BR 112019026774-3 (HOMEBIOGAS) não atende ao art. 8º c/c o art. 13 da LPI**, pois **não contempla** ao requisito da “atividade inventiva” em relação ao estado da técnica.

25. Com base nas provas expostas até o momento, resta evidente que a patente **BR102015021227-5 deve ser declarada nula**, pois sua concessão incide nas situações previstas nos itens I e II do Artigo 50 da LPI, mais particularmente, a matéria protegida carece não só de inventividade, como disposto no artigo 8º combinado com o artigo 13º da LPI, como, também, o quadro reivindicatório que recebeu o privilégio está em desacordo com os requisitos legais.

Art. 46. É nula a patente concedida contrariando as disposições desta lei.

Art. 50. A nulidade da patente será declarada administrativamente quando:

*- não tiver sido atendido **qualquer dos requisitos legais**;*

(...)

*- no seu processamento, tiver sido omitida **qualquer das formalidades essenciais, indispensáveis à concessão**.*

26. A título de melhor consolidar o entendimento do artigo 46 da LPI, a Requerente traz o pensamento do consagrado tratadista João da Gama Cerqueira², que ressalta o fato de que ter havido um exame de patenteabilidade antes da concessão da patente não impede que esta possa vir a ser posteriormente anulada, onde:

*“(...) a validade da patente depende essencialmente da invenção que faz seu objeto: **se a invenção não for suscetível de privilégio, por não satisfazer aos requisitos legais, a patente constitui título sem nenhum valor**, não sanando a sua concessão o vício de que se ressentem. **Verificando-se, portanto, após sua concessão***

² Cerqueira, João da Gama. "Tratado de Propriedade Industrial – Extinção de Privilégios de Invenção – Ed. Revista dos Tribunais, Vol. 1, 2ª Ed. '961, págs 496/497.

que a invenção não satisfazia às condições exigidas, a lei faculta a sua anulação ficando o título privado de eficácia jurídica (...).

“(...) As patentes, portanto, não constituem títulos inatacáveis ficando sujeitas à anulação, mesmo nos países, como o nosso, em que a sua concessão é procedida do exame dos requisitos intrínsecos da invenção submetida ao exame da repartição competente e de seus peritos técnicos, se bem que reforce a presunção da validade da patente, nada acrescenta ao seu valor.

(grifos nossos).

27. Também é possível afirmar que a simples ausência de um dos requisitos de patenteabilidade para uma patente dessa natureza, definidos no artigo 8º da LPI, acarreta a nulidade da sua concessão, bem como impedem, de mesma forma, que a mesma seja concedida na natureza de Modelo de Utilidade, uma vez que falta novidade e melhoria funcional, já que os objetivos são os mesmos dos demais biodigestores do estado da técnica.

DA FALTA DE ATIVIDADE INVENTIVA

29. Considerando, finalmente, que a verificação da “atividade inventiva” que, diferentemente da “novidade”, para ser descaracterizado, NÃO PRECISA SER ANTECIPADA EM UM ÚNICO DOCUMENTO DO ESTADO DA ARTE, ou seja, pode ser resultado da combinação de dois ou mais documentos que antecipem a “obviedade”, prevista no artigo 13 da LPI, a conclusão é que os documentos e argumentos utilizados neste Processo Administrativo de Nulidade são substanciais e permitem concluir que os elementos reivindicados nesta patente, são totalmente pertencentes ao estado da técnica, não trazendo nenhum passo evolutivo frente à técnica, não merecendo, portanto, qualquer tipo de privilégio.

30. Além do mais, destaca-se, mais uma vez, o confuso quadro

reivindicatório onde a reivindicação 1 que declara o estado da técnica e a reivindicação 8 que reivindica o estado da técnica declarado na reivindicação 1, tornado a patente nula, *per si*.

CONCLUSÃO

31. Diante dos documentos trazidos ao presente PAN e tendo em vista os argumentos apresentados, espera a Requerente ter demonstrado a total falta de atividade inventiva da patente anulanda **BR 112019026774-3** passando, desta feita, ***a aguardar a pronta NULIDADE***, como medida da mais ampla **JUSTIÇA**.

Termos em que,

Pede o deferimento

São Paulo, 09 de fevereiro de 2024.



US007186339B1

142

(12) **United States Patent**
Roos

(10) **Patent No.:** **US 7,186,339 B1**
(45) **Date of Patent:** **Mar. 6, 2007**

(54) **ANAEROBIC DIGESTER SYSTEM FOR ANIMAL WASTE STABILIZATION AND BIOGAS RECOVERY**

FOREIGN PATENT DOCUMENTS

JP 62-32875 * 2/1987

(75) **Inventor:** **Kurt Fredrich Roos**, Dumfries, VA (US)

OTHER PUBLICATIONS

Brown, Gas Bio-digester Information and Construction Manual for Rural Families, FUCOSOH, Nov. 2004.

(73) **Assignee:** **The United States of America as represented by the Administrator of the U.S. Environmental Protection Agency**, Washington, DC (US)

Roos et al., Agstar Charter Farm Program: Experience with Five Floating Lagoon Covers, Fourth Biomass Conference of the Americas, Oakland, CA, Aug. 29-Sep. 2, 1999.

(*) **Notice:** Subject to any disclaimer, the term of this patent is extended or adjusted under 35 U.S.C. 154(b) by 0 days.

* cited by examiner

Primary Examiner—Fred G. Prince

(74) *Attorney, Agent, or Firm*—Weiss & Moy, P.C.

(21) **Appl. No.:** **11/381,967**

(57) **ABSTRACT**

(22) **Filed:** **May 5, 2006**

An ambient anaerobic digester system for anaerobic digestion of animal waste with biogas production and recovery is provided. The anaerobic digester system includes a substantially flexible bladder for anaerobically digesting the animal waste with biogas production and transmitting the biogas to at least one biogas storage container, biogas use device or a combination thereof. In a preferred form, the substantially flexible bladder has a waste inlet, a digester effluent outlet, one or more sludge access ports and a biogas outlet in a top surface thereof.

(51) **Int. Cl.**
C02F 3/28 (2006.01)

(52) **U.S. Cl.** **210/603: 435/283.1**

(58) **Field of Classification Search** **210/603, 210/612, 613; 71/10, 21; 435/283.1**
See application file for complete search history.

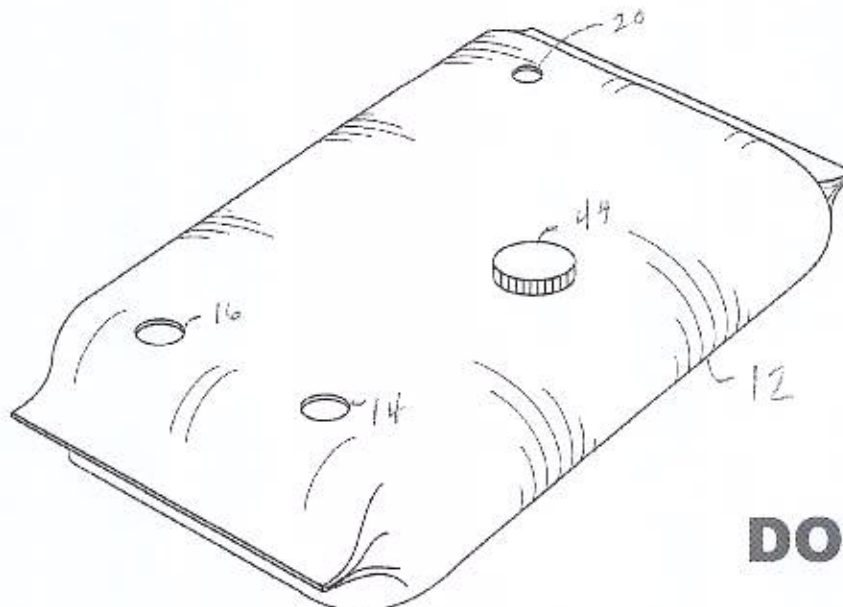
(56) **References Cited**

U.S. PATENT DOCUMENTS

4,157,958 A * 6/1979 Chow 210/603
4,169,048 A * 9/1979 Albers, Sr. 210/603
5,080,786 A * 1/1992 De Lima 210/218
5,221,570 A * 6/1993 Gokcen et al. 428/215
6,296,766 B1 * 10/2001 Breckenridge 210/613

The anaerobic digester system may inexpensively, simply, reliably, and effectively be used to treat animal waste without energy expenditure and little capital expense, thus minimizing pollution typically caused by animal waste.

13 Claims, 8 Drawing Sheets



DOC. D2

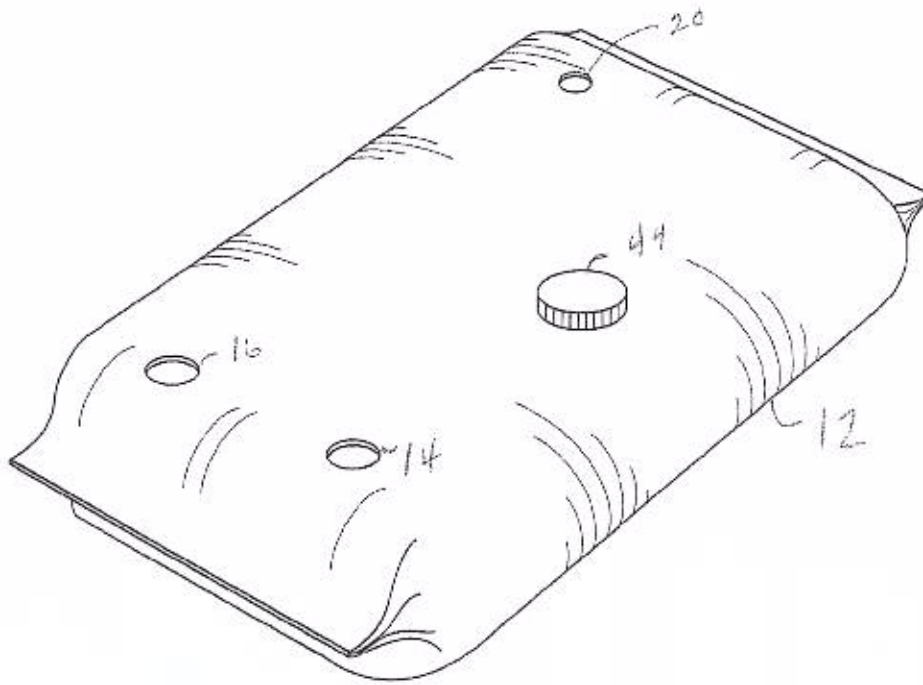


Fig. 1

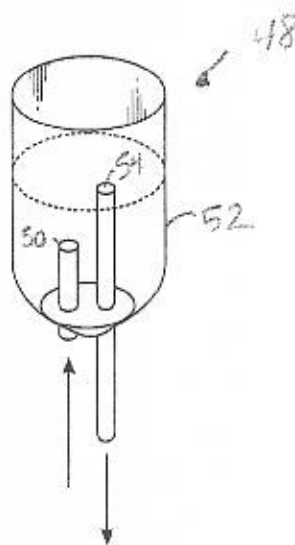


Fig. 2

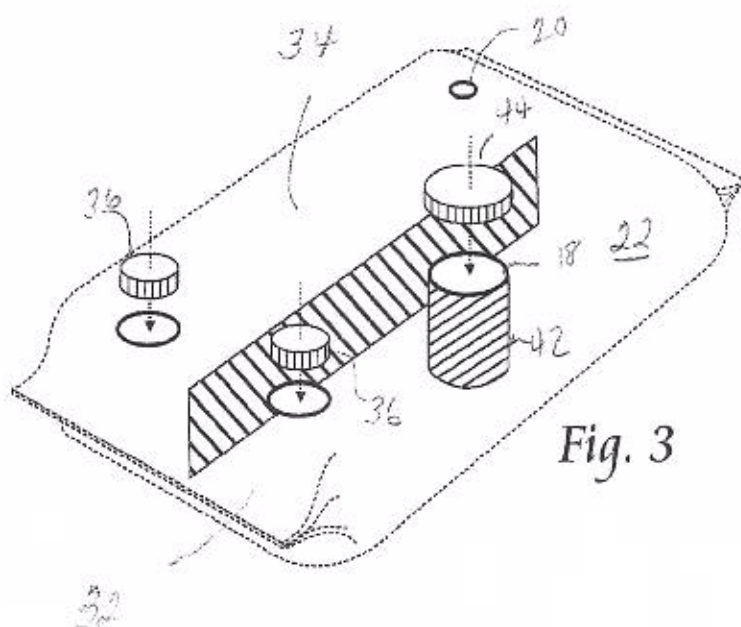


Fig. 3

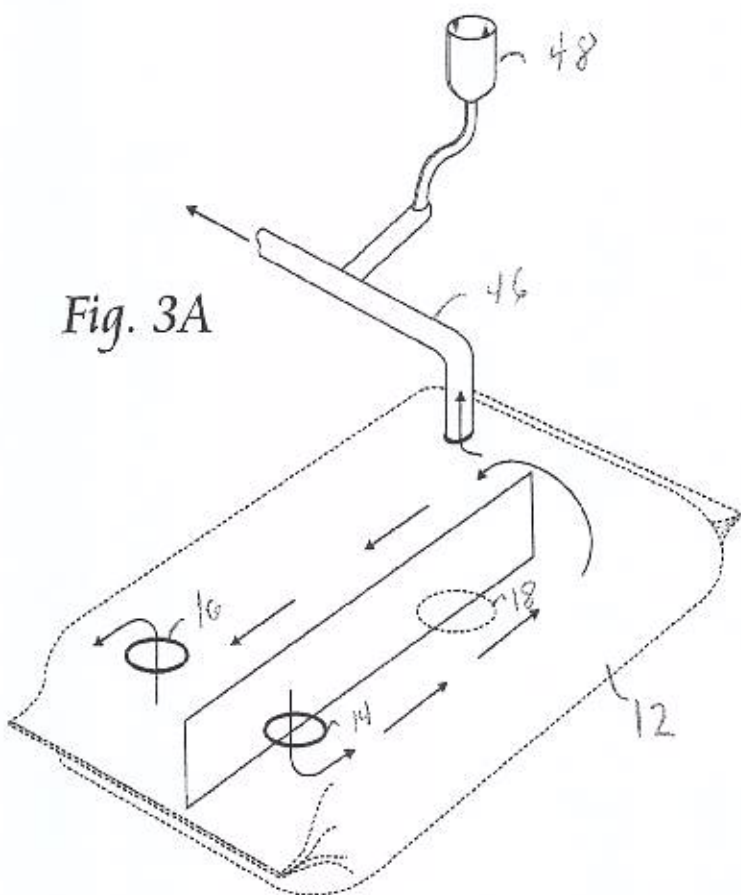


Fig. 3A

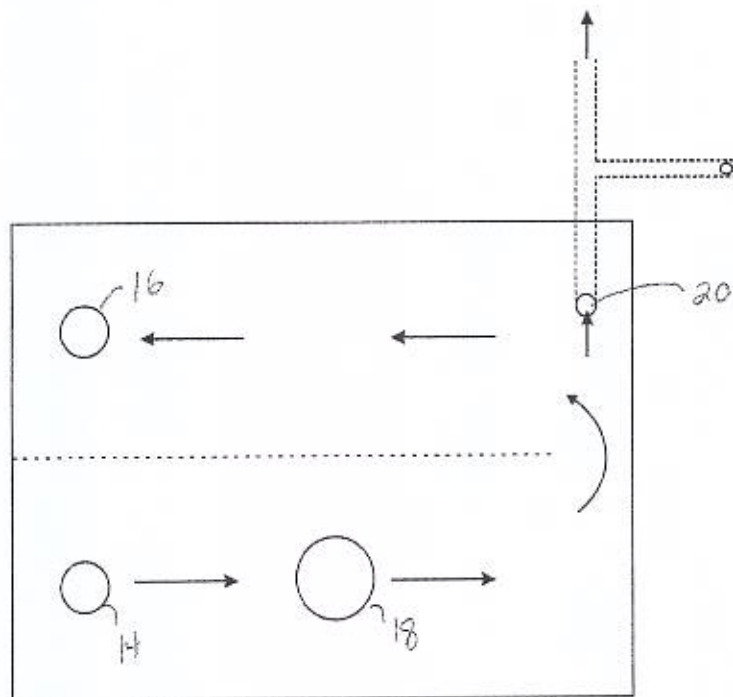
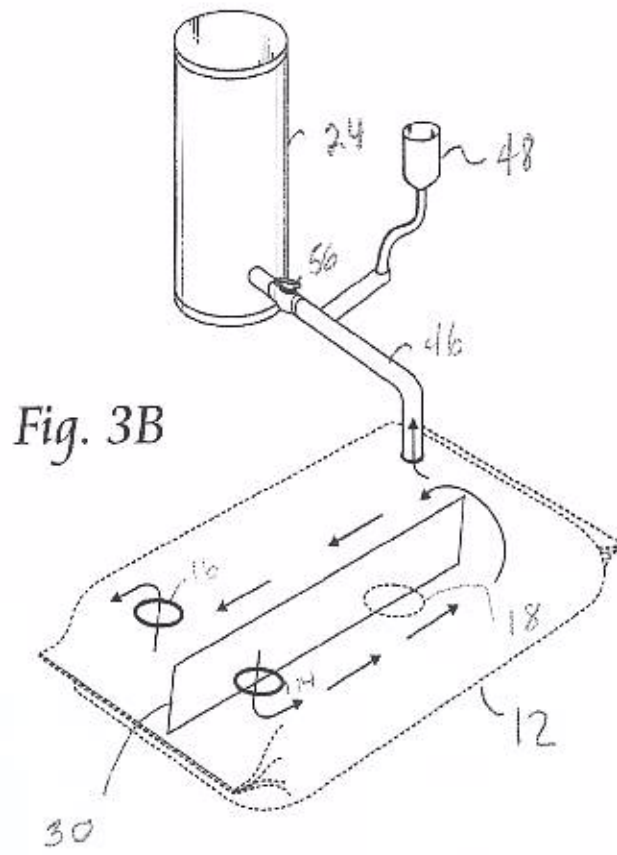


Fig. 3C

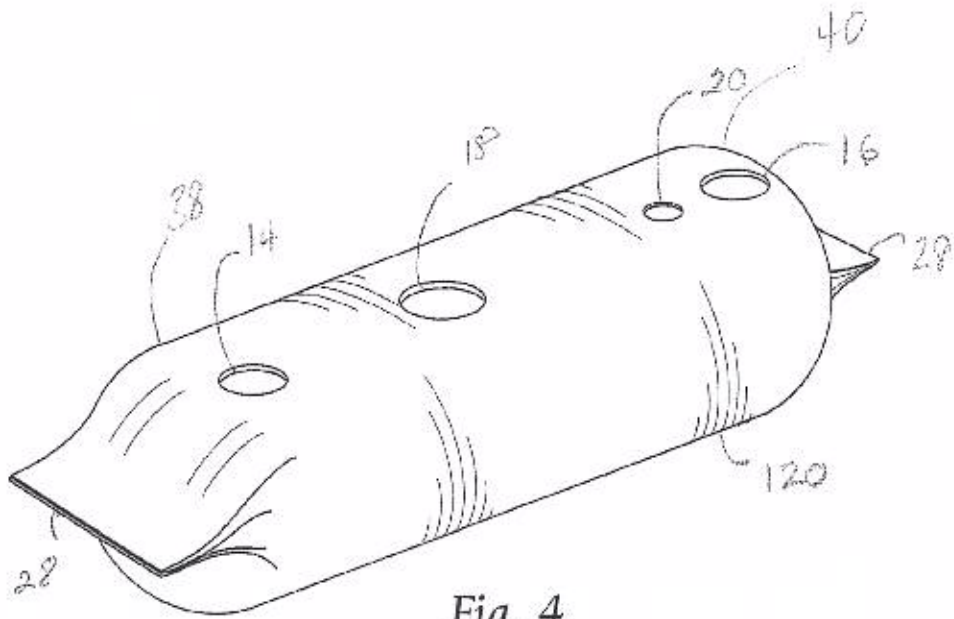


Fig. 4

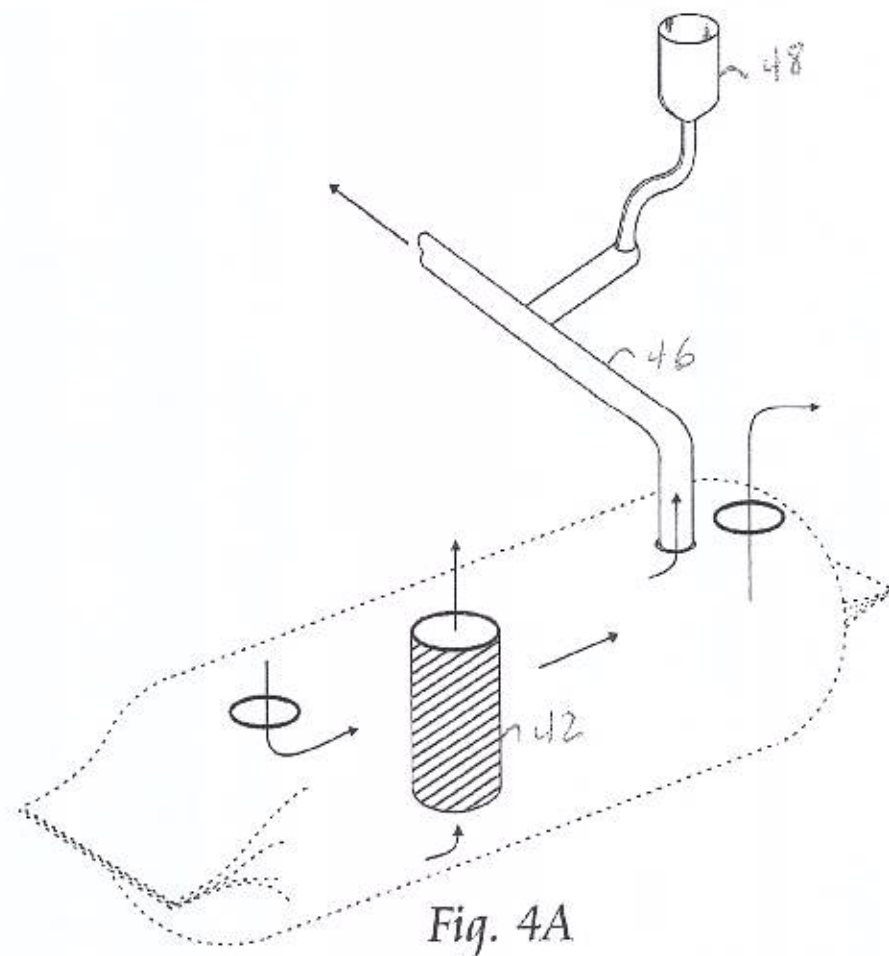


Fig. 4A

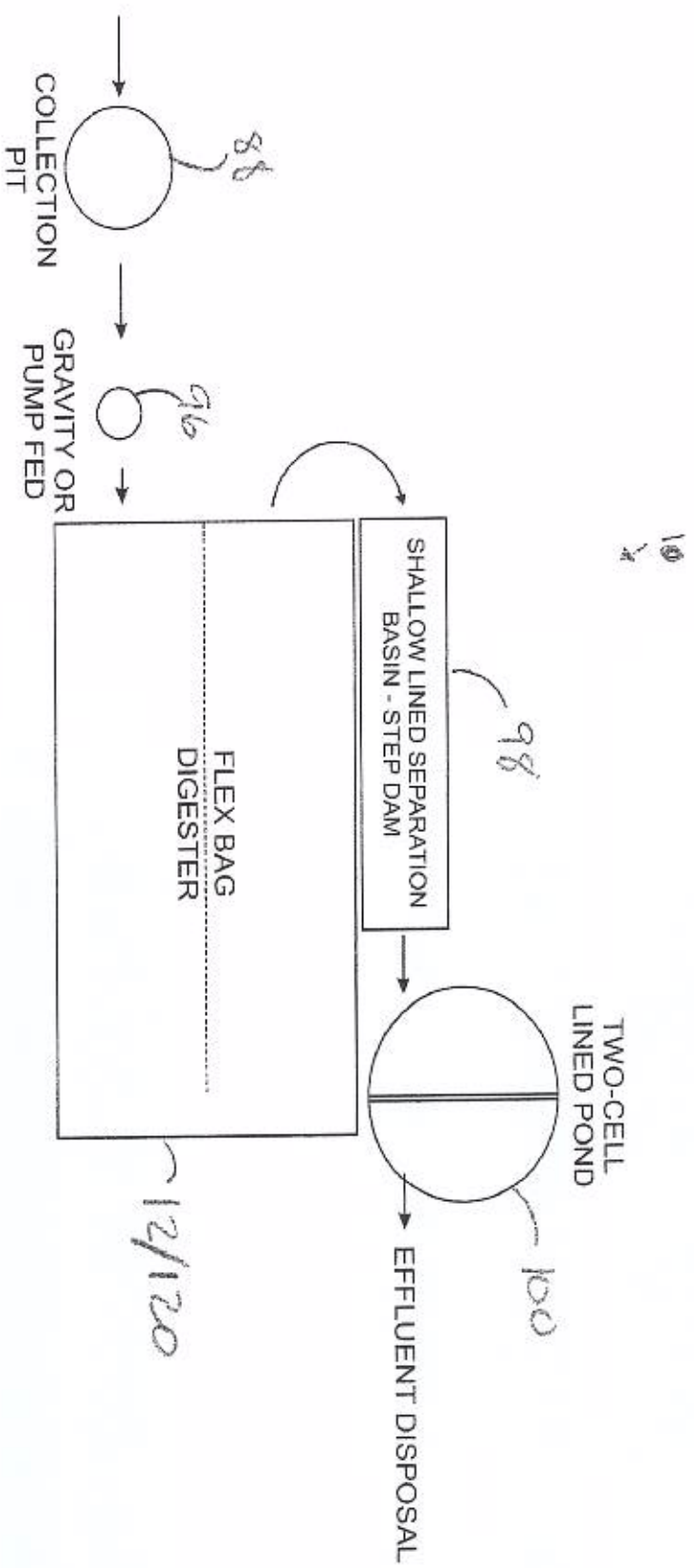
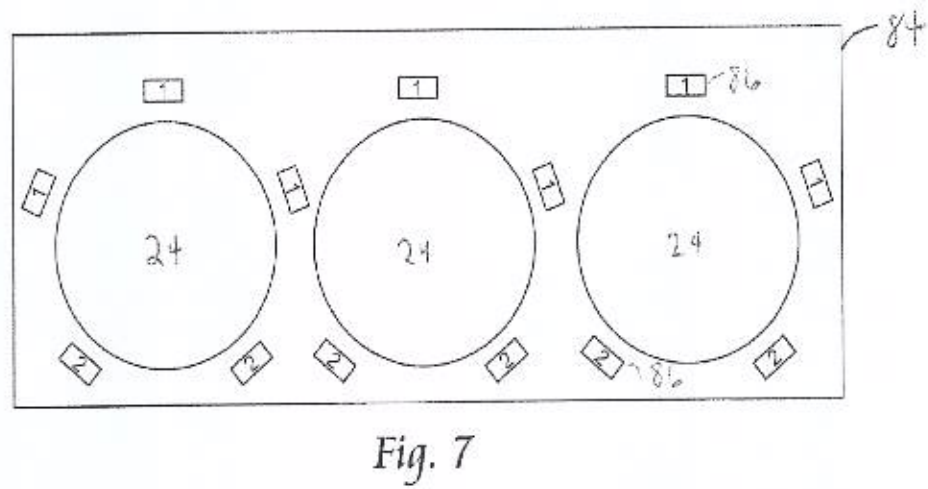
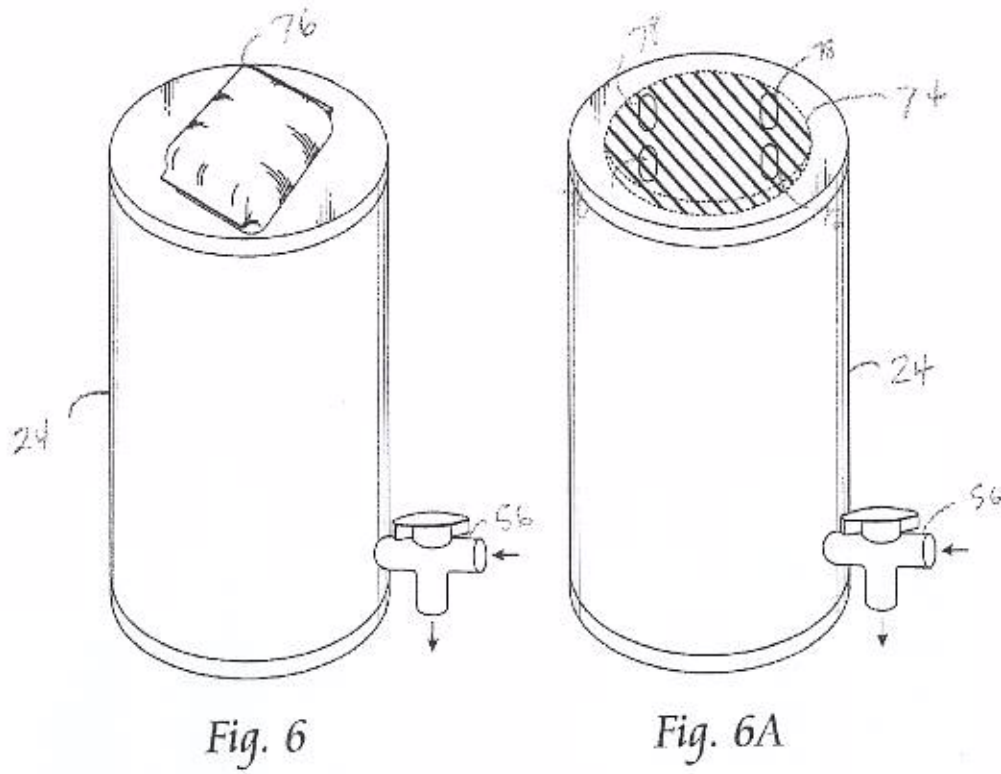
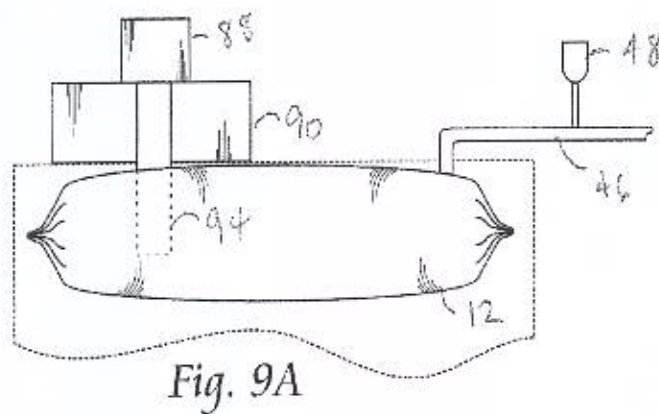
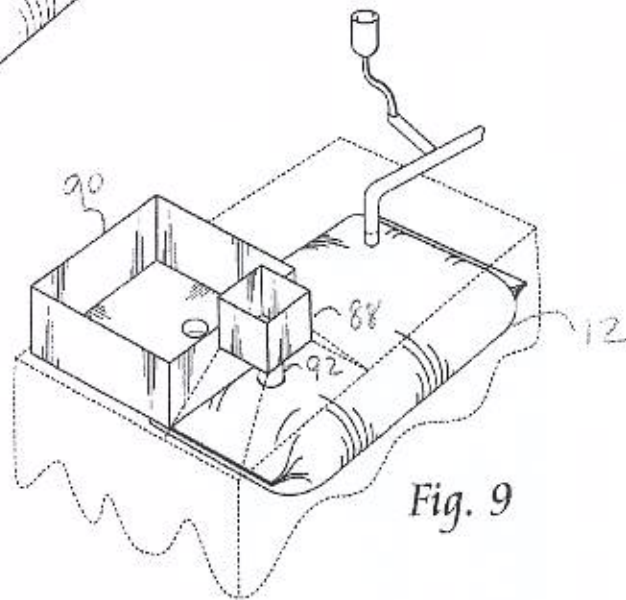
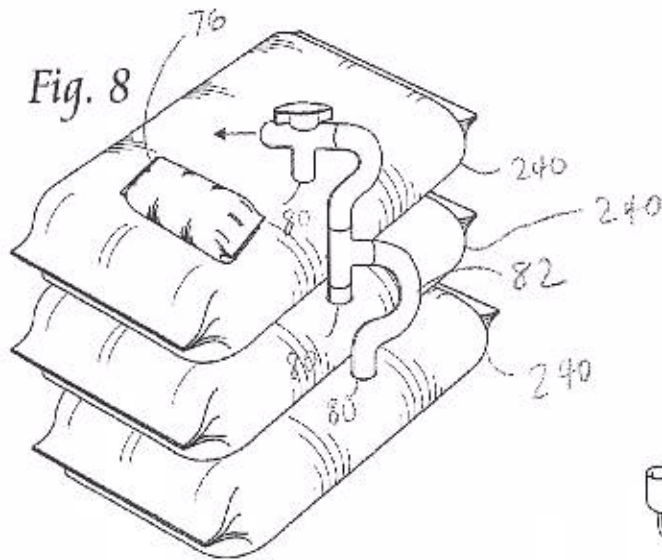
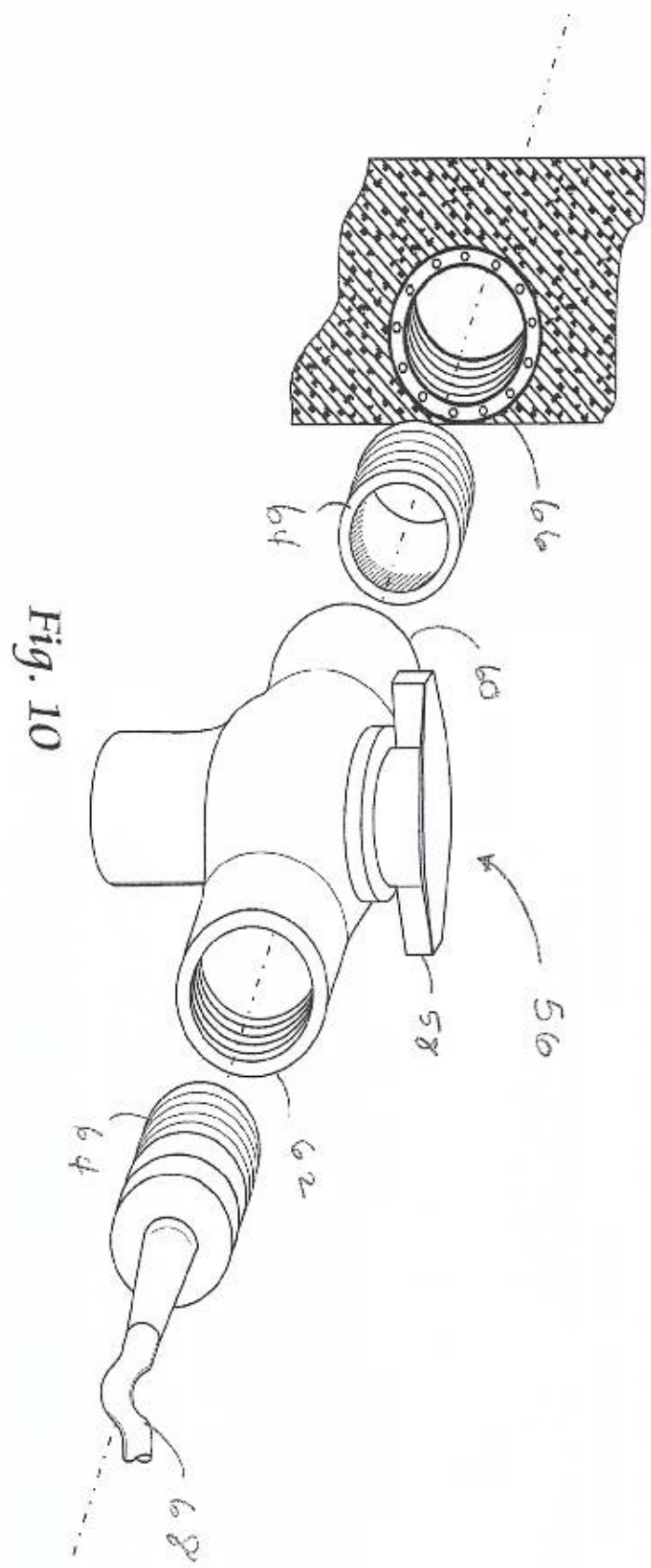


Fig. 5









DECISÃO RECURSAL

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 06/2024

I – RELATÓRIO

O Município de Coronel Domingos Soares promoveu licitação na modalidade Pregão Eletrônico, registrada sob o número 06/2024, cujo objeto é a **“Aquisição de Biodigestor de pequeno porte”**.

Ao término da Fase de conferência dos documentos de Habilitação a licitante irresignada **BIOMOVEMENT AMBIENTAL EIRELI, CNPJ 05.573.061/0001-61**, manifestou intenção de recurso em face dos documentos da empresa **GAIATEC COMERCIO E SERVIÇO DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO BRASIL LTDA, CNPJ 06.176.620/0001-62**, em especial ao fato da empresa RECORRENTE possuir patente do objeto licitado.

II – DO RECURSO

A RECORRENTE expõe que o lance ofertado pela RECORRIDA é inexequível, pois representa valor irrisório e incompatível com os preços do mercado.

Expõe ainda a oferta irregular de produto por parte da empresa **GAIATEC COMERCIO E SERVIÇO DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO BRASIL LTDA**, pois apenas a RECORRENTE detém patente que garante a proteção à tecnologia do objeto da presente licitação.

Coloca que a tecnologia elaborada pela empresa HOMEBIOGAS é protegida pela patente PI BR 11 2019 026774 3 concedida pelo INPI, com vigência até 25/06/2038. A mesma confere o monopólio legal de uma determinada tecnologia por período específico, com base no contido no art. 42 da Lei de Propriedade Industrial (Lei 9.276/1996).

Assim a empresa **BIOMOVEMENT AMBIENTAL EIRELI** REQUER que a Pregoeira se digne de rever e reforme a decisão exarada, mais precisamente que desclassifique a empresa **GAIATEC COMERCIO E SERVIÇO DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO BRASIL LTDA** e consequentemente classifique-a como vencedora do certame.

III – CONTRARRAZÃO AO RECURSO

A empresa **GAIATEC COMERCIO E SERVIÇO DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO BRASIL LTDA** por sua vez, alega que quanto a inexequibilidade, os preços praticados por ela estão alinhados aos preços praticados no mercado. Na ocasião, a empresa cita



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

152

contratos firmados recentemente com prefeituras com o mesmo objeto e com valores próximos ao ofertado para o processo licitatório em questão.

Já no que se refere à Patente do Biodigestor, cita que a Ouvidoria encaminhou seu protocolo para análise da área gestora do Programa Itaipu Mais que Energia, a qual informou o seguinte:

"[...] a respeito do processo 5062131 da ouvidoria, temos a informar que: A Itaipu emitiu comunicado aos Municípios beneficiários em relação a existência de diversos representantes no mercado nacional na comercialização de biodigestores de pequeno porte, sendo um desses representante a empresa Gaitec. A equipe da ITAIPU orienta aos Municípios a sempre realizar o processo de aquisição de equipamentos ou serviço que permita a ampla concorrência, porém o ato administrativo é de responsabilidade do Município, o qual deve seguir a legislação vigente. A decisão de aquisição por dispensa de licitação ou outra modalidade é de responsabilidade do Município, sendo avaliado no programa Itaipu Mais Que Energia se os critérios técnicos/especificação e o ato administrativo atendem a legislação pertinente do município. Reiteramos que cabe ao poder público a decisão em relação à condução do processo administrativo, seguindo a legislação vigente."

Inclui que, o produto da RECORRIDA é diferente dos biodigestores patenteados pela HOME BIOGAS, esta, fabricante dos produtos ofertados por sua representante exclusiva **BIOMOVEMENT AMBIENTAL EIRELI**, não havendo, portanto, violação a patente conforme relatado.

Cita também o pedido de nulidade administrativa da patente motivada por "ausência de atividade inventiva".

Diante dos fatos, a recorrida solicita, através do exposto, que seja rejeitada a alegação da licitante RECORRENTE.

IV – DA DECISÃO

Considerando que as razões e contrarrazões recursais foram interpostas tempestivamente, recebo os termos dos licitantes, ao tempo em que passo à análise das razões acostadas ao Processo.

Após uma avaliação mais minuciosa sobre os apontamentos levantados, deslumbramos que não é da competência da Administração Pública disputa de Patentes, sendo esta, em vias judiciais.

O solicitado é um biodigestor de porte pequeno, com especificações descrita no edital, estas, que a empresa **GAIATEC COMERCIO E SERVIÇO DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO BRASIL LTDA** atende, e além disso, devido ao valor ofertado, se mostra a proposta mais



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

153

vantajosa.

A Administração Pública sempre preza pelos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia e competitividade.

Assim, ante o breve exposto, concluímos pelo **INDEFERIMENTO** do pleito do recurso proposto pela licitante **BIOMOVEMENT AMBIENTAL EIRELI**, ao tempo em que mantemos como vencedora do pleito a empresa **GAIATEC COMERCIO E SERVIÇO DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO BRASIL LTDA**.

Por fim, inteirado e ciente dos fatos referentes ao processo licitatório Pregão Eletrônico nº 06/2024 e das decisões da Pregoeira, o Prefeito, Sr. Jandir Bandiera, comunga do entendimento e dos seus fundamentos, homologando a decisão, assinando conjuntamente este Termo.

Em decorrência da presente decisão o Processo de Pregão Eletrônico 06/2024 segue seus tramites de praxe.

Coronel Domingos Soares, 17 de junho de 2024

Fernanda Roberta da Rosa
Pregoeira

Jandir Bandiera
Prefeito

PROPOSTA DE FORNECIMENTO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 06/2024.

PROCESSO Nº. 37/2024

PREFEITURA CORONEL DOMINGOS SOARES - ESTADO DO PARANÁ

A empresa Gaiatec Comercio e Serviços de Automação de Sistemas do Brasil Ltda, estabelecida na Rua Herói da Força Expedicionária Brasileira nº22 – Bairro: Parque Novo Mundo – São Paulo – SP CEP: 02188-040, inscrita no CNPJ sob nº 06.176.620/0001-62, neste ato representada por Marcelo Diaz, cargo, RG 15.840.268-6-SSP, CPF 089.228.508-76, Rua Gregório de Matos nº99 – Vila Regente Feijó, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº06/2024 em epigrafe que tem por objeto um biodigestor. Conforme segue:

OBJETO: Aquisição de Aquisição de Biodigestor de pequeno porte., para atender ao(à) DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE:

DADOS DO FORNECEDOR

| |
|---|
| Empresa: Gaiatec Comercio e Serviços de Automação de Sistemas do Brasil Ltda. |
| Endereço completo: Rua Herói da Força Expedicionária Brasileira nº 22 Bairro: Pq. Novo Mundo – São Paulo/SP - CEP: 02188-040 |
| CNPJ nº: 06.176.620/0001-62 |
| Inscrição Estadual nº: 117.040.163.116 |
| Telefone: (11) 2207-1933 – WhatsApp (11) 2207-1986 |
| E-mail: comercial@gaiatecsistemas.com.br , comercial1@gaiatecsistemas.com.br |
| Contato: Sr. Cássio Ribeiro |
| Banco: Banco do Brasil (001) – Agência: 0386-7 – Conta Corrente: 120320-7 |
| Representante Legal |
| Nome: Marcelo Diaz. |
| RG nº 15.840.268-6-SSP – SP |
| CPF nº 089.228.508-76 |
| E-mail: mdiaz@gaiatecsistemas.com.br |
| Cargo na Empresa: Sócio Administrador |

| | ESPECIFICAÇÃO | MARCA/ MODELO | UNID | QUANT | VALOR UNITÁRIO |
|---|--|--|------|-------|-------------------|
| 1 | <p>O Sistema GT-BIODIGEST é um biodigestor autossuficiente projetado para converter resíduos orgânicos em biogás e biofertilizantes de forma eficaz. Sua estrutura combina um gasômetro e um biodigestor em uma única câmara, fabricada com lona náutica HDPE altamente resistente à corrosão e vazamentos. Este sistema completo inclui todos os acessórios e componentes necessários para garantir seu funcionamento adequado, segurança e eficiência. Entre os acessórios fornecidos estão filtros e materiais de segurança, um fogareiro, conexões, tubos, mangueiras e outros dispositivos projetados para otimizar a instalação e a operação do sistema.</p> <p>* CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS *</p> <ul style="list-style-type: none"> • Dimensões: 4500x1400x1400mm (Montado) • Volume do sistema: 8m³; • Volume total: 8000L; • Volume do tanque de gás: 3000L; • Volume do tanque do digestor: 5000L; • Peso equipamento cheio: +/- 5000kg; • Material: Lona náutica de múltiplas camadas, de polietileno de alta densidade (HDPE). Material reconhecido por sua durabilidade, resistência à corrosão e capacidade de manter uma vedação eficaz contra vazamentos de gás; • Design e Construção: Sistema com design eficiente, composto por gasômetro e biodigestor integrados em uma câmara única; • Capacidade máxima de resíduos de alimentos/dia: 40L (restos de alimentos); • Capacidade máxima de resíduos de animal/dia: 120L (esterco); • Pressão máxima: até 20mbar; • Construção única com atendimento as normas vigentes; • Sem necessidade de energia elétrica para seu funcionamento; • Montagem fácil e operação simplificada. <p>* EFICIÊNCIA DO SISTEMA *</p> <ul style="list-style-type: none"> • Aproveitamento do biogás (Fogareiro): Até 8h/dia de cocção no fogareiro; • Aproveitamento do biogás (Lamparina): Até 10h/dia de iluminação na lamparina; • Aproveitamento do biofertilizante: Até 160L/dia; <p>* COMPOSIÇÃO / CONJUNTO *</p> <ul style="list-style-type: none"> • 1 Sistema GT-BIODIGEST de 8m³; • 1 Funil para entrada dos resíduos; • 1 Barra de vedação e inserção dos resíduos; • 1 Conjunto de tubos para descarga dos resíduos e dos biofertilizantes; • 1 Fogareiro de 2 bocas alimentado a biogás; | GAIATEC SISTEMAS GT-BIODIGEST 8m ³ | Un. | 1 | R\$13.584,70 |

| | | | |
|--|--|--|---------------------|
| <ul style="list-style-type: none"> • 20 metros de tubulação de gás externa; • 5 metros de mangueira flexível de gás interna; • 1 Filtro de carvão ativado para purificação do gás; • 1 Desumidificador; • 1 Válvula de segurança; • Conjunto de sacos de pano e cordas; • Conjunto de conexões para montagem do biodigestor e dos acessórios; • Manual de de instalação e operação do biodigestor (digital); • Conformidade com as normas vigentes. | | | |
| TOTAL | | | R\$13.584,70 |

CONDIÇÕES COMERCIAIS

1. Prazo de validade da proposta de 90 (noventa) dias, a contar da data de abertura do certame
2. Garantimos que os produtos serão substituídos, sem ônus para a entidade de licitação, caso não estejam de acordo às especificações e padrões exigidos.
3. Garantia mínima dos produtos acima descritos é de 12 meses.
4. Declaramos que nos preços contidos na proposta que vierem a ser ofertados por meio de lances, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.
5. Os preços ofertados são para pagamento conforme edital, contados do recebimento definitivo dos produtos pelas unidades requisitantes. Nos preços estão inclusas todas as despesas com o fornecimento, inclusive embalagens, fretes, descarregamento, tributos, encargos e todas as demais despesas e/ou descontos que porventura possam recair sobre o fornecimento.
6. Declaramos que temos amplo conhecimento do local de entrega dos produtos, assim como concordamos com a sua alteração, exclusão ou inclusão de outro local dentro do perímetro desta municipalidade, consoante fixado na Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.
7. O prazo para entrega dos produtos conforme edital, contados da data do pedido que se efetivará mediante E-Mail, dele devendo constar a data; valor unitário; quantidade; local da entrega; identificação do solicitante. O pedido dará origem ao formulário Ordem de Fornecimento que reproduzirá os elementos constantes no pedido e, após assinado, comporá o processo.
8. O arrematante atesta o atendimento das exigências técnicas conforme Anexo I do Edital.
9. O arrematante DECLARA que, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta

10. Informar os seguintes Dados Bancários, a fim de agilizar os possíveis pagamentos:

Banco: Banco do Brasil (001)

Agência: 0386-7

Conta Corrente: 120320-7

11. **Razão Social da Empresa Licitante:**

Gaiatec Comercio e Serviços de Automação de Sistemas do Brasil Ltda

CNPJ: 06.176.620/0001-62

Endereço: Rua Herói da Força Expedicionária Brasileira 22 – Parque Novo Mundo – São Paulo/SP

Telefone/Fax: (11) 2207-1933 / (11) 2207-1986



Biodigestor Autossuficiente – Modelo GT-BIODIGEST – Marca Gaiatec Sistemas

Gostaria de ressaltar que o modelo que estamos oferecendo não apenas atende, mas excede todas as exigências de referência. Trata-se de um produto com características superiores às solicitadas, garantindo assim o cumprimento integral de todas as exigências estabelecidas. Inclusive, foi aprovado e adjudicado em outras licitações contempladas pelo mesmo convênio, reforçando sua qualidade e conformidade.

Em caso de quaisquer dúvidas, ficamos à disposição para esclarecer! A Gaiatec Sistemas se compromete com a transparência e a excelência de seu biodigestor e todas as soluções que fornecemos, e, por isso, nos colocamos prontamente à disposição para fornecer todas as informações relevantes e esclarecimentos necessários. Compreendemos a importância de se tomar decisões bem-informadas, especialmente quando se trata de soluções tecnológicas inovadoras. Portanto, reiteramos nosso compromisso em auxiliar e guiar todos os interessados em nossa tecnologia, assegurando que tenham uma visão completa e precisa, sabemos do potencial e dos benefícios que nosso biodigestor pode gerar.

São Paulo, 06 de Junho de 2024

MARCELO
DIAZ:089228508
76

Assinado de forma digital
por MARCELO
DIAZ:08922850876
Dados: 2024.06.05 15:56:28
-03'00'

Marcelo Diaz
Sócio Administrador
RG nº 15.840.268-6
CPF nº 089.228.508-76

CONHEÇA O BIODIGESTOR AUTOSSUFICIENTE

TRANSFORME SEUS
RESÍDUOS ORGÂNICOS
EM ENERGIA RENOVÁVEL

BIOGÁS

Tecnologia em sistemas de água, biogás, gás, indústria e agronegócio



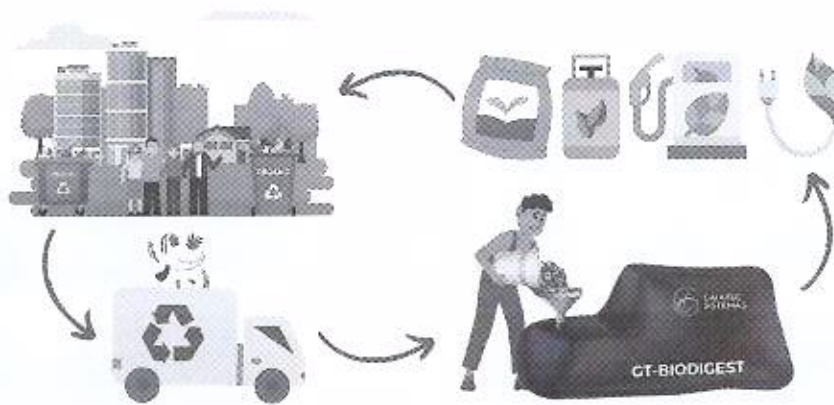
GT-BIODIGEST

Biodigestor Autossuficiente



O GT-BIODIGEST é um Biodigestor Autossuficiente uma ferramenta inovadora e valiosa para a produção de energia limpa e sustentável, além de ser uma solução eficiente para o tratamento de resíduos orgânicos. Se você procura uma forma de contribuir para a proteção do meio ambiente, educar a comunidade sobre a importância da preservação ambiental e ainda transformar resíduos orgânicos em biogás de forma simples e fácil com fonte de energia limpa e renovável, então você precisa conhecer o GT-BIODIGEST da Gaiatec Sistemas!

O QUE É UM BIODIGESTOR?



Um biodigestor é um equipamento que tem como objetivo aproveitar resíduos orgânicos, como restos de alimentos, esterco de animais e resíduos de produção agrícola, para gerar energia e produzir adubo natural.

O funcionamento do biodigestor é baseado em um processo chamado de digestão anaeróbica, que ocorre dentro do equipamento, onde os resíduos orgânicos são colocados. Nesse processo, bactérias e outros microrganismos degradam a matéria orgânica, na ausência de oxigênio, produzindo um gás chamado biogás, que pode ser utilizado como fonte de energia elétrica e térmica.

Além disso, o processo resulta na produção de um adubo de excelente qualidade e reduz consideravelmente o espaço necessário para armazenar esses resíduos. Isso significa que, além de contribuir para a geração de energia, a utilização de biodigestores pode trazer benefícios para a gestão de resíduos e para a produção de adubos naturais, que podem ser utilizados na agricultura.

COMO FUNCIONA O BIODIGESTOR?

Um biodigestor é um equipamento que tem como objetivo aproveitar resíduos orgânicos, como restos de alimentos, esterco de animais e resíduos de produção agrícola, para gerar energia e produzir adubo natural.

Ao colocar os resíduos orgânicos é importante seguir as instruções abaixo:

1. Misture os resíduos orgânicos a serem colocados no biodigestor com água, numa proporção de 1:1;
2. Retire a barra de vedação para alimentar o Biodigestor;
3. Despeje os resíduos no coletor gradualmente para evitar respingos e entupimentos;
4. Utilize a barra de vedação para empurrar os resíduos caso necessário;
5. Enxague a pia coletora;
6. Por fim, vede o funil com a barra de vedação, certificando-se de que está bem encaixada para evitar escape de gás.

BIOGÁS E BIOFERTILIZANTE

O biodigestor acelera o processo da biodigestão de resíduos orgânicos, utilizando bactérias anaeróbicas para decompor a matéria e produzir biogás e biofertilizante.

O biogás gerado pode ser utilizado como combustível para substituir o gás de cozinha em fogões próprios que já vêm inclusos no fornecimento do biodigestor. O biogás pode também ser utilizado para geração de energia a partir de geradores e iluminação através de lâmpadas de biogás.

Como subproduto, o biodigestor produz o biofertilizante que contém nutrientes essenciais para as plantas, como nitrogênio, fósforo e potássio, além de outros micronutrientes. O biofertilizante é um produto seguro e eficiente, que pode substituir fertilizantes químicos e adubos em plantações domésticas, jardins e em áreas comerciais.

RESÍDUOS ORGÂNICOS

Existem diversos tipos de resíduos orgânicos que podem ser utilizados em biodigestores, sendo os mais comuns:



Resíduos de Animais

Os estercos de animais, como o de vaca, porco, galinha e cavalo, são ricos em matéria orgânica e nutrientes como nitrogênio e fósforo.



Resíduos Alimentícios

Restos de frutas, verduras e legumes e cascas de ovos, possuem alta umidade e decompõem rapidamente, o que facilita a produção de biogás.



Resíduos de Indústrias Alimentícias

Resíduos orgânicos como bagaço de cana, borra de café, casca de arroz e soro de leite, possuem alta concentração de matéria orgânica e podem ser utilizados em biodigestores de grande escala.



Resíduos de Esgoto

Os rejeitos de esgoto podem ser utilizados em biodigestores, sendo uma alternativa para o tratamento de esgotos, possuem alta concentração de matéria orgânica e nutrientes.

VANTAGENS

- Energia limpa autossustentável;
- Educação Ambiental;
- Substituição de recursos;
- Uso de biogás vs. gás de origem fóssil;
- Prevenção de deterioração e contaminação do meio ambiente;
- Redução de odores;
- Redução do acúmulo de lixo;
- Redução da emissão de poluentes;
- Redução da contaminação do solo;
- Incentivo à conscientização;
- Incentivo à atitudes ecológicas.

APLICAÇÕES

- Escolas;
- Fazendas e Sítios;
- Pequenos e Grande Agricultores;
- Restaurantes;
- Pesqueiros;
- Produtores de Suínos;
- Produtores de Bovinos;
- Granjas e muitos outros locais.

OUTRAS INFORMAÇÕES

- **Material:** O Biodigestor é feito com lona náutica, um material altamente resistente, próprio para suportar a pressão do gás e resistente ao calor, o que garante eficiência e segurança ao equipamento.
- **Segurança:** O Biogás produzido tem percentual de gás metano (CH₄) suficiente apenas para queima do gás, portanto não há risco de explosões na área de instalação, o gás só passa a ser inflamável após enriquecimento da linha de gás. Para segurança, a linha de gás acompanha uma válvula de alívio que limita a pressão do gás em 20mBar, impedindo a saída do gás com pressões altas tornando um equipamento seguro e confiável;
- **Manutenção:** Deve-se trocar os filtros (conforme a necessidade) e verificar a integridade das mangueiras que costumam ressecar com o tempo se expostas ao clima. É necessário, também retirar os resíduos acumulados na base do biodigestor que formam um lodo.

MODELOS DISPONÍVEIS

A Gaiatec Sistemas oferece uma ampla variedade, possuímos 5 modelos já pré-definidos que atendem às necessidades de todos os tipos de usuários, sejam eles pequenos, médios ou grandes. Também temos a possibilidade personalizar nossos produtos de acordo com as exigências específicas de cada cliente. Nossa abordagem personalizada permite adaptar nossos sistemas para se adequar perfeitamente às suas necessidades e metas, garantindo assim a máxima eficiência e desempenho. Todos os biodigestores incluem acessórios padrão de fornecimento, além disso também temos outros acessórios opcionais para expandir ainda mais as possibilidades de uso do Biogás em sua aplicação.



GT-BIODIGEST 2.0

GT-BIODIGEST 2.0

Volume: 2000L
Volume Digestor: 1200L
Volume Biogás: 800L
Max. Matéria Orgânica Animal: 30L
Max. Matéria Orgânica Alimento: 10L
Geração Biofertilizante/Dia: 40L



GT-BIODIGEST 3.0

GT-BIODIGEST 3.0

Volume: 3000L
Volume Digestor: 1600L
Volume Biogás: 1600L
Max. Matéria Orgânica Animal: 45L
Max. Matéria Orgânica Alimento: 15L
Geração Biofertilizante/Dia: 60L



GT-BIODIGEST 5.0

GT-BIODIGEST 5.0

Volume: 5000L
Volume Digestor: 3000L
Volume Biogás: 2000L
Max. Matéria Orgânica Animal: 75L
Max. Matéria Orgânica Alimento: 25L
Geração Biofertilizante/Dia: 100L



GT-BIODIGEST 8.0

GT-BIODIGEST 8.0

Volume: 8000L
Volume Digestor: 5000L
Volume Biogás: 3000L
Max. Matéria Orgânica Animal: 120L
Max. Matéria Orgânica Alimento: 40L
Geração Biofertilizante/Dia: 160L



GT-BIODIGEST 10.0

GT-BIODIGEST 10.0

Volume: 20000L
Volume Digestor: 12000L
Volume Biogás: 10000L
Max. Matéria Orgânica Animal: 150L
Max. Matéria Orgânica Alimento: 50L
Geração Biofertilizante/Dia: 100L



**GAIATEC
SISTEMAS**



Rua Herói da F.E.B., 22 - Pq. Novo Mundo - São Paulo/SP

Tel: (11) 2207-1933/1986 - WhatsApp: (11) 2207-1986

E-mail: [vendas@gaiatecsistemas.com.br](mailto: vendas@gaiatecsistemas.com.br)

Site: www.gaiatecsistemas.com.br





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|--|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.176.620/0001-62 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 16/03/2004 |
|--|---|---------------------------------------|

| |
|--|
| NOME EMPRESARIAL GAIATEC COMERCIO E SERVICOS DE AUTOMACAO E SISTEMA DO BRASIL LTDA |
|--|

| | |
|---|-----------------|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | PORTF DEMAIS |
|---|-----------------|

| |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 26.51-5-00 - Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle |
|---|

| |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças 46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação 46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 43.29-1-02 - Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima fluvial e lacustre 46.69-9-01 - Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água 33.12-1-02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 82.99-7-01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água 28.69-1-00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, partes e acessórios |
|---|

| |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada |
|---|

| | | |
|--|---------------------|----------------------|
| LOGRADOURO R HEROIS DA FORÇA EXPEDICIONARIA BRASILEIRA | NÚMERO 22 | COMPLEMENTO ***** |
|--|---------------------|----------------------|

| | | | |
|--------------------------|---|-------------------------------|-----------------|
| CEP 02.188-040 | BARRIO/DISTRITO PARQUE NOVO MUNDO | MUNICÍPIO SAO PAULO | UF SP |
|--------------------------|---|-------------------------------|-----------------|

| | |
|--|-----------------------------------|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO miura@tradepointconsultores.com.br | TELEFONE (11) 5090-1777 |
|--|-----------------------------------|

| |
|--|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** |
|--|

| | |
|------------------------------------|---|
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/03/2004 |
|------------------------------------|---|

| |
|------------------------------|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|------------------------------|

| | |
|----------------------------|------------------------------------|
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** |
|----------------------------|------------------------------------|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 14/05/2024 às 11:27:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

06.176.620/0001-62
35.218.980.999

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA

GAIATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO BRASIL LTDA
CNPJ Nº 06.176.620/0001-62
NIRE Nº 35.218.980.999

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

MARCELO DIAZ, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 15.840.268-6 SSP / SP e inscrito no CPF / MF sob o nº 089.228.508-76, domiciliado na Cidade de São Paulo no Estado de São Paulo, à Rua dos Camarés, 150, apartamento 133, Bloco 1, no Bairro Carandiru, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP: 02068-030.

IVETE DIAZ, brasileira, casada sob o regime da comunhão universal de bens, empresária, portadora de cédula de identidade RG nº 10.884.150 - 9 SSP/SP e inscrita no CPF / MF sob o nº 032.374.578-41, domiciliada na Cidade de São Paulo no Estado de São Paulo, à Rua Augusto Perroni, 356, Butantã, CEP: 05539-020.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **GAIATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO BRASIL LTDA**, com sede na Rua Herói da Força Expedicionária Brasileira, 22 - Parque Novo Mundo - São Paulo / SP - CEP: 02188-040, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 06.176.620/0001-62, com seu Contrato Social devidamente registrado pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº 35.218.980.999 em sessão de 16.03.04, e última alteração devidamente registrada sob o nº 434.229/14-3 em sessão de 20.10.2014, têm entre si justo e contratado e por unanimidade de votos resolver o seguinte:

1 - DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

Deliberam os sócios alterarem o objeto social da sociedade, passando a Cláusula IV a vigor com a seguinte redação:

IV - OBJETO SOCIAL

010 11 10

4.1 – A sociedade tem por objeto social o exercício das atividades de:

- a) Fabricação, comércio, importação e exportação de instrumentos de medição de energia elétrica, corrosão, vazão, pressão de nível, meteorológicas e afins;
- b) Comércio e montagem de quadros de comandos, de distribuição e gabinetes elétricos, incluindo outras partes e componentes;
- c) Comércio, importação e exportação de placas de circuito impresso, eletrônicos e elétricos, equipamentos e instrumentos de medição de corrosão, vazão, pressão de nível, meteorológicas, equipamentos biodigestores, radio telemetria, softstart, inversores, instrumentos analíticos, balanças de precisão, painéis solares, produtos destinados à sinalização, bombas, compressores, motobombas., detectores de metais, instrumentos e aparelhos aeronáuticos e náuticos, localizadores de metais, tubos e cabos elétricos e materiais elétricos em geral destinados ao uso agropecuário, industrial, comercial e construção;
- d) Fornecimento de materiais de construção civil em geral, válvulas, conexões, tubos, canos e outros materiais hidráulicos, abrangendo destinação para gás;
- e) Locação de equipamentos e prestação de serviços destinados à detecção de vazamento de água e gás em empresas, condomínios, comércios, distribuidoras e indústrias;
- f) Implantação e manutenção de sistemas de climatização ambiental, sistemas de proteção catódica em tubulações enterradas (gasoduto, oleoduto e adutoras de água), sistemas de controle hidráulico, de perdas e de vazamentos em redes de distribuição de água e sistemas de filtragem de água e líquidos em geral;
- g) Serviços de detecção de vazamentos em tubulações de gás, água, combustíveis e calibração de instrumentação;
- h) Operação e instalação de estações de pitometria, hidrometria, meteorologia e soluções integradas para automação industrial e telemetria para monitoramento de variáveis em campo, vazão, pressão, nível, condutividade e outros, com transmissão de dados via celular ou qualquer outro meio de comunicação;
- i) Testes de inspeção em redes, tanques ou qualquer outra obra civil ou mecânica, incluindo dutos e perfuração de poços;
- j) Prestação de serviços de instalação, calibração e manutenção em geral de instrumentos de medição de corrosão, vazão, pressão, nível, meteorológica e outros,

bem como toda infraestrutura e start-up:

- k) Consultoria, elaboração de projeto, inspeção, manutenção, supervisão, instalação de obras e serviços de engenharia em sistemas de distribuição de água, gás, outras obras e afins;
- l) Desenvolvimento e disponibilização de licenças de uso de softwares de gestão customizáveis;

2 – DA ATUALIZAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS DO SÓCIO

O sócio **MARCELO DIAZ** atualiza seus dados cadastrais quanto ao seu endereço, passando a constar da seguinte forma:

MARCELO DIAZ, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 15.840.268-6 SSP / SP e inscrito no CPF / MF sob o nº 089.228.508-76, domiciliado na Rua Gregório Matos, 99 Apto. 103 – Vila Regente Feijo – São Paulo / SP – CEP: 03344-020.

3 - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Em decorrência ao disposto nas cláusulas anteriores os sócios resolvem consolidar o Contrato Social da Sociedade Empresária Limitada **GAIATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO BRASIL LTDA**, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA
GAIATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO BRASIL LTDA
CNPJ Nº 06.176.620/0001-62
NIRE Nº 35.218.980.999**

I – DENOMINAÇÃO:

1.1 – A sociedade empresária limitada opera sob a denominação de **GAIATEC**

COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO BRASIL LTDA, regendo-se pelo presente contrato, pela Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e pelas demais normas legais pertinentes.

II – SEDE

2.1 – A sociedade tem sua sede estabelecida à Rua Herói da Força Expedicionária Brasileira, 22 - Parque Novo Mundo - São Paulo / SP – CEP: 02188-040.

2.2 – A sociedade poderá, por deliberação dos sócios cotistas, abrir, transferir, e/ou encerrar filiais, em qualquer parte do território nacional, fixando para os fins legais, o capital social de cada uma delas, a ser destacado do capital social.

III – PRAZO DE DURAÇÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES

3.1 – A sociedade tem a duração por prazo indeterminado e o início das atividades se deu na data da assinatura do contrato social, em 16 de março de 2004.

IV – OBJETO SOCIAL

4.1 – A sociedade tem por objeto social o exercício das atividades de:

a) Fabricação, comércio, importação e exportação de instrumentos de medição de energia elétrica, corrosão, vazão, pressão de nível, meteorológicas e afins;

b) Comércio e montagem de quadros de comandos, de distribuição e gabinetes elétricos, incluindo outras partes e componentes;

c) Comércio, importação e exportação de placas de circuito impresso, eletrônicos e elétricos, equipamentos e instrumentos de medição de corrosão, vazão, pressão de nível, meteorológicas, equipamentos biodigestores, radio telemetria, softstart, inversores, instrumentos analíticos, balanças de precisão, painéis solares, produtos destinados à sinalização, bombas, compressores, motobombas., detectores de metais, instrumentos e aparelhos aeronáuticos e náuticos, localizadores de metais, tubos e cabos elétricos e materiais elétricos em geral destinados ao uso agropecuário, industrial, comercial e construção;

d) Fornecimento de materiais de construção civil em geral, válvulas, conexões, tubos,

canos e outros materiais hidráulicos, abrangendo destinação para gás;

e) Locação de equipamentos e prestação de serviços destinados à detecção de vazamento de água e gás em empresas, condomínios, comércios, distribuidoras e indústrias;

f) Implantação e manutenção de sistemas de climatização ambiental, sistemas de proteção catódica em tubulações enterradas (gasoduto, oleoduto e adutoras de água), sistemas de controle hidráulico, de perdas e de vazamentos em redes de distribuição de água e sistemas de filtragem de água e líquidos em geral;

g) Serviços de detecção de vazamentos em tubulações de gás, água, combustíveis e calibração de instrumentação;

h) Operação e instalação de estações de pitometria, hidrometria, meteorologia e soluções integradas para automação industrial e telemetria para monitoramento de variáveis em campo, vazão, pressão, nível, condutividade e outros, com transmissão de dados via celular ou qualquer outro meio de comunicação;

i) Testes de inspeção em redes, tanques ou qualquer outra obra civil ou mecânica, incluindo dutos e perfuração de poços;

j) Prestação de serviços de instalação, calibração e manutenção em geral de instrumentos de medição de corrosão, vazão, pressão, nível, meteorológica e outros, bem como toda infraestrutura e start-up;

k) Consultoria, elaboração de projeto, inspeção, manutenção, supervisão, instalação de obras e serviços de engenharia em sistemas de distribuição de água, gás, outras obras e afins;

l) Desenvolvimento e disponibilização de licenças de uso de softwares de gestão customizáveis;

4.2 – A sociedade poderá participar como sócia ou acionista de outras sociedades.

4.3 – Os atos reservados à competência de profissões legalmente regulamentadas serão praticados pelo sócio que preencha tal condição ou mediante a contratação de terceiros detentores de inscrição no respectivo órgão fiscalizador.

V – CAPITAL SOCIAL

5.1 – O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000

2

(um milhão) de quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizados em moeda corrente do país, sendo distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

| SÓCIOS QUOTISTAS | N. ° DE QUOTAS | VALOR EM REAIS | % DE PARTICIPAÇÃO |
|------------------|------------------|-------------------------|-------------------|
| MARCELO DIAZ | 999.999 | R\$ 999.999,00 | 99,9999% |
| IVETE DIAZ | 1 | R\$ 1,00 | 0,0001% |
| TOTAL | 1.000.000 | R\$ 1.000.000,00 | 100% |

5.2 – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente, pela integralização do capital nos termos do artigo 1.052 da Lei n.º 40.406 de 10 de janeiro de 2002.

5.3 – Cada quota corresponderá a um voto nas deliberações.

VI – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

6.1 – As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas, transferidas, vendidas, caucionadas ou alienadas a terceiros, sem o expresso consentimento do outro sócio, cabendo, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las.

6.2 – O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas, deverá manifestar sua intenção por escrito ao outro sócio, indicando nome do pretendente e o preço negociado, assistindo ao último prazo de 60 (sessenta) dias para que possa exercer o direito de preferência, ou, ainda, optar pela dissolução da sociedade antes mesmo da cessão ou transferência das quotas.

6.3 – Findo o prazo para exercício de direito de preferência das quotas, poderá o sócio notificante ceder ou transferir as suas cotas a terceiros nas mesmas condições em que houver sido feita a oferta.

VII – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

7.1 – A administração da sociedade será confiada ao sócio **SR. MARCELO DIAZ**, retro




JUL 15 09 11 15

109

qualificado, ou a procurador nomeado, com poderes para representar individualmente, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir, assinar e endossar cheques da empresa, notas promissórias, letras de câmbio, ordens de pagamento e quaisquer documentos relativos a tais contas, representar a sociedade perante os Órgãos Públicos de administração direta e indireta dos governos federal, estadual e municipal, nomear procuradores para representar a sociedade onde se fizer necessário, bem como praticar todos atos rotineiros de administração, ativa e passivamente, em juízo e fora dele.

7.2 – Para assinatura de escrituras públicas, contratos de qualquer natureza que visem à aquisição, à alienação ou oneração de bens móveis e imóveis da sociedade, ou àqueles que visem a conferir bens e ou créditos, transigir, desistir e confessar deverá ter a assinatura de pelo menos dois sócios.

7.3 – Nenhum dos sócios, entretanto, usará a denominação social em negócios estranhos à sociedade, nem em seu favor pessoal, nem de terceiros, sendo terminantemente proibido prestar avais, fianças, abonos, endossos em favor, bem como contrair obrigações em proveito próprio ou de terceiros, sob pena de nulidade, pagando ainda à sociedade os prejuízos que a esta causar ou forem causados.

VIII – PRÓ-LABORE

8.1 – Os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore" ou dividendos de acordo com legislação vigente e de acordo com a conveniência da empresa e dos sócios.

8.2 – Os valores de retirada de pró-labore e ou dividendos serão determinados mensalmente, de acordo com a capacidade financeira da sociedade e os resultados apurados pela mesma.

8.3 – Não haverá pagamento de pró-labore, nas hipóteses de insuficiência de recursos financeiros e resultados negativos das atividades sociais.

IX – EXERCÍCIO SOCIAL

9.1 – O exercício social poderá ter duração inferior à um ano, e deverá iniciar-se no primeiro dia de cada período, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

9.2 – Além da demonstração de resultado contábil mensal, os Administradores procederão ao levantamento do Balanço Patrimonial, de resultado econômico e às demais demonstrações contábeis exigidas por lei. Apurados os resultados do exercício, após as deduções previstas em lei, as amortizações e provisões, os lucros ou prejuízos apurados

ATA 257
20 11 15

serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas do capital social, exceto se, em caso de lucro, decidir os sócios representando a maioria do capital social dar-lhe destinação diversa ou levar a importância à conta de reserva de lucros para posterior utilização.

9.3 - A sociedade poderá levantar balanços intermediários, mensais, trimestrais ou semestrais, distribuindo os lucros apurados antecipadamente observando as limitações legais e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados constantes do último balanço patrimonial.

9.4 - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão para aprovar as contas do administrador.

X - LIQUIDAÇÃO

10.1 - Em caso de liquidação ou dissolução da sociedade, com consenso dos sócios representando a maioria do Capital Social, será nomeado o liquidante. Nesta hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houve, será rateado entre os sócios em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

10.2 - A maioria representativa de mais da metade do capital social, poderá excluir por justa causa nos termos dos artigos 1.085 a 1.086 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, mediante alteração do contrato social, o sócio que estiver pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade.

10.3 - A exclusão de que trata o item acima será determinada em reunião dos sócios convocada para essa finalidade devendo o causador ser notificado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para que o mesmo possa comparecer à reunião e exercer seu direito de defesa.

10.4 - O valor da quota do sócio excluído, considerada pelo montante efetivamente realizado, será pago conforme item 10.6, com base na situação patrimonial da sociedade à data da reunião, verificada em balanço especialmente levantado no prazo máximo de 30 dias contados da data da referida reunião.

10.5 - O sócio remanescente poderá optar pelo suprimento da quota do excluído ou pela redução do capital, conforme deliberação da maioria decidida em reunião pelos demais sócios.

10.6 - Em qualquer caso, o pagamento ou reembolso total dos valores devidos ao

retirante, excluído ou herdeiros será feito com base especial a ser apurado em até 30 dias da data da ocorrência, e pagos em 12(doze) parcelas iguais e consecutivas em até 30 (trinta) dias a contar da comunicação expressa aos demais sócios de sua intenção de retirar-se da sociedade ou da data do afastamento/óbito, levando-se em conta a situação econômica financeira da sociedade.

XI – FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO

11.1 - Em caso de falecimento ou incapacidade judicialmente declarada de qualquer dos sócios, a sociedade não será dissolvida continuando com os sócios sobreviventes e os herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou incapacitado casos esses manifestem a sua intenção de nela permanecer, por escrito, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da ocorrência do óbito.

11.2 – Caso não haja acordo com o sobrevivente e os herdeiros do falecido para continuidade da Sociedade, os haveres do sócio extinto serão apurados conforme item 10.6 (Art. 1.028 e 1.031, Novo Código Civil /Lei nº 10.406/2.002) e pagos a quem de direito.

11.3 -- O sócio que vier a ser considerado incapaz poderá permanecer na sociedade desde que assistido ou representado conforme o caso.

11.4 – Em tendo ocorrido o falecimento ou interdição de um dos sócios, o inventariante ou o curador, assim como os herdeiros, respectivamente, não terão poderes de deliberação dos negócios e administração da sociedade.

XII – DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO

12.1 – Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crimes falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

XIII – DO FORO

13.1. – Os casos omissos serão resolvidos na forma da legislação em vigor aplicável a matéria, ficando eleito o foro da Comarca de São Paulo, para dirimir qualquer dúvida

X

2



ATA
001135

advinda do presente instrumento, renunciando-se a quaisquer outros, por mais privilegiados que possam ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três), vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 05 de agosto de 2016.

MARCELO DIAZ

[Handwritten signature of Marcelo Diaz]

IVETE DIAZ

[Handwritten signature of Ivete Diaz]

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 13º SUBDISTRITO BUTANTÁ
 Rua Procopina, 332 - Butantã - São Paulo - SP. Cep: 05501-020 - Tel.: (11) 3419-1100
 Oficial: Leandro da Cunha
 Reconheço por semelhança e/ou valor escrito as firmas de MARCELO DIAZ e IVETE DIAZ.
 São Paulo, 05 de agosto de 2016.
 Em Testemunho da Verdade Cod. (20160805000100166)
 Valor somente em caso de autenticação em 2 vias no 76/30
 Selos: Selos(s): 2 Atos: 1021A40-678327
 VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO SEM O VALOR EM CASO DE
 Leandro Gomes de Oliveira
 Escrevente Autenticado

JUCESP
09 NOV 2016

TESTEMUNHAS:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
 ECONOMIA, CIÊNCIA,
 TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
 JUCESP
 FLÁVIA FRITTO BUCALISSI
 SECRETARIA GERAL
 473.896/16-3
 1021A40678327

[Handwritten signature of Rafael Henrique Rodrigues]
 Nome: Rafael Henrique Rodrigues
 RG: 47.758.284-9 - SSP / SP

[Handwritten signature of Cecilia Cardoso Gonçalves]
 Nome: Cecilia Cardoso Gonçalves
 RG: 29.849.879-0 - SSP/SP

Assinaturas integrantes do Instrumento Particular de Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade Empresária Limitada GAJATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO BRASIL LTDA.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GAIATEC COMERCIO E SERVICOS DE AUTOMACAO E SISTEMA DO BRASIL LTDA
CNPJ: 06.176.620/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:55:47 do dia 01/06/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/11/2024.

Código de controle da certidão: **22C5.1AC1.B4F3.139C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 06.176.620

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 57738598

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 05/06/2024 11:27:51

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

Número do Contribuinte: 06.176.620/
Nome do Contribuinte: GAIATEC COMERCIO E SERVICOS DE AUT E SISTEMA DO BRASIL LTDA

Não consta imóvel cadastrado em nome de: GAIATEC COMERCIO E SERVICOS DE AUT E SISTEMA DO BRASIL LTDA - CPF/CNPJ Raiz: 06.176.620/



Certidão emitida via internet com base na Portaria SF nº 04 de 05 de janeiro de 2012.
Prazo de validade de 06(seis) meses a partir da data de sua liberação com base na Portaria SF nº 04 de 05 de janeiro de 2012.
Certidão emitida às 11:30:44 horas do dia 05/06/2024 (hora e data de Brasília).

Código de autenticidade: 87D3C8C2

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:
<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda>.

Qualquer rasura invalidará este documento.

Número do Contribuinte: 06.176.620/
Nome do Contribuinte: GAIATEC COMERCIO E SERVICOS DE AUT E SISTEMA DO BRASIL
LTDA

Não consta imóvel cadastrado em nome de: GAIATEC COMERCIO E SERVICOS DE AUT E SISTEMA DO
BRASIL LTDA - CPF/CNPJ Raiz: 06.176.620/



Certidão emitida via internet com base na Portaria SF nº 04 de 05 de janeiro de 2012.
Prazo de validade de 06(seis) meses a partir da data de sua liberação com base na Portaria SF nº 04 de 05 de janeiro de 2012.
Certidão emitida às 15:12:46 horas do dia 02/02/2024 (hora e data de Brasília).

Código de autenticidade: 313BD9C6

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:
<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda>.

Qualquer rasura invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.176.620/0001-62
Razão Social: GAIATEC COM E SERV DE AUTOMACAO E SISTEMAS DO BRASIL LT
Endereço: R HEROI DA FORCA EXPEDICIONARIA BRASILEIRA 22 SALA 31 / PARQUE NOVO MUNDO / SAO PAULO / SP / 02188-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/06/2024 a 30/06/2024

Certificação Número: 2024060101311305150737

Informação obtida em 05/06/2024 11:26:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GAIATEC COMERCIO E SERVICOS DE AUTOMACAO E SISTEMA DO BRASIL
LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 06.176.620/0001-62
Certidão n°: 7755530/2024
Expedição: 02/02/2024, às 16:04:35
Validade: 31/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que GAIATEC COMERCIO E SERVICOS DE AUTOMACAO E SISTEMA DO
BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n°
06.176.620/0001-62, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de
Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação
das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e
13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos
Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação
a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua
autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na
Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados
necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas
inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações
estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em
acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos
recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a
emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes
de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do
Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por
disposição legal, contiver força executiva.

ATESTADO DE FORNECIMENTO

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **GAIATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO BRASIL LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob nr. 06.176.620/0001-62 e Inscrição Estadual sob nr. 117.040.163-116, sediada à Rua Herói da Força Expedicionária Brasileira, 22 – Parque Novo Mundo – São Paulo / SP – CEP: 02188-040, forneceu e instalou **BIODIGESTORES E FOGAREIROS EM UNIDADES ESCOLARES, COM INSTALAÇÃO E TREINAMENTO INCLUSO**, para o Município de Santiago, com sede administrativa na Rua Tito Beccon, nº 1754, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **TIAGO GÖRSKI LACERDA**, denominado **CONTRATANTE**, inscrita no C.N.P.J. Sob nº 87.897.740/0001-50, contemplando o fornecimento de mão de obra especializada, material, ferramental, maquinaria, equipamentos e instrumental necessários para a realização dos trabalhos referentes ao CONTRATO Nº 145/2023.

QUANTITATIVOS E DESCRIÇÃO DO PROJETO

Fornecimento e Instalação de 03 (três) unidades de Biodigestores Anaeróbicos com capacidade de biodigestão de 3 a 4 kg de resíduos orgânicos/dia ou 16kg a 18kg de esterco animal/dia em até 700L de biogás/dia, produzindo diariamente o biofertilizante natural (na mesma proporção conforme o abastecimento do sistema), pressão máxima do gás de 10mBar com reservatório integrado e sem necessidade de energia elétrica para o funcionamento, sistema escalonável. Possuindo filtros, tanques vedados e válvula de liberação de gás automática, com instalação acima do solo. Acompanhando fogareiro de 01 boca com ligação rápida e pronto para cozinhar. Volume do tanque do digestor 1.200 litros, volume de armazenamento do biogás 800L, saída nominal diária de biogás de 700 litros.

Realizado serviço de instalação completa dos equipamentos e acessórios e ativação com primeira carga de resíduos orgânicos animais (esterco), estando os biodigestores prontos para funcionamento.

Treinamento realizado em oficina de treinamento de uso, alimentação, manutenção e educação ambiental com funcionários locados em cada uma das escolas juntamente com um representante responsável (líder) da comunidade a ser definido juntamente com a administração da escola e a Secretaria de Meio Ambiente, capacitando os profissionais, afim de despertar o conhecimento, pertencimento e difusão do aprendizado entre a comunidade, para além de fazer o uso adequado do material a utilização perpetua.

Os objetivos dos trabalhos resultaram no reaproveitamento de resíduos orgânicos (resíduos da preparação de alimentos e sobras de refeições) descartados das cozinhas das Unidades Escolares Municipais das Comunidades Tradicionais, a fim de geração de subprodutos (Biogás e Biofertilizante) para uso na própria produção da merenda de duas formas:

1. Biogás - Utilização do fogareiro e do gás produzido através de resíduos orgânicos para auxílio do cozimento da merenda escolar, como forma de economia dos recursos além de destinação correta dos resíduos;
2. Biofertilizante - Aplicação em horta para uso próprio da unidade escolar das hortaliças e verduras produzidas na própria comunidade. Garantindo uma alimentação orgânica, saudável, digna e sustentável, sem o uso de agrotóxicos.

Além de outras vantagens possíveis de se trabalhar com a aquisição da Tecnologia limpa do Biodigestor:

- a) Educação ambiental através do descarte correto dos resíduos pela prática, interações e expressões de opinião dos alunos, que aprende a importância da compostagem e reciclagem e seus impactos na qualidade de vida;
- b) Utilizar a tecnologia de biodigestão como ferramenta de estudo;
- c) Incentivar o uso de energia renovável nas cozinhas das escolas;
- d) Incentivar o uso de biofertilizantes naturais em projetos de plantio de hortas nas escolas e/ou em suas áreas verdes;
- e) Gerar economia financeira nas escolas com o uso de energia renovável;
- f) Desenvolvimento Sustentável;
- g) Desenvolver 10 de 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) sendo eles: Fome Zero e Agricultura Sustentável, Saúde e Bem-Estar, Educação de Qualidade, Energia Limpa e Acessível, Trabalho Decente e Crescimento Econômico, Redução das Desigualdades, Cidades e Comunidades Sustentáveis, Consumo e Produção Responsáveis, Ação Contra a Mudança Global do clima, Parcerias e Meios de Implementação.

LOCAL DE EXECUÇÃO DO PROJETO

A execução do projeto se deu em 03 unidades escolares localizadas nas comunidades tradicionais sendo elas:

- EMTO Criança Feliz - R. VINTE DE SETEMBRO, 322, BAIRRO SÃO JORGE
- EMCM São José - R. HIPÓLITO CAMPOS, 226, BAIRRO VILA RICA
- EM Manoel Abreu - R. ELIM BRANDÃO, 309, BAIRRO MISSÕES

INFORMAÇÕES GERAIS

Informações Contratuais

Contrato: 145/2023

Processo: 15.864/2022

Pregão Eletrônico: 056/2023

Valor Contratual: R\$ 45.300,00

Ordem de Início de Serviço: 01/2023

Nota de empenho: 01-009275/2023

Nota fiscal: 1699/1700/1701

Dados do Contratante:

Razão Social: MUNICÍPIO DE SANTIAGO

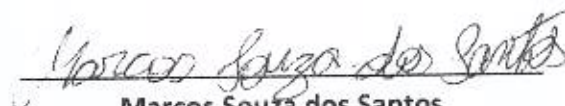
CNPJ nº 87.897.740/0001-50

Dados da Contratada:

GAIATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO E SISTEMAS DO BRASIL LTDA.

CNPJ nº 06.176.620/0001-62

Santiago, 10 de outubro de 2023.



Marcos Souza dos Santos

Fiscal do Contrato Nº 145/2023.

Portaria 673/2023



ATESTADO DE FORNECIMENTO

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **GAIATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO BRASIL LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 06.176.620/0001-62 e Inscrição Estadual sob nº. 117.040.163-116, sediada à Rua Herói da Força Expedicionária Brasileira, 22 – Parque Novo Mundo – São Paulo / SP – CEP: 02188-040, denominada de **CONTRATADA**, forneceu e instalou **BIODIGESTORES E FOGAREIROS EM UNIDADES ESCOLARES, COM INSTALAÇÃO E TREINAMENTO INCLUSO**, para o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, com sede administrativa na Avenida Sergipe, nº 457, Bairro Jd. Popular I, inscrito no C.N.P.J. Sob nº 08.979.143/0001-07, neste ato representado pelo seu Diretor – Secretário Executivo Sr. **DARIU ANTONIO CARNIEL** denomino **CONTRATANTE**, contemplando o fornecimento de mão de obra especializada, material, ferramental, maquinaria, equipamentos e instrumental necessários para a realização dos trabalhos.

QUANTITATIVOS E DESCRIÇÃO DO PROJETO

Realizado o fornecimento de 10 Biodigestores Autossuficientes, modelo GT-BIODIGEST 8.0 e instalação de uma destas unidades e treinamento abrangente sobre sua operação, cumprindo rigorosamente todas as especificações e exigências solicitadas:

Fornecimento de Biodigestor anaeróbio para transformação de resíduos orgânicos em biogás e fertilizante, incluso fogão de bancada adaptado para o uso de biogás como combustível, inclusive instalação completa de uma unidade com treinamento para instalação, operação e manutenção.

- Capacidade de digestão de no mínimo dez quilogramas (10 kg) de resíduos orgânicos por dia;
- Composto por tanque digestor e tanque de gás;
- Tanque de gás com capacidade para 2000 a 2500 litros;
- Contendo filtro de carvão ativado para purificação do biogás - Sistema que possibilite a liberação automática de biogás (válvula de alívio);
- Contendo fogão de bancada adaptado para o uso de biogás como combustível;
- Sistema autônomo, com capacidade de transportar o biogás do tanque para o fogão sem a necessidade de uso de energia elétrica;
- Instalação acima do solo (não enterrado);
- Garantia de no mínimo 24 meses.
- Quantidade Total 10 unidades

Treinamento e instalação de sistema de biodigestão anaeróbia:



Prestado o serviço de Instalação como forma de treinamento da equipe da contratante, professores e alunos da escola onde o sistema foi instalado.

A instalação foi realizada de forma completa, ou seja, o equipamento ficou pronto para uso. Fornecido todos os materiais adicionais necessários para a instalação.

Além dos procedimentos de instalação, o treinamento também abrangeu aspectos relacionados a operação do sistema, manutenção e informações de segurança.

No treinamento realizado foram repassadas todas as instruções do biodigestor sobre instalação, operação, ativação, alimentação, manutenção, educação ambiental, energias renováveis e utilização dos benefícios gerados pelo biodigestor como o biogás (cocção) e biofertilizantes. Com a participação dos funcionários locados em cada uma das escolas juntamente com um representante responsável definido pela administração da escola e a Secretaria de Meio Ambiente, capacitando os profissionais, a fim de despertar o conhecimento, pertencimento e difusão do aprendizado entre o município e a escolas, para além de fazer o uso adequado do material a utilização perpetua.

Os objetivos dos trabalhos resultaram no reaproveitamento de resíduos orgânicos (resíduos da preparação de alimentos e sobras de refeições) descartados das cozinhas das Unidades Escolares, a fim de geração de subprodutos (Biogás e Biofertilizante) para uso na própria produção da merenda de duas formas:

1. Biogás - Utilização do fogareiro e do gás produzido através de resíduos orgânicos para auxílio do cozimento da merenda escolar, como forma de economia dos recursos além de destinação correta dos resíduos;
2. Biofertilizante - Aplicação em horta para uso próprio da unidade escolar das hortaliças e verduras produzidas na própria comunidade. Garantindo uma alimentação orgânica, saudável, digna e sustentável, sem o uso de agrotóxicos.

Além de outras vantagens possíveis de se trabalhar com a aquisição da Tecnologia limpa do Biodigestor:

- a) Educação ambiental através do descarte correto dos resíduos pela prática, interações e expressões de opinião dos alunos, que aprende a importância da compostagem e reciclagem e seus impactos na qualidade de vida;
- b) Utilizar a tecnologia de biodigestão como ferramenta de estudo;
- c) Incentivar o uso de energia renovável nas cozinhas das escolas;
- d) Incentivar o uso de biofertilizante naturais em projetos de plantio de hortas nas escolas e/ou em suas áreas verdes;
- e) Gerar economia financeira nas escolas com o uso de energia renovável;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARÍ D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

184

- f) Desenvolvimento Sustentável;
- g) Desenvolver 10 de 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) sendo eles: Fome Zero e Agricultura Sustentável, Saúde e Bem-Estar, Educação de Qualidade, Energia Limpa e Acessível, Trabalho Decente e Crescimento Econômico, Redução das Desigualdades, Cidades e Comunidades Sustentáveis, Consumo e Produção Responsáveis, Ação Contra a Mudança Global do clima, Parcerias e Meios de Implementação.

LOCAL DE EXECUÇÃO DO PROJETO

A execução do projeto se deu em 1 (uma) unidade localizada na unidade escolar sendo ela:

Escola Municipal Vereador Evilásio Vasconcelos.

Localizada na Rua Rondônia nº 160 - São José dos Quatro Marcos/MT

CEP: 78.285-000

Informações Contratuais

Contrato: 08/2023

Processo Licitatório: 03/2023

Pregão Eletrônico: 01/2023

Valor Contratual: R\$ 148.700,00

Ordem de Início de Serviço: 01/2023

Nota fiscal: 1707 de 29/08/2023

Período de Execução: 03/10/2023 a 05/10/2023.

Engenheiro Responsável: Henrique Gomes Ruano

Título Profissional: Engenheiro Civil - CREA-SP: 5070033773

São José dos Quatro Marcos-MT, 09 de outubro de 2023.



Documento assinado digitalmente

DARIU ANTONIO CARNIEL

Data: 09/10/2023 15:08:17-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

DARIU ANTONIO CARNIEL

Diretor – Secretário Executivo do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal

RG. 386.421 – SSP-MT - CPF: 383.331-20

End.: Avenida Sergipe, nº 457, Bairro Jd. Popular I – Fone: 65 3251-1115

CEP: 78.285-000 - SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

| EMPRESA | | | | | | |
|---|-----------|--|-----------------------|------------------|---------------------|--|
| NIRE | REGISTRO | DATA DA CONSTITUIÇÃO | INÍCIO DAS ATIVIDADES | PRAZO DE DURAÇÃO | | |
| 35218980999 | | 16/03/2004 | 14/01/2004 | | | |
| NOME COMERCIAL | | | | | TIPO JURÍDICO | |
| GAIATEC COMERCIO E SERVICOS DE AUTOMACAO E SISTEMA DO BRASIL LTDA | | | | | LIMITADA UNIPESSOAL | |
| CNPJ | | ENDEREÇO | | NÚMERO | COMPLEMENTO | |
| 06.176.620/0001-62 | | RUA HEROIS DA FORCA EXPEDICIONARIA BRASI | | 22 | | |
| BAIRRO | MUNICÍPIO | UF | CEP | MOEDA | VALOR CAPITAL | |
| PARQUE NOVO MUNDO | SAO PAULO | SP | 02188-040 | R\$ | 1.000.000,00 | |

| OBJETO SOCIAL |
|---|
| PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ORIENTAÇÃO À NAVEGAÇÃO MARÍTIMA, FLUVIAL E LACUSTRE EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES |

| SÓCIO | | | | | | |
|---------------------|-----------|----|-----------|-------------|------------------|--|
| NOME | | | | | | |
| IVETE DIAZ | | | | | | |
| ENDEREÇO | | | NÚMERO | COMPLEMENTO | | |
| RUA AUGUSTO PERRONI | | | 356 | | | |
| BAIRRO | MUNICÍPIO | UF | CEP | RG | | |
| BUTANTA | SAO PAULO | SP | 05539-020 | 10884150 | | |
| CPF | CARGO | | | | QUANTIDADE COTAS | |
| 032.374.578-41 | SÓCIO | | | | 1,00 | |

| ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO | | |
|---|--------------|--|
| DATA | NÚMERO | |
| 03/05/2017 | 188.803/17-8 | |
| <p>ARQUIVAMENTO DE OUTROS, DATADA DE: 24/04/2017. ORDEM DO DIA: EXAMINAR, DISCUTIR E VOTAR AS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS E AS DEMAIS CONTAS DA ADMINISTRACAO, REFERENTE AO EXERCICIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016. DELIBERACAO: OS SOCIOS DELIBERARAM POR UNANIMIDADE, APOS ANALISAR AS CONTAS APRESENTADAS PELA ADMINISTRACAO DA SOCIEDADE, APROVAR INTEGRALMENTE, SEM RESSALVAS DE QUALQUER NATUREZA, AS CONTAS DA SOCIEDADE REFERENTES AO EXERCICIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016, CONFORME CONSTANTES EM BALANCO PATRIMONIAL, DEMONSTRACAO DE RESULTADO DO EXERCICIO E DEMONSTRACOES FINANCEIRAS, ANEXOS DA PRESENTE ATA.</p> | | |

| |
|---|
| <p>FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35218980999 DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 15/03/2024</p> |
|---|



Certidão Simplificada. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 233538244, sexta-feira, 15 de março de 2024 às 15:35:57.

**ANEXO IV
DECLARAÇÕES**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 37/2024

Empresa: Gaiatec Comércio e Serviços de Automação e Sistema do Brasil Ltda, inscrito no CNPJ n.º 06.176.620/0001-62, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) Marcelo Diaz, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 15.840.268-6 e do CPF n.º 089.228.508-76, DECLARA, sob as penas da Lei que:

- a. não possuímos em nosso quadro permanente de funcionários menores de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou menores de 16 (dezesseis) anos desempenhando quaisquer trabalhos, salvo se contratados sob condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99);
- b. (opcional) nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06, nos enquadrados na situação:
- () MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- () MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.
- () COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

DECLARA ainda:

Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

Que não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o art. 3º, II da Lei Complementar nº 123, de 2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.

- c. Declaramos, também, que como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), deveremos fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:
- 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
 - 1.2. referentes a participações societárias;
 - 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
 - 1.4. endereços físicos e eletrônicos;

- 1.5. estado civil;
 - 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
 - 1.7. relações de parentesco;
 - 1.8. número de telefone;
 - 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
 - 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.
2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.
 3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

São Paulo, 06 de Junho de 2024

MARCELO
DIAZ:089228
50876

Assinado de forma
digital por MARCELO
DIAZ:08922850876
Dados: 2024.06.06
11:02:52 -03'00'

Marcelo Diaz
Sócio Administrador
RG nº 15.840.268-6
CPF nº 089.228.508-76

MUNICIPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES
CORONEL DOMINGOS SOARES-PR

ATA DE SESSÃO - ADJUDICAÇÃO - Parte 1 de 1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024
Processo Administrativo Nº 37/2024
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: FERNANDA ROBERTA DA ROSA
Data de Publicação: 30/04/2024 10:33:07

MOVIMENTOS DO PROCESSO

| | | |
|--|----------------------------|--|
| 15/05/2024 17:23:12 | REQUERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO | BIOMOVEMENT AMBIENTAL EIRELI (05.573.061/0001-61) |
| Impugnação ao Edital | | |
| 16/05/2024 11:27:46 | RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO | PREGOEIRO |
| Segue em anexo resposta a impugnação. | | |
| 16/05/2024 11:30:03 | MENSAGEM | PREGOEIRO |
| O arquivo Adendo 01 (4).pdf foi adicionado ao processo. | | |
| 03/06/2024 16:55:42 | CADASTRO DE PROPOSTA | BIOMOVEMENT AMBIENTAL EIRELI |
| 05/06/2024 16:02:21 | CADASTRO DE PROPOSTA | GAIATEC COMERCIO E SERVIÇO DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO |
| 06/06/2024 08:31:08 | MENSAGEM | PREGOEIRO |
| Bom dia, vamos dar inicio a disputa. | | |
| 06/06/2024 08:51:48 | MENSAGEM | PREGOEIRO |
| O condutor alterou o horário limite para envio de documentos complementares para 06/06/2024 11:51:48 | | |
| 06/06/2024 08:53:32 | MENSAGEM | PREGOEIRO |
| A empresa GAIATEC COMERCIO E SERVIÇO DE AUTOMAÇÃO tem até as 11:51 para adicionar a proposta atualizada e eventualmente documentos faltantes solicitados no Edital. | | |
| 06/06/2024 10:58:53 | MENSAGEM | PREGOEIRO |
| Abre-se o prazo de 03 dias úteis, sendo do dia 07/06 até dia 11/06, para apresentação de recurso da empresa BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA, logo após, abre-se o mesmo prazo, sendo do dia 12/06 até dia 14/06, para a empresa GAIATEC COMERCIO E SERVIÇOS DE AUTOMOÇÃO DE SISTEMAS DO BRASIL LTDA enviar a contrarrazão se assim desejar. | | |
| 06/06/2024 11:09:03 | MENSAGEM | PREGOEIRO |
| O participante GAIATEC COMERCIO E SERVIÇO DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO BRASIL LTDA adicionou o arquivo 7a4a5384b7b444f0882257983a013765.rar aos documentos complementares. | | |

LOTE 1 - HOMOLOGADO
Lote 001

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

| | | | |
|---|------------------------|------------------------|---------------------|
| Item: 1 | Unidade: UN | Marca: propria | Modelo: Biodigestor |
| Descrição: Biodigestor de pequeno porte, Volume mínimo do tanque de gás: 2.500L; Volume mínimo do tanque do biodigestor: 4.000L; utiliza resíduos de alimentos (cozinha) e/ou animais; Material: Lona de Polietileno com proteção UV; um fogareiro de biogás; Tubulação de gás externa (mínimo 10 metros) e tubulação de gás interna (mínimo 3 metros); Filtro de gás; Saida combinada de gás e fertilizante; Guia de montagem detalhado (arquivo digital); Garantia: mínimo 12 meses. Dimensões mínimas: 4,00m(c) x 1,70 m(l) x 1,30m (a). Equipamento de utilizar como referência a norma ABNT NR ISSO 23590 - Requisitos do sistema de biogás caseiro — Projeto, instalação, operação, manutenção e segurança. | | | |
| Quantidade: 1 | Valor Unit.: 13.584,70 | Valor Total: 13.584,70 | |

CLASSIFICAÇÃO

| Razão Social | Num | Documento | Oferta Inicial | Oferta Final | Dif.(%) | ME |
|---------------------------------|-----|--------------------|----------------|--------------|---------|-----|
| 1 GAIATEC COMERCIO E SERVIÇO DE | 055 | 06.176.620/0001-62 | 13.584,70 | 13.584,70 | | Não |
| 2 BIOMOVEMENT AMBIENTAL EIRELI | 027 | 05.573.061/0001-61 | 15.400,00 | 15.400,00 | 13,36 | Não |

DESCLASSIFICADOS

| Razão Social | Num | Documento | Oferta Inicial | Oferta Final | Dif.(%) | ME |
|--------------|-----|-----------|----------------|--------------|---------|----|
|--------------|-----|-----------|----------------|--------------|---------|----|

INABILITADOS

| Razão Social | Num | Documento | Oferta Inicial | Oferta Final | Dif.(%) | ME |
|--------------|-----|-----------|----------------|--------------|---------|----|
|--------------|-----|-----------|----------------|--------------|---------|----|

MUNICIPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES
CORONEL DOMINGOS SOARES-PR

MOVIMENTOS DO LOTE

| | | | |
|--|---------------------------------|---|-----------|
| 30/04/2024 10:33:06 | PUBLICADO | | |
| 06/05/2024 08:00:00 | RECEPÇÃO DE PROPOSTAS | | |
| 06/06/2024 08:00:00 | ANÁLISE DE PROPOSTAS | | |
| 06/06/2024 08:30:52 | DISPUTA | | |
| 06/06/2024 08:30:52 | LANCE | BIOMOVEMENT AMBIENTAL EIRELI (PARTICIPANTE 027) | 15.400,00 |
| 06/06/2024 08:30:52 | LANCE | GAIATEC COMERCIO E SERVIÇO DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO BRASIL | 13.584,70 |
| 06/06/2024 08:40:52 | NOTIFICAÇÃO | SISTEMA | |
| O detentor da melhor oferta da etapa de lances é GAIATEC COMERCIO E SERVIÇO DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO BRASIL LTDA | | | |
| 06/06/2024 08:40:52 | HABILITAÇÃO | | |
| 06/06/2024 10:14:43 | MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS | | |
| 06/06/2024 10:26:54 | RECURSO MANIFESTADO | BIOMOVEMENT AMBIENTAL EIRELI | |
| Manifestamos a intenção de interpor recurso, uma vez que somente a Biomovement possui patente para atuar no ramo objeto do presente Pregão. Ainda, salientamos que o valor referencial é inexequível para a prestação de serviço. Nos termos do Acórdão 1.615/13 - Plenário: 8.1 Não cabe ao pregoeiro indeferir o direito de licitante recorrer que manifestou sua intenção no campo próprio do sistema | | | |
| 06/06/2024 10:44:43 | INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS | | |
| 11/06/2024 13:26:12 | ARQUIVO DE RECURSO ANEXADO | BIOMOVEMENT AMBIENTAL EIRELI | |
| Nome do arquivo: Recurso_Administrativo_-assinado.pdf | | | |
| 11/06/2024 13:26:36 | RECURSO REGISTRADO | BIOMOVEMENT AMBIENTAL EIRELI | |
| Interposição de Recurso | | | |
| 12/06/2024 00:00:11 | RECEPÇÃO DE CONTRA RAZÃO | | |
| 13/06/2024 15:05:47 | ARQUIVO DE CONTRA-RAZÃO ANEXADO | GAIATEC COMERCIO E SERVIÇO DE | |
| Nome do arquivo: CONTRARRAZÃO.rar | | | |
| 13/06/2024 15:05:51 | CONTRA-RAZÃO REGISTRADA | GAIATEC COMERCIO E SERVIÇO DE | |
| Contrarrazão | | | |
| 17/06/2024 00:00:03 | JULGAMENTO DE RECURSOS | | |
| 18/06/2024 09:36:49 | ARQUIVO DE JULGAMENTO ANEXADO | PREGOEIRO | |
| Nome do arquivo: Recurso PE06.pdf | | | |
| 18/06/2024 09:37:00 | RECURSO JULGADO | PREGOEIRO | |
| Boa tarde, segue em anexo Decisão recursal | | | |
| 18/06/2024 09:38:46 | EM ADJUDICAÇÃO | | |
| 18/06/2024 09:48:09 | ADJUDICADO | | |
| 18/06/2024 09:48:12 | HOMOLOGADO | | |

PREGOEIRO: FERNANDA ROBERTA DA ROSA

MEMBRO DE EQUIPE DE APOIO GILMAR FRANCISCO DA ROSA

**MUNICIPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES
CORONEL DOMINGOS SOARES-PR**



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

192

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Pregão 6/2024

1. O Prefeito Municipal de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, resolve:

ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação na modalidade de Pregão nº 6/2024 referente à:

- Aquisição de Biodigestor de pequeno porte.

Vencedor(es):

GAIATEC COMERCIO E SERVIÇO DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO BRASIL LTDA

| Lote | Item | Produto/Serviço | Marca | Modelo | Unidade | Quantidade | Preço | Preço total |
|------|------|--|------------------|------------------------------|---------|------------|-----------|-------------|
| 1 | 1 | Biodigestor de pequeno porte, Volume mínimo do tanque de gás: 2.500L; Volume mínimo do tanque do biodigestor: 4.000L; utiliza resíduos de alimentos (cozinha) e/ou animais; Material: Lona de Polietileno com proteção UV; um fogareiro de biogás; Tubulação de gás externa (mínimo 10 metros) e tubulação de gás interna (mínimo 3 metros); Filtro de gás; Saída combinada de gás e fertilizante; Guia de montagem detalhado (arquivo digital); Garantia: mínimo 12 meses. Dimensões mínimas: 4,00m(c) x 1,70 m(l) x 1,30m (a). Equipamento de utilizar como referência a norma | GAIATEC SISTEMAS | GT-BIODIGEST 8M ³ | UN | 1,00 | 13.584,70 | 13.584,70 |



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

193

| | | | | | | | | |
|-------|---|--|--|--|--|--|--|-----------|
| | ABNT NR ISSO 23590 - Requisitos do sistema de biogás caseiro — Projeto, instalação, operação, manutenção e segurança. | | | | | | | |
| TOTAL | | | | | | | | 13.584,70 |

2. Estando em conformidade com a ata de seção de Pregão 6/2024 datada de 21/05/2024, a execução do objeto da presente licitação será de 30 Dias conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Centro Administrativo Adão Reis, em 18/06/2024.

Jandir Bandiera
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Pregão 6/2024

1. O Prefeito Municipal de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, resolve:

ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação na modalidade de Pregão nº 6/2024 referente à:

- Aquisição de Biodigestor de pequeno porte.

Vencedor(es):

| GAIATEC COMERCIO E SERVIÇO DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO BRASIL LTDA | | | | | | | | |
|--|------|---|------------------|------------------------------|---------|------------|-----------|-------------|
| Lote | Item | Produto/Serviço | Marca | Modelo | Unidade | Quantidade | Preço | Preço total |
| 1 | 1 | Biodigestor de pequeno porte. Volume mínimo do tanque de gás: 2.500L. Volume mínimo do tanque do biodigestor: 4.000L. Utiliza resíduos de alimentos (casca-de-ovo, casca-de-laranja, casca-de-manga, etc.) ou animais; Modelo: Lona de Proteção com proteção UV, um feijão de biogás. Tubulação de gás externa (mínimo 10 metros) e tubulação de gás interna (mínimo 2 metros). Filtro de gás. Saída combinada de gás e fertilizante. Guia de montagem detalhada (anexo digital). Garantia: mínimo 12 meses. Dimensões mínimas: 4.00m(c) x 1,70 m(l) x 1,30m (a). Equipamento de utilizar como referência a norma ABNT NR 1250 2009 - Requisitos do sistema de biogás caseiro. — Projeto, instalação, operação, manutenção e segurança. | GAIATEC SISTEMAS | GT-BIODIGEST 5M ³ | UN | 1,00 | 13.584,70 | 13.584,70 |
| TOTAL | | | | | | | | 13.584,70 |

2. Estando em conformidade com a ata de sessão de Pregão 6/2024 datada de 21/05/2024 a execução do objeto da presente licitação será de 30 Dias conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato. Centro Administrativo Adão Reis, em 18/06/2024.

Jandir Bandiera - Prefeito Municipal

Cv-42/2511



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

195

Contrato nº 57/2024, que entre si celebram de um lado o **Município de Coronel Domingos Soares** e de outro lado a Empresa **GAIATEC COMERCIO E SERVIÇO DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO BRASIL LTDA.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, de CPF nº 383803310-87 em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliada nesta cidade.

CONTRATADO(A): GAIATEC COMERCIO E SERVIÇO DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO BRASIL LTDA, Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **06.176.620/0001-62**, Com sede à RUA HEROI DA F.E.B, 22, 22 - CEP: 02188040 - BAIRRO: PARQUE NOVO MUNDO, São Paulo/SP., neste ato representado por MARCELO DIAZ, Portador da Cédula de Identidade nº e do CPF nº 089.228.508-76, Residente e domiciliado na de RUA HEROI DA F.E.B, 22, 22 - CEP: 02188040 - BAIRRO: PARQUE NOVO MUNDO, São Paulo/SP, e-mail: gaiatec@gaiatecsistemas.com.br, Telefone: 1122071933.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelos Decreto Municipal 161/2023 que regulamentou a Norma Federal, pelo edital do **Pregão Eletrônico n.º 6/2024** que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor e pelas cláusulas e condições seguintes:

1. OBJETO:

Aquisição de Biodigestor de pequeno porte., conforme descrito no Termo de Referência.

| ITENS | | | | | | | | |
|-----------------------|------|-------------------|--|-----------------------------------|---------------------|------------|----------------|-------------|
| Lote | Item | Código do produto | Descrição do produto | Marca do produto | Unidade e de medida | Quantidade | Preço unitário | Preço total |
| LOTE : 001 - Lote 001 | 1 | 8938 | Biodigestor de pequeno porte, Volume mínimo do tanque de gás: 2.500L; Volume mínimo do tanque do biodigestor: 4.000L; utiliza resíduos de alimentos (cozinha) e/ou animais; Material: Lona de Polietileno com proteção UV; um fogareiro de biogás; Tubulação de gás externa (mínimo 10 metros) e | GAIATEC SISTEMAS GT-BIODIGEST 8M³ | UN | 1,00 | 13.584,70 | 13.584,70 |



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

196

| | | | | | | | | |
|-------|--|--|--|--|--|--|--|-----------|
| | | | tubulação de gás interna (mínimo 3 metros); Filtro de gás; Saída combinada de gás e fertilizante; Guia de montagem detalhado (arquivo digital); Garantia: mínimo 12 meses. Dimensões mínimas: 4,00m(c) x 1,70m(l) x 1,30m (a). Equipamento de utilizar como referência a norma ABNT NR ISSO 23590 - Requisitos do sistema de biogás caseiro Projeto, instalação, operação, manutenção e segurança. | | | | | |
| TOTAL | | | | | | | | 13.584,70 |

2. FUNDAMENTO:

Este contrato decorre do Pregão Eletrônico n.º 6/2024, com homologação publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial deste Município – DIOEMS.

Encontra-se vinculado a este Contrato, ainda, o edital licitatório e seus anexos, bem como a proposta da contratada, observados os documentos da fase interna do certame a exemplo do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência originários do setor requisitante do objeto.

3. FORMA DE FORNECIMENTO:

Os objetos deverão ser fornecidos em entrega única, conforme condições e prazos fixados no Termo de Referência.

4. PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

4.1. O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato:

4.2. O valor total do contrato é de **RS. 13.584,70 (Treze Mil, Quinhentos e Oitenta e Quatro Reais e Setenta Centavos)**.

4.3. No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.



5. DO REAJUSTE:

5.1. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice do INPC-Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado pelo IBGE.

5.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

5.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 6.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 15 do Decreto n.º 161/23.

6.2. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante, em atendimento a demanda firmada pelo setor municipal requisitante do objeto.

6.3. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante, em atendimento a demanda firmada pelo setor municipal requisitante do objeto.

6.4. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

7.1. Os bens deverão ser entregues no local/ endereço, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência-Anexo I do Edital, que integra o presente contrato para todos os fins.

7.2. O recebimento provisório será feito no local da entrega, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da entrega, de acordo com o contido no Termo de Referência.

7.3. O recebimento definitivo será feito no prazo de até 10 (dez) dias da expedição do termo de recebimento provisório, depois de conferidos os itens recebidos, consignando eventuais intercorrências.

7.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 07 (sete) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8. FONTE DE RECURSOS:

8.1. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

| DOTAÇÕES | | | | |
|------------------|------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |



| | | | | |
|------|-------------------------|------|-----------------|--------------|
| 6730 | 13.001.18.541.0012.2077 | 504 | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício |
| 6735 | 13.001.18.541.0012.2077 | 1172 | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício |

9. EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

9.1. O prazo de execução do objeto a ser contratado será de **30 Dias, a contar da publicação do extrato do Termo de Contrato.**

9.2. O contrato terá vigência de **12 meses** podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

10.1. São obrigações do Contratado:

10.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

10.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5. indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.7. manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme legislação vigente;

10.1.8. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

10.1.9.1. alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.9.2. retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.9.3. aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;



10.1.10. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.2. São obrigações do Contratante:

10.2.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

10.2.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4. comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6. efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

10.2.7. efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.2.8. emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9. ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10. adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

11. FORMA DE PAGAMENTO:

11.1. O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 25 (vinte e cinco) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de Regularidade Fiscal, comprovando a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.1. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



13. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS:

13.1. O prazo de garantia contratual dos objetos, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à entrega.

13.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o licitante deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

14.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos de:

a.1 - descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

a.2 - inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

b) multa de 5% a 30%, nos casos de:

b.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato, que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b.2 - dar causa à inexecução total do contrato;

b.3 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b.4 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b.5 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b.6 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Considera-se inexecução total do contrato a recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada bem como a recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

c) multa de 15% a 30%, nos casos de:

c.1 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

c.2 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c.3 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



c.4 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

c.5 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta:

a. a natureza e a gravidade da infração cometida;

b. as peculiaridades do caso concreto;

c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

f. situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

14.3.1. São circunstâncias agravantes para o cálculo da multa:

a. a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

b. o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;

c. a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

d. a reincidência, verificada quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.

14.3.2. São circunstâncias atenuantes para o cálculo da multa:

a. a primariedade;

b. procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

c. reparar o dano antes do julgamento;

d. confessar a autoria da infração.

14.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.

14.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

14.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

14.6. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto na regulação do Município.

14.7. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.8. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se



dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Coronel Domingos Soares.

14.9. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos demais cadastro federais e estaduais pertinentes.

15. CASOS DE EXTINÇÃO:

15.1. O presente instrumento poderá ser extinto:

15.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

15.1.2. de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

15.1.3. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.2. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

15.3. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

15.4. O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

16. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

16.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

16.1.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

16.2. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16.3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

16.4. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas via termo aditivo ao contrato não sendo permitida a subcontratação de fornecimento e/ou execução.

16.5. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período



17. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

17.1. O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

17.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

17.3. Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados no fornecimento dos BENS especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE;

17.4. Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

17.5. o Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

17.6. o Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

17.7. O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

17.8. O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

17.9. A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

17.10. o Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.11. Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

17.12. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

17.13. Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

204

17.14. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

17.15. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

18.2. Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e pelos Decretos Municipais que regulamentam e/ou complementam a Norma Federal e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.


18.3. O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Transparência Municipal.


18.4. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Palmas – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Coronel Domingos Soares-PR, 19/06/2024


JANDIR BANDIERA
81604035000131


LUIS ANTONIO MEZOMO
75294346915


MARCELO DIAZ
08922850876
GAPTEL SISTEMAS
Marcelo Diaz
Sócio Diretor


**RODRIGO MOLINA FERNANDES
MULLER GHENO**
06319064951

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 57/2024 – Data 21/06/2024

Ref. Pregão 6/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pelo prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, 2913, apto 101 de CPF nº. 383.803.310 – 87 e RG nº 15.546.648 – 0 (SSP/PR). CONTRATADO(A): GAIATEC COMERCIO E SERVIÇO DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO BRASIL LTDA. Sediada na RUA HEROI DA F.E.B, 22-CEP: 02188040–BAIRRO: PARQUE NOVO MUNDO, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob nº 06.176.620/0001-52

ORJETO(S): Aquisição de Biodigestor de pequeno porte.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 13.584,70(Treze Mil, Quinhentos e Oitenta e Quatro Reais e Setenta Centavos), respeitados os valores individuais.

FORMA DE PAGAMENTO: Conforme repasse nº 4106456/23.

Prazo de execução/entrega: 30 dias

Prazo de vigância: 12 meses

FORO: Comarca de Palmas-PR.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

| DOTAÇÕES | | | | |
|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Conta da despesa | Função programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 6730 | 13.001.16.541.3012.2077 | 504 | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício |
| 6735 | 13.001.16.541.3012.2077 | 1172 | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício |

Classificação

LEILÃO ELETRÔNICO Nº 5/2024.

Objeto: Leilão para venda (alienação) de 5 (cinco) imóveis de propriedade do município de Campo Mourão. Data e horário de abertura da sessão pública: 9h do dia 19 de julho de 2024. Local da sessão pública: www.portaldecompraspublicas.com.br. Local para obtenção do instrumento convocatório: Portal da Transparência do Município, nos sites: www.campomourao.pr.gov.br, no menu Licitações Gerais e no www.portaldecompraspublicas.com.br, a partir do primeiro dia útil após a publicação deste aviso.

Campo Mourão, 25 de junho de 2024.
VITÓRIA MACHADO MOTA
Agente de Contratação (Leilão)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

AVISO DE PRORROGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 3/2024

Comunica-se aos interessados que em virtude da não concessão dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, no Sistema Compras.Gov, fica prorrogada a sessão de abertura da licitação para o dia 17 de julho de 2024 às 9h. O Edital reificado encontra-se disponível no Portal do Cidadão do Município de Cascavel: <https://cascaavel.atende.net> (Serviços Fornecedores > Licitações).

Cascavel-PR, 26 de junho de 2024
ANA PAULA DA SILVA OLIVEIRA AGULHÔ
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2024

PROCESSO Nº 23/2024

O vice-presidente da Comissão de Licitação, nomeado através da Portaria nº 093 de 08 de fevereiro de 2024, com base na lei Federal 14.133/2021 e legislação complementar, torna público resultado do processo supracitado. Objeto: "Pavimentação asfáltica de vias urbanas em CBUQ, 19.094,84 m2, sendo 7.213,58m2 de implantação asfáltica em CBUQ e 11.881,26m2 de pavimentação asfáltica sobre pedras irregulares, incluindo serviços preliminares, drenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placa de comunicação visual". CEGE ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 04.484.014/0001-89 Item 1 Qtd= 1 Und UN V. Unit. R\$ 2.974.424,64 V. Total Valor Total R\$ 2.974.424,64 [dois milhões novecentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos]

Clevelândia, 25 de junho de 2024
RODRIGO A. MENDES DA SILVA
Agente de Contratação

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2024

PROCESSO Nº 021/2024

O vice-presidente da Comissão de Licitação, nomeado através da Portaria nº 093 de 08 de fevereiro de 2024, com base na lei Federal 14.133/2021 e legislação complementar, torna público resultado do processo supracitado. Objeto: "Pavimentação asfáltica de vias urbanas em CBUQ, 54.733,15m2, sendo 5.577,86m2 de implantação asfáltica, 29.672,99m2 de recape asfáltico, 19.482,30m2 de pavimentação asfáltica sobre pedras irregulares, incluindo serviços preliminares, drenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placa de comunicação visual". CEGE ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 04.484.014/0001-89 Item 1 Qtd= 1 Und UNID Complemento Pavimentação asfáltica de vias urbanas em CBUQ, 54.733,15m2, sendo 5.577,86m2 de implantação asfáltica, 29.672,99m2 de recape asfáltico, 19.482,30m2 de pavimentação asfáltica sobre pedras irregulares, incluindo serviços preliminares, drenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placa de comunicação visual. V. Unit. R\$ 6.298.003,66 Valor Total R\$ 6.298.003,66 (seis milhões, duzentos e noventa e oito mil e três reais e sessenta e seis centavos).

Clevelândia, 25 de junho de 2024.
RODRIGO A. MENDES DA SILVA
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 57/2024

Ref. Pregão Eletrônico 06/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo prefeito Jandir Bandiera, de CPF nº. 383.803.310 - 87.
CONTRATADA: GAIAATE COMERCIO E SERVIÇO DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO BRASIL LTDA, CNPJ sob nº 06.176.620/0001-62.
OBJETO: Aquisição de Biogestor de pequeno porte.
VALOR CONTRATUAL: R\$ 13.584,70 Prazo de execução: 30 dias
Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Domingos Soares, 21 de junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2024

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM - AMPLA CONCORRÊNCIA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE PLANTADEIRAS E VEÍCULO UTILITÁRIO DECORRENTE DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 53/2024 - DEAGRO, FIRMADO COM SEAB - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h do dia 28 de junho de 2024 até às 08h do dia 15 de julho de 2024. Abertura das propostas após as 08h do dia 15 de julho de 2024. Início da disputa de preços às 09h do dia 15 de julho de 2024. VALOR MÁXIMO TOTAL: R\$ 461.181,76. Prazo de vigência: 12 meses. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.bnc.org.br. O edital está disponível nos sites www.coronelviva.pr.gov.br ou www.bnc.org.br. Informações: (46) 3232-8500.

Coronel Vívda - PR, 26 de junho de 2024.
JULIANO RIBEIRO
Diretor do Departamento de Compras e Patrimônio

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio de Cooperação Financeira nº 004/2024
Concedente: Município de Dois Vizinhos.
Tomador: Instituto de Saúde de Dois Vizinhos - ISDV - CNPJ/MF nº 08.298.587/0001-03.
Objeto: Incremento temporário ao custo das serviços de assistência hospitalar e ambulatorial - Número das Propostas 36000601674202400 e 35000601684202400.
Valor: R\$ 2.100.000,00 [dois milhões e cem de reais].
Prazo: 06 (seis) meses.
Data de Assinatura: 25 de junho de 2024.
Em 26/06/2024. Luis Carlos Turatto- Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2024 - SRP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 78.063.732/0001-18, com sede na Rua Zolito Meira Simões, 410, Figueira-PR, através de seu Pregoeiro, legalmente designado através da Portaria nº. 004/2024 torna público aos interessados que receberá propostas a partir do dia 27/06/2024 até 12/07/2024 às 08h00min. Início da Sessão de Disputa de Preços às 09h00min do dia 11/07/2024. Objeto: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA DE DIVERSOS PREDIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FIGUEIRA E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, BLOCO SEXTAVADO PARA AS DIVERSAS RUAS E TRECHOS ESTRUTURANTES DO MUNICÍPIO DE FIGUEIRA - PR. Notifica-se aos proponentes interessados que os produtos deverão ser entregues na sede do Município, sem custos adicionais. Demais informações bem como cópia do Edital completo poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA, Rua Zolito Meira Simões 410, Figueira, Paraná, horário das 08:00 às 11:00h e das 13:00 às 17:00h, ou pelo fone 43.35471114, disponível no site: www.figueira.pr.gov.br informações através do e-mail licitacao@figueira.pr.gov.br ou site da <https://ol.org.br> - EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA, em 26/06/2024

FIGUEIRA, 26 de junho de 2024
IGARES RODRIGUES DE PROFENÇA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 11/2024

O Município de Formosa do Oeste - PR, informa que realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, com critério de julgamento MENOR PREÇO, objetivando a Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para reforma do CRAS, cujo Edital poderá ser obtido a partir do dia 26/06/2024. A sessão pública será realizada dia 15/08/2024, às 08:30 horas pela plataforma do compras.gov.br. Valor máximo: R\$ 449.084,27 (quatrocentos e quarenta e nove mil e oitenta e quatro reais e vinte e sete centavos). Maiores informações poderão ser obtidas junto à Divisão de Licitações e Compras, Avenida Severiano Banfim dos Santos, 111, CEP 85.830-000, Centro, Formosa do Oeste - PR, telefone (44) 3526-8350 ou (44) 90180-9984, e-mail: licitacao@formosadooeste.pr.gov.br ou pelo site eletrônico: <http://formosadooeste.pr.gov.br/>, modulo licitações.

Formosa do Oeste, 25 de junho de 2024.
LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 6/2024

Processo de Licitação Nº 100/2024; Concorrência Eletrônica Nº 006/2024; TIPO: MENOR PREÇO GLOBAI; A Comissão de Contratação, da entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 1.123/2024, de 09 de janeiro de 2024, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 11 de julho de 2024 às 09h00min, no endereço eletrônico Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil www.bll.org.br o recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação Nº 100/2024 na modalidade Concorrência Eletrônica. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se no endereço supracitado, no site www.generalcarneiro.pr.gov.br e no www.bll.org.br e solicitações através do e-mail: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br. Objeto: contratação de empresa especializada no ramo de Construção Civil, no regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAI (material + mão de obra), visando à execução de obra de reforma e ampliação do Posto de Saúde Central, localizado a Rua Presidente Castelo Branco, 360, Monte Castelo, General Carneiro PR., cujos recursos são provenientes da emenda Parlamentar Federal, a referida obra será realizada de acordo com estudo técnico preliminar, projetos básicos e executivos, memoriais descritivos, planilhas de orçamentárias e cronogramas físico-financeiros, os quais integram o presente edital.

General Carneiro - PR, 26 de junho de 2024.
SUZANA DE OLIVEIRA MACHADO
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 120/2024

Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 230/2023, do Edital de Concorrência Pública nº 004/2023
- Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Contratada: SERRANO, PÁGUA & CIA LTDA, CNPJ nº 23.191.400/0001-27
Objetivo do Aditivo: O objetivo do presente aditivo é a prorrogação dos prazos de EXECUÇÃO e VIGÊNCIA do Contrato de Prestação de Serviços nº 230/2023.
Da prorrogação dos prazos de vigência e execução: Ficam prorrogados os prazos de VIGÊNCIA e EXECUÇÃO do Contrato acima citado por mais 60 (sessenta) dias, até 12 de agosto de 2024. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços original.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO DE SUPRESSÃO Nº 11/2024, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 236/2023 DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 8/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Contratada: SOTRAM CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, CNPJ nº 67.156.943/0002-60
Objetivo do Termo de Supressão - Redução: conforme memorando nº 438/2023 em anexo ao processo com as devidas justificativas, resolvem as partes, com fundamento na Lei de Licitação em seu art. 65, REDUZIR o montante de R\$ 630.027,29 (seiscientos e trinta mil, vinte e sete reais e vinte e nove centavos), que corresponde à 15,24% do valor original do contrato, que é de R\$ 4.133.026,59 (quatro milhões, cento e trinta e três mil, vinte e seis reais e cinquenta e nove centavos). O valor total final contratual, considerando a presente supressão será de R\$ 3.502.999,30 (três milhões, quinhentos e dois mil, novecentos e noventa e nove reais e trinta centavos). Foro: Guaira - Paraná

